Atualizado até 17 de junho de 2020

Banco de Decisões[1] COVID-19 de interesse da SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Sumário

1. Presidência e Órgão Especial 3

Presidência TJSP 3

ÓRGÃO ESPECIAL 11

2. Câmaras de Direito Público 40

1ª CÂMARA 40

2ª CÂMARA 56

3ª CÂMARA 63

4ª CÂMARA 69

5ª CÂMARA 77

6ª CÂMARA 87

7ª CÂMARA 94

8ª CÂMARA 101

[1] Acórdãos e Decisões Monocráticas que abordam o tema "COVID-19", com ou sem apreciação de mérito, elencadas em ordem cronológica decrescente de julgamento. Disponíveis em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do> Último acesso em 17/06/2020.

9ª CÂMARA 115
10ª CÂMARA 133
11ª CÂMARA 156
12ª CÂMARA 173
13ª CÂMARA 178
14ª CÂMARA 186
15ª CÂMARA 193
16ª CÂMARA 208
17ª CÂMARA 209
18ª CÂMARA 222
1ª CÂMARA AMBIENTAL 224
Lista de abreviações: 224

1. Presidência e Órgão Especial

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
SuspLim	2133229-27.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares – Decisões que autorizaram a abertura dos estabelecimentos dos autores (salões de beleza e barbearia) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas algumas orientações – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	16/06/20
SuspLim	2132745-12.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares – Decisões que autorizaram a abertura dos estabelecimentos dos impetrantes (academia de ginástica) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas algumas orientações – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	16/06/20
SuspLim	2070200-03.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos semelhantes. Decisões que determinaram a manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuários inadimplentes com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações apresentadas.	Pinheiro Franco	05/06/20
SuspLim	2122225-90.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares – Decisões que autorizaram a abertura dos estabelecimentos dos impetrantes (academia de ginástica e salão de beleza) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial do público, observadas as orientações do Ministério da Saúde – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	03/06/20
SuspLim	2066138-17.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas	Pinheiro Franco	03/06/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		situações.		
SuspLim	2114545-54.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que foi objeto de agravo de instrumento, já apreciado – Questionamento de decisão de órgão jurisdicional de segunda instância – Incompetência da Presidência deste Tribunal de Justiça – Não conhecimento do pedido.	Pinheiro Franco	28/05/20
SuspSeg	2114227-71.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de sentença – Decisão que anulou o ato impugnado e assegurou o direito líquido e certo da impetrante quanto à habilitação no chamamento público nº 015/2019, do Município da Estância de Atibaia – Artigo 15, caput, da Lei nº 12.016/20009 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido de suspensão acolhido.	Pinheiro Franco	28/05/20
SuspLim	2104888-88.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela – Decisão que determinou ao Prefeito de Piracicaba que inicie, no prazo de quarenta e oito horas, a adoção de medidas necessárias a fim de que todos os estabelecimentos comerciais voltem a funcionar, em todas as áreas, com as cautelas recomendadas pelos órgãos de saúde, sob pena de apuração de crime de desobediência e de fixação de multa diária – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	21/05/20
SuspSeg	2102281-05.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de sentença – Segurança deferida para garantir o funcionamento total das atividades empresariais da impetrante no seu estabelecimento, com observância dos limites estabelecidos para conter o avanço da COVID-19, apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212 de 30/1/2020, conforme autoriza a Portaria do Ministério da Agricultura e Abastecimento nº 116 de 26/3/2020, determinando que a autoridade coatora se abstenha de aplicar os decretos municipais e estadual – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	21/05/20
SuspLim	2054679-18.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Vedação de acesso de forasteiros aos Municípios de Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo, entre os dias 20/5/2020 a 25/5/2020. Decisão que afronta ordem anterior do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para a nova situação. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO das	Pinheiro Franco	20/05/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		decisões que suspenderam os efeitos das decisões liminares proferidas pelo Juízo da comarca de Caraguatatuba. Indeferimento.		
SuspLim	2098951-97.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Mandado de segurança Decisão que determinou não sejam concedidas férias ao impetrante até que apreciado o pedido de aposentadoria (desde que este tenha sido regularmente formulado). Posterior indenização. Grave lesão de difícil reparação não demonstrada Pedido indeferido.	Pinheiro Franco	19/05/20
SuspLim	2093293-92.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que dispensou de comparecimento presencial nas unidades escolares os integrantes da equipe gestora (Diretor de Escola, Vice-Diretor e Professor Coordenador) a partir de 23/3/2020 – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	13/05/20
SuspLim	2089587-04.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela – Decisão que determinou ao Município de Guarulhos que observe as orientações do Ministério da Saúde, fazendo com que servidores públicos portadores de doenças crônicas, vinculados a serviços essenciais, sejam transferidos para atividades de gestão, suporte e assistência em áreas sem contato com pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, fornecendo-lhes EPI adequados, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	12/05/20
SuspSeg	2090086-85.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de sentença – Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Marília o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), sob pena de multa diária. Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	11/05/20
SuspLim	2066138-17.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas	Pinheiro Franco	06/05/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		situações.		
SuspLim	2085717-48.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou a suspensão parcial dos efeitos da Portaria SME 1168/2020 para impedir a abertura dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino e o desempenho de toda e qualquer atribuição de função presencial dos servidores e gestores em referidas unidades escolares – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	05/05/20
SuspLim	2070200-03.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos semelhantes. Decisões que determinaram a manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuários inadimplentes com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações apresentadas.	Pinheiro Franco	05/06/20
SuspLim	2066138-17.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.	Pinheiro Franco	03/06/20
SuspLim	2082823-02.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Limeira o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a suspensão de atividades não essenciais, cujo funcionamento fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 155/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas – Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	01/05/20
SuspLim	2080564-34.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Sertãozinho o cumprimento do Decreto Estadual nº	Pinheiro Franco	30/04/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		64.881/2020 e de todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a suspensão de atividades em estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, cujo funcionamento, ainda que parcial, fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 7.603/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas – Pedido rejeitado.		
SuspLim	2073267-73.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou adoção de medidas para preservar a saúde dos enfermeiros, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	20/04/20
SuspLim	2071448-04.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pelo prazo de 90 dias, relativamente às competências de março, abril e maio de 2020, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	16/04/20
SuspLim	2070200-03.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram a manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuários inadimplentes com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	15/04/20
SuspLim	2070111-77.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela de urgência – Decisão a determinar a apresentação de cronograma para a implementação de medidas que garantam o abastecimento diário de água potável em todas as comunidades e glomerados subnormais presentes nos municípios atendidos pela SABESP, no prazo de 72 horas, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas – Pedido acolhido - Suspensão da liminar.	Pinheiro Franco	15/04/20
SuspLim	2069336-02.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou a extensão das medidas substitutivas de alimentação escolar a todos os alunos de educação básica das redes públicas estadual e municipal de ensino, sob pena de multa Presença de grave lesão à ordem e à economia públicas Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	14/04/20
SuspLim	2068145-79.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que suspendeu imediatamente	Pinheiro Franco	14/04/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		qualquer prestação de serviço pelo Centro Médico de Especialidades Espaço Rosa para a Municipalidade de Bady Bassitt e também qualquer pagamento oriundo do contrato celebrado por força do credenciamento para contratação de serviços médicos referente ao Chamamento nº 1/2019 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.		
SuspLim	2066782-57.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares concedidas em mandados de segurança, que asseguraram o direito dos estabelecimentos dos impetrantes (postos de combustíveis) permanecerem em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive domingo e feriados, sem restrições e limitações de horários. Não evidenciada lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	09/04/20
SuspLim	2066318-33.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança, que autorizou o funcionamento do estabelecimento comercial da impetrante, modificando determinação municipal de fechamento. Artigo 15 da Lei nº 12.016/2009. Ausência de demonstração de lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	09/04/20
SuspLim	2066781-72.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram adoção de medidas sanitárias para a proteção da saúde dos Guardas Civis Metropolitanos em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	08/04/20
SuspLim	2066138-17.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, nos moldes da Lei nº 13979/2020, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	08/04/20
SuspLim	2066137-32.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar - Decisão a fixar uma série de determinações, como suspensão de atividades em estabelecimentos comerciais não essenciais, suspensão de eventos no município e	Pinheiro Franco	06/04/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		imposição de sanções administrativas, sob pena de multa. Posterior cumprimento por parte da municipalidade, com edição de decreto. Não evidenciada lesão à ordem pública. Pedido rejeitado.		
SuspLim	2063886-41.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança, que autorizou o funcionamento do estabelecimento comercial da impetrante, semelhante a supermercado, e suspendeu os efeitos de Notificação da Vigilância Sanitária do Município de Rio Claro. Não evidenciada lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado. *	Pinheiro Franco	06/04/20
SuspLim	0013592-19.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou adoção de medidas sanitárias para preservar a saúde dos servidores do Sistema Penitenciário e dos detentos, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem pública. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	02/04/20
SuspLim	2062377-75.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou ao Município de Leme que proceda ao afastamento de todos os servidores públicos que estejam em atividade (ainda que no gozo de férias) e que se enquadrem nas condições previstas no artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.365, de 16/3/2020 e, também, dos que se encontrem nas condições listadas pelo Ministério da Saúde como integrantes do chamado "grupo de risco", sem prejuízo da remuneração de tais servidores e enquanto durar no Município o Estado de Emergência – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido, em parte.	Pinheiro Franco	02/04/20
SuspLim	2054679-18.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Instalação de ponto de controle sanitário em via de acesso ao Município de Caraguatatuba. Determinação que cria obstáculo ao fluxo de veículos na Rodovia dos Tamoios e impõe obrigações ao Estado de São Paulo, que sequer integra como parte o processo na origem. Decisão que afronta ordem anterior do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Vedação de acesso de	Pinheiro Franco	25/03/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		forasteiros ao Município de Bertioga. Fechamento do acesso da Rodovia Mogi Bertioga SP 098 e Rodovia Rio Santos BR 101. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.		
SuspLim	2056293-58.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou, em síntese, que o Município se abstenha de determinar o trabalho e atuação dos servidores públicos da educação municipal como auxiliares da saúde nas unidades escolares convertidas em postos de vacinação, bem como se abstenha de determinar que as viaturas da Guarda Civil Municipal auxiliem no traslado de pessoas contagiadas pelo coronavírus, ou sob suspeita de contágio, para as unidades de saúde, transformando os veículos em ambulâncias improvisadas, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	24/03/20
SuspLim	2055157-26.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que impôs uma série de determinações, como fiscalização, fechamento de templos e casas religiosas, imposição de sanções administrativas, sob pena de multa Presença de grave lesão à ordem pública Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	24/03/20
SuspLim	2054679-18.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Vedação de acesso de forasteiros ao Município de São Pedro, ao Município de Aparecida e de Ilhabela. Fechamento do acesso da Rodovia Dutra para Aparecida. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as três novas situações.	Pinheiro Franco	23/03/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2131343-90.2020.8.26.0000	"Mandado de Segurança – Inexistência de regra de competência originária para processar e julgar mandado de segurança contra ato praticado por Prefeito municipal que não seja o da Capital – Inteligência dos arts. 74, III, da CE/89 c.c. art. 13, I, 'a', do RITJSP – Processo extinto, sem julgamento do mérito, art. 485, VI, do CPC – Ordem denegada, art. 6º, §5, da Lei nº 12.016/2009."	Carlos Bueno	16/06/20
AgInt	2091887-36.2020.8.26.0000	"Agravo Interno em Mandado de Segurança – Pedido de desistência do mandado de segurança– Homologação – Extinção da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Ordem denegada – Art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 - Agravo interno prejudicado."	Carlos Bueno	16/06/20
MS	2132018-53.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	16/06/20
MS	2110996-36.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Estabelecimento comercial de preparação e venda de alimentos. Pandemia relativa ao COVID 19. Decreto Estadual nº 64.881, de 22.03.2020, e Decreto Municipal nº 1.237, de 25.03.2020. Restrição de atividade. Requerimento de desistência. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição do art. 485, inc. VIII, do CPC).	Beretta da Silveira	16/06/20
AgReg	2111785-35.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	15/06/20
MS	0018300-15.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	15/06/20
MS	2100144-50.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	15/06/20
MS	2100385-24.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Quarentena paulistana (COVID-19). Concessionária de veículos. Desistência da ação. Possibilidade. Homologação devida. Art. 485, VIII, CPC. SEGURANÇA DENEGADA (art. 6º, § 5º, Lei nº 12.016/09).	Beretta da Silveira	15/06/20
MS	2100074-33.2020.8.26.0000	*	Márcio Bartoli	15/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2100151-42.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	15/06/20
MS	2101090-22.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Desistência. Homologação. Ordem denegada	James Siano	13/06/20
MS	2100131-51.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Desistência. Homologação. Ordem denegada	James Siano	13/06/20
MS	2100100-31.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	12/06/20
MS	2100065-71.2020.8.26.0000	"Mandado de Segurança – Pedido de desistência – Homologação – Extinção da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Ordem denegada – Art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09."	Carlos Bueno	12/06/20
MS	2100084-77.2020.8.26.0000	*	Alex Zilenovski	12/06/20
MS	2090849-86.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	11/06/20
MS	2269771-86.2019.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO. CANDIDATOS QUE EMBORA APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL, FORAM INSERIDOS EM CADASTRO RESERVA. INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO. IMPETRANTES APROVADOS EM CERTAME FORA DO NÚMERO DAS VAGAS ALI OFERTADAS. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO, EM RAZÃO DE 73 NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM NOVA CONVOCAÇÃO, SITUAÇÃO QUE ENSEJARIA O DIREITO À NOMEAÇÃO DE APENAS UM DOS IMPETRANTES. ESTADO DE CALAMIDADE EM RAZÃO DO COVID-19 QUE, ENTRETANTO, FEZ PRIORIZAR OS GASTOS AO COMBATE DA PANDEMIA, SUSPENDENDO AS NOMEAÇÕES NO ESTADO E SÃO PAULO, POR FORÇA DO DECRETO 64.937, DE 13/04/2020. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO, SEMPRE VOLTADA PARA O INTERESSE PÚBLICO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO NO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL	Xavier de Aquino	10/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		748 DA SUPREMA CORTE. Segurança denegada.		
MS	2097433-72.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Ato do Governador do Estado de São Paulo, nos termos do o Decreto Estadual nº 64.881, inciso I, de 22 de março de 2020, que restringiu as atividades, a pretexto de se evitar possível contaminação ou propagação do "coronavírus", proibindo o atendimento presencial ao público, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços - Pedido de desistência da Ação – HOMOLOGAÇÃO – Extinção nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 combinado com o art. 485, VIII, do CPC.	Antonio Carlos Malheiros	10/06/20
MS	2066968-80.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IMPETRANTE APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS NO EDITAL – DIREITO À NOMEAÇÃO QUE CEDE PASSO À SITUAÇÃO EXCEPCIONAL VERIFICADA – ORIENTAÇÃO CONFORME JULGADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 598.099/TEMA 161) – DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 2019 NÃO SOLUCIONADO EM 2020 – SUPERVENIÊNCIA, ADEMAIS, DE CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISÍVEL E EXCEPCIONALÍSSIMA CARACTERIZADA PELA EMERGÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE GERADA PELA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE ENSEJOU A EDIÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO SUSPENDENDO QUAISQUER NOMEAÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SEGURANÇA DENEGADA.	Ferraz de Arruda	10/06/20
MS	2101138-78.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração pretendendo isenção do regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus. Superveniência de decreto municipal que revogou o regime emergencial. Perda superveniente do interesse processual. Segurança denegada nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009	Alex Zilenovski	10/06/20
ADI	2281728-84.2019.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – CARGOS EM COMISSÃO – REGIME JURÍDICO CELETISTA – INCOMPATIBILIDADE – Provimento em comissão previsto pela Constituição apenas para cargos, inexistindo idêntica previsão para empregos públicos - Mens do 37, inciso II, da CRFB que aparenta aclarar a exigência de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas as	Alex Zilenovski	10/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração - Não é possível extrair, assim, exceção constitucional à regra geral do concurso público para a hipótese de empregos públicos – Além disso, as sanções previstas para a dispensa de empregado revelam nova incompatibilidade com os cargos em comissão, definidos como de livre nomeação e exoneração. CARGOS EM COMISSÃO - INCONSTITUCIONALIDADE AUSÊNCIA DO LIAME DE CONFIANÇA Atribuições que expõem funções técnicas e burocráticas - Afronta ao artigo 37, inciso V, da CRFB, e 115, inciso V, da Constituição Bandeirante - A interpretação, in casu, não precisa se afastar da meramente gramatical. Somente será lícita a criação de cargos em comissão caso estes se destinem às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A mens legis é a de ter o concurso público como regra (o que também é exposto pelo artigo 37, inciso II, da CRFB). Não por outra razão o dispositivo que limita a regra geral não deve ser interpretado de modo expansivo. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade : a) parcial, sem redução do texto, do artigo 2º da Lei Complementar n. 200, de 05 de novembro de 2.015, do Município de Urupês, afastando sua aplicação aos servidores comissionados; b) Do art. 10 da Lei Complementar n. 200, de 05 de novembro de 2.015, do Município de Urupês; c) do artigo 8°, da Lei Complementar de número 200, de 05 de novembro de 2015, do Município de Urupês; d) do art. 1° da Lei Complementar n. 208, de 09 de março de 2.017, do Município de Urupês; e) Das expressões Assessor Nível I, Assessor Nível II - Adjunto, Assessor Nível III, Coordenador do CRAS, Assessor Nível IV - Chefe, Assessor Nível V- Jurídico, previstas nos Anexos II, IV e V, além das respectivas atribuições, previstas também neste último anexo, da Lei Complementar n. 200, de 05 de novembro de 2005, do Município de Urupês. Impõe-se a modulação dos efeitos desta declaração de inconstitucionalidade em homenagem à segurança jurídica e interesse público. Assim, os efeitos da presente decisão incidirão após 120 dias da data de julgamento desta Ação, com vistas à necessária reorganização do quadro de servidores, sem repetição dos haveres percebidos de boa-fé que, no mais têm natureza alimentar. À luz de peticionamento recentíssimo do Senhor Prefeito Municipal, cumpre		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ponderar descabida modulação mais extensa, mesmo considerado o estado de calamidade pública decorrente da pandemia relacionada à COVID-19. Cumpre a este C. Colegiado reparar grave desconformidade do ordenamento jurídico em tela com a Constituição Paulista e cumprirá ao Executivo Municipal se adequar também às alterações promovidas pela Lei Complementar 173/2020, que "estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências", não se justificando alargar os efeitos das normas municipais inconstitucionais em virtude de normatização federal recente.		
MS	2095754-37.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo – Decreto Municipal nº 59.403, de 7 de maio de 2020 – Instituição do regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município por conta da pandemia decorrente do coronavírus – Alegada ilegalidade do ato sob o argumento de que a medida pode causar a injusta impossibilidade de locomoção – Revogação do Decreto, determinado o restabelecimento do anterior sistema de rodízio - Perda superveniente do interesse processual - Aplicação do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil/2015 – MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, sem resolução de mérito.	Elcio Trujillo	10/06/20
MS	2097340-12.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo – Decreto Municipal nº 59.403, de 7 de maio de 2020 – Instituição do regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município por conta da pandemia decorrente do coronavírus – Alegada ilegalidade do ato sob o argumento de que a medida pode causar a injusta impossibilidade de locomoção – Revogação do Decreto, determinado o restabelecimento do anterior sistema de rodízio - Perda superveniente do interesse processual - Aplicação do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil/2015 – MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, sem resolução de mérito.	Elcio Trujillo	10/06/20
MS	2095238-17.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo – Decreto Municipal nº 59.403, de 7 de maio de 2020 – Instituição do regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município por conta da pandemia decorrente do coronavírus –	Elcio Trujillo	10/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Alegada ilegalidade do ato sob o argumento de que a medida pode causar a injusta impossibilidade de locomoção – Revogação do Decreto, determinado o restabelecimento do anterior sistema de rodízio - Perda superveniente do interesse processual - Aplicação do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil/2015 – MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, sem resolução de mérito.		
MS	2090735-50.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo – Decreto Municipal nº 59.403, de 7 de maio de 2020 – Instituição do regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município por conta da pandemia decorrente do coronavírus – Alegada ilegalidade do ato sob o argumento de que a medida pode causar a injusta impossibilidade de locomoção – Revogação do Decreto, determinado o restabelecimento do anterior sistema de rodízio - Perda superveniente do interesse processual - Aplicação do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil/2015 – MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, sem resolução de mérito.	Elcio Trujillo	10/06/20
HC	2088102-66.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO – Decretada quarentena, nos âmbitos estadual e municipal, em razão da pandemia do COVID-19 (Decreto Estadual nº 64.881/2020 e Decretos Municipais nº 20.782/2020 e 20.840/2020) - Requerimento de desistência da ação – Perda do objeto - Homologação – Aplicação do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil/2015 - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.	Elcio Trujillo	10/06/20
MS	0017589-10.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Alegação de direito líquido e certo à revogação de decreto municipal ou à não submissão às prescrições desse. Ato normativo que já fora revogado antes da impetração. Prestação jurisdicional inútil e desnecessária. Ausência de interesse processual, pressuposto de desenvolvimento regular do processo. Mandado de segurança julgado extinto, sem apreciação do mérito. Ordem denegada.	Moacir Peres	10/06/20
MS	2124195-28.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	10/06/20
AgInt	2098147-32.2020.8.26.0000	"Agravo Interno na Ação Direta de Inconstitucionalidade – Normas do Município de Botucatu – Decreto nº 11.975, de 22-4-2020 – Superveniência	Carlos Bueno	10/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do Decreto nº 11.999, de 21-5-2020 – Revogação expressa e integral do dispositivo impugnado – Carência superveniente da ação - Perda do objeto – Ação extinta – Agravo interno prejudicado."		
ADI	2098147-32.2020.8.26.0000	"Ação Direta de Inconstitucionalidade – Normas do Município de Botucatu – Decreto nº 11.975, de 22-4-2020 – Superveniência do Decreto nº 11.999, de 21-5-2020 – Revogação expressa e integral do dispositivo impugnado – Carência superveniente da ação - Perda do objeto – Ação extinta -Agravo prejudicado."	Carlos Bueno	10/06/20
MS	2094935-03.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	09/06/20
MS	0017462-72.2020.8.26.0000	Mandado de segurança preventivo. São Paulo. Clínica veterinária. Impetração em face do Prefeito Municipal de São Paulo. Alegação de antinomia entre os decretos municipais e estaduais que restringiram as atividades comerciais e de prestadores de serviços no Município de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Impetrante que pretende não ser impedida de exercer atividade de banho e tosa de animais por sistema delivery. Pretensão contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra a fiscalização de suas atividades. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	08/06/20
ED	2095115-19.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	08/06/20
MS	2124681-13.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	08/06/20
MS	2091887-36.2020.8.26.0000	"Mandado de segurança – Pedido de desistência – Homologação – Extinção da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Ordem denegada – Art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09."	Carlos Bueno	08/06/20
HC	0017218-46.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	05/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2091716-79.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Estabelecimento comercial de prestação de serviço de higiene pessoal, mediante o corte de barbas e cabelos. Pandemia relativa ao COVID 19. Decreto Estadual nº 64.881, de 22.03.2020. Restrição de atividade. Requerimento de desistência. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição do art. 485, inc. VIII, do CPC).	Beretta da Silveira	04/06/20
MS	2100897-07.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Estabelecimento comercial de venda de veículos e peças, bem assim de prestação de serviços. Pandemia relativa ao COVID 19. Decreto Estadual nº 64.881, de 22.03.2020. Restrição de atividade. Requerimento de desistência. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, artigo 6º, § 5º, em adição do artigo 485, inc. VIII, do CPC).	Beretta da Silveira	04/06/20
MS	2105238-76.2020.8.26.0000	*	Moreira Viegas	02/06/20
MS	2091068-02.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	02/06/20
MS	0017126-68.2020.8.26.0000	*	Jacob Valente	01/06/20
MS	2107631-71.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	01/06/20
MS	0014304-09.2020.8.26.0000	*	Márcio Bartoli	01/06/20
MS	0015881-22.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	01/06/20
MS	2082260-08.2020.8.26.0000	*	Alex Zilenovski	29/05/20
MS	0015143-34.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Estabelecimento comercial de preparação e venda de pizzas e alimentos. Pandemia relativa ao COVID 19. Decreto Estadual nº 64.881, de 22.03.2020, e Decreto Municipal nº 59.298, de 23.03.2020. Restrição de atividade. Requerimento de desistência.	Beretta da Silveira	29/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição do art. 485, inc. VIII, do CPC).		
AgReg	2069736-76.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Pleito de reconsideração de decisão concessiva, em parte, de liminar em Mandado de Segurança. Perda de objeto. Recurso prejudicado em razão da cassação da liminar. Recurso não conhecido.	Evaristo dos Santos	28/05/20
MS	2096775-48.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Estabelecimento comercial de venda e locação de veículos sem motorista. Pandemia relativa ao COVID 19. Decreto Estadual nº 64.881, de 22.03.2020. Restrição de atividade. Requerimento de desistência. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição do art. 485, inc. VIII, do CPC).	Beretta da Silveira	28/05/20
MS	0016689-27.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	28/05/20
MS	2111785-35.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	28/05/20
ED	2096328-60.2020.8.26.0000	*	Carlos Bueno	28/05/20
MS	2108816-47.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Concessionária de automóveis. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Alegação de abuso de autoridade pela edição dos Decretos Estaduais n. 64.879, de 21 de março de 2020, e 64.881, de 22 de março de 2020, que determinaram a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos dos decretos impugnados e de autorização para reabertura de loja e retomada da atividade comercial. Descabimento. Pretensão que se volta contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra fiscalização das atividades da impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	28/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	0016686-72.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Prefeito Municipal de São Paulo. Impugnação ao Decreto n. 59.298, de 23 de março de 2020, que determinou a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais. Alegação de exercício de atividade essencial, que isentaria a impetrante das restrições decorrentes da quarentena. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do aludido decreto, a fim de isentá-la do seu cumprimento. Descabimento. Falta de prova pré-constituída de direito líquido e certo a proteger. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para a impetrante contra a fiscalização do Município. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurançadenegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	28/05/20
MS	0013738-60.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS DE DÍVIDA SUJEITA A PROGRAMA DE BENEFÍCIOS INSTITUÍDO PELA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID/19 – DECISÃO DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NÃ0 DO PREFEITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA. A autoridade apontada como coatora não é responsável pelo ato que teria violado o direito líquido e certo alegado pelo impetrante – Hipótese em que a indicação errônea acarreta alteração de competência constitucionalmente fixada – Impossibilidade de aplicação da teoria da encampação – Precedente do E. STJ – Ordem denegada.	Moreira Viegas	27/05/20
MS	2112748-43.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	27/05/20
MS	2108041-32.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	27/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2103634-80.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	27/05/20
MS	2094226-65.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR CONTA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO LOGO APÓS A IMPETRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPLICA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DO ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Renato Sartorelli	26/05/20
MS	2091528-86.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR CONTA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO LOGO APÓS A IMPETRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPLICA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DO ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Renato Sartorelli	26/05/20
MS	0015927-11.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR CONTA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO LOGO APÓS A IMPETRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPLICA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DO ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO	Renato Sartorelli	26/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.		
MS	2098126-56.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	26/05/20
MS	2097090-76.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	26/05/20
MS	0015804-13.2020.8.26.0000	Mandado de segurança – Pedido de desistência – Homologação – Extinção da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Ordem denegada – art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09.	Carlos Bueno	25/05/20
MS	2093183-93.2020.8.26.0000	Mandado de segurança – Pedido de desistência – Homologação – Extinção da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Ordem denegada – art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09.	Carlos Bueno	25/05/20
TAA	2097481-31.2020.8.26.0000	Tutela cautelar antecedente. Jundiaí. Concessionárias de automóveis e correspondente bancário. Alegação de que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, determinou a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do decreto impugnado, com autorização para reabertura e retomada das suas atividades comerciais e de correspondente bancário. Descabimento. Ajuizamento sucessivo de demandas idênticas. Identidade de partes, pedido e causa de pedir com o Mandado de Segurança n. 2091984-36.2020.8.26.0000, em que foi indeferido o pedido de medida liminar. Litispendência. Ocorrência. Objeção processual cognoscível de ofício. Não conhecimento da ação, com advertência.	A.C. Aguilar Cortez	22/05/20
MS	2100113-30.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Concessionária de automóveis. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Alegação de abuso de autoridade pela edição dos Decretos Estaduais n. 64.879, de 21 de março de 2020, e 64.881, de 22 de março de 2020, que determinaram a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos dos decretos impugnados, com autorização para reabertura de lojas e retomada das suas	A.C. Aguilar Cortez	22/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atividades comerciais. Descabimento. Pretensão que se volta contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra fiscalização das atividades da impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.		
AgInst	2088076-68.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo e do Prefeito Municipal de São Paulo. Impetrante que pretende ver sua atividade reconhecida como essencial, para efeito de ser enquadrada nas exceções à determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais durante o período de quarentena, consoante previsão do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020 e Decreto Municipal n. 59.312, de 27 de março de 2020. Falta de prova pré-constituída de direito líquido e certo a proteger. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para a impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, prejudicado o agravo de instrumento correlato.	A.C. Aguilar Cortez	21/05/20
MS	2097065-63.2020.8.26.0000	Mandado de segurança coletivo. Sertãozinho. Impugnação aos Decretos Estaduais n. 64.881/20 e 64.946/20, que prorrogaram os efeitos da quarentena no Estado de São Paulo até 31.05.2020, com suspensão de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia de COVID-19. Alegação de ilegalidade, arbitrariedade e ofensa à isonomia, porque referidas normas alcançaram indistintamente todos os Municípios do Estado, sem considerar as peculiaridades locais. Prevalência do interesse coletivo sobre o particular. Legítimo exercício do juízo discricionário pela Administração, com supedâneo em orientação técnico/científica pertinente. Descabimento da dilação probatória em mandado de segurança. Pretensão, ademais, que se	A.C. Aguilar Cortez	21/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		volta contra norma em tese. Aplicação da Súmula 266/STF. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.		
MS	2095201-87.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi;	21/05/20
SuspLim	2054679-18.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Vedação de acesso de forasteiros aos Municípios de Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo, entre os dias 20/5/2020 a 25/5/2020. Decisão que afronta ordem anterior do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para a nova situação. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO das decisões que suspenderam os efeitos das decisões liminares proferidas pelo Juízo da comarca de Caraguatatuba. Indeferimento.	Pinheiro Franco	20/05/20
MS	0016276-14.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por prestadora de serviço de construção civil, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus", alterado pelo Decreto nº 59.433, de 13 de maio de 2020. Rodízio ampliado. Revogação dos Decretos Municipais nºs. 59.403/20 e 59.433/20 no curso da impetração pelo Decreto nº 59.444 de 17 de maio de 2020. Perda superveniente de objeto. Falta de interesse de agir na modalidade necessidade. Processo extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC). Precedentes deste C. Órgão Especial. Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	19/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
toMS	2100134-06.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	19/05/20
MS	2099159-81.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	19/05/20
MS	2100742-04.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	19/05/20
MS	2097080-32.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por prestador de segurança privada, contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus", alterado pelo Decreto nº 59.433, de 13 de maio de 2020. Rodízio ampliado. Decreto nº 59.444 de 17 de maio de 2020. Revogação dos Decretos Municipais nºs. 59.403/20 e 59.433/20 no curso da impetração. Perda superveniente de objeto. Falta de interesse de agir na modalidade necessidade. Processo extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC). Precedentes deste C. Órgão Especial. Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	19/05/20
MS	0016279-66.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR CONTA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO LOGO APÓS A IMPETRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPLICA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DO ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Renato Sartorelli	19/05/20
MS	0013622-54.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Quarentena paulistana (COVID-19). Empresa de produtos cosméticos e de higiene pessoal. Desistência da ação. Possibilidade.	Beretta da	19/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Homologação devida. Art. 485, VIII, CPC. SEGURANÇA DENEGADA (art. 6º, § 5º, Lei nº 12.016/09).	Silveira	
MS	2098601-12.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	19/05/20
MS	2098955-37.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	19/05/20
MS	2095961-36.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por portadora de doença grave, em tratamento (neoplasia), contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Decreto nº 59.444 de 17 de maio de 2020. Revogação do Decreto Municipal nº 59.403/20 no curso da impetração. Perda superveniente de objeto. Falta de interesse de agir na modalidade necessidade. Processo extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC). Precedentes deste C. Órgão Especial. Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	19/05/20
MS	2097312-44.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	18/05/20
MS	0016008-57.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	18/05/20
MS	2092766-43.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 59.403, de 07.05.2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Motorista de aplicativo que não se viu excepcionado pela norma e, assim, questiona a constitucionalidade da severa restrição imposta, a afetar sua única fonte de renda. Advento, no curso da ação objetiva, do Decreto Municipal nº 59.444, de 17.05.2020, que "restabelece o rodízio de veículos e autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584,	Beretta da Silveira	18/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de 20 de dezembro de 2018, e revoga o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020". Perda superveniente do objeto (carência de interesse processual). Precedentes deste Colegiado. SEGURANÇA DENEGADA (Lei nº 12.016/09, art. 6º, § 5º, somado ao art. 485, inc. VI, do CPC).		
MS	2093991-98.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 59.403, de 07.05.2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Motorista de aplicativo que não se viu excepcionado pela norma e, assim, questiona a constitucionalidade da severa restrição imposta, a afetar sua única fonte de renda. Advento, no curso da ação objetiva, do Decreto Municipal nº 59.444, de 17.05.2020, que "restabelece o rodízio de veículos e autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, e revoga o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020". Perda superveniente do objeto (carência de interesse processual). Precedentes deste Colegiado. SEGURANÇA DENEGADA (Lei nº 12.016/09, art. 6º, § 5º, somado ao art. 485, inc. VI, do CPC).	Beretta da Silveira	18/05/20
MS	2091999-05.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 59.403, de 07.05.2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Motorista de aplicativo que não se viu excepcionado pela norma e, assim, questiona a constitucionalidade da severa restrição imposta, a afetar sua única fonte de renda. Advento, no curso da ação objetiva, do Decreto Municipal nº 59.444, de 17.05.2020, que "restabelece o rodízio de veículos e autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, e revoga o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020". Perda superveniente do objeto (carência de interesse processual).	Beretta da Silveira	18/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Precedentes deste Colegiado. SEGURANÇA DENEGADA (Lei nº 12.016/09, art. 6º, § 5º, somado ao art. 485, inc. VI, do CPC).		
AP	2126582-55.2016.8.26.0000	*	Jacob Valente	18/05/20
MS	2097581-83.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 59.403, de 07.05.2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Motorista de aplicativo que não se viu excepcionado pela norma e, assim, questiona a constitucionalidade da severa restrição imposta, a afetar sua única fonte de renda. Advento, no curso da ação objetiva, do Decreto Municipal nº 59.444, de 17.05.2020, que "restabelece o rodízio de veículos e autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, e revoga o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020". Perda superveniente do objeto (carência de interesse processual). Precedentes deste Colegiado. SEGURANÇA DENEGADA (art. 6º, § 5º, Lei nº 12.016/09 c.c. o art. 485, VI, do CPC).	Beretta da Silveira	18/05/20
MS	2095880-87.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	18/05/20
MS	2097467-47.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	18/05/20
MS	2092815-84.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por empresa que exerce atividade no ramo de administração, locação, compra e venda de bens imóveis contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Alegada ilegalidade da ampliação da restrição de circulação veicular trazida pelo Decreto Municipal nº 59.403/20. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de manter em circulação veículos pertencentes a empresa e destinados ao transporte dos sócios e funcionários. Descabida a	Evaristo dos Santos	18/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		utilização da via processual eleita mandado de segurança para obtenção de prestação jurisdicional preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie. Precedentes. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada.		
AgReg	2019570-40.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Interposição em face de decisão colegiada. Inadmissível. Recurso não conhecido.	Evaristo dos Santos	18/05/20
ED	2019570-40.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Opostos sem apontar omissão, contradição ou obscuridade, não comportam conhecimento. Recurso não conhecido.	Evaristo dos Santos	18/05/20
MS	2096650-80.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	15/05/20
MS	2095078-89.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança no qual não se alega ilegalidade ou abuso de poder e sim dificuldades para obtenção de certidão garantidora de alegado direito da Impetrante. Via judicial inadequada. Hipótese de ação de obrigação de fazer. Inicial indeferida (lei 12.016/2009, art. 6º, § 5º).	Soares Levada	15/05/20
MS	0015880-37.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	15/05/20
MS	2096726-07.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Prefeito Municipal de São Paulo e do Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo. Impugnação ao Decreto n. 59.403, de 07 de maio de 2020, que instituiu o regime emergencial de restrição de circulação de veículos por conta da pandemia do novo coronavírus. Impetrante que é advogada atuante e possui apenas um automóvel, utilizado em conjunto com seu marido. Alegada ofensa à liberdade de ir e vir para exercício da sua profissão. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do aludido decreto, a fim de isentá-la do cumprimento do novo rodízio de veículos. Descabimento. Falta de prova pré-constituída do direito líquido e certo a proteger. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para a impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim	A.C. Aguilar Cortez	15/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.		
MS	2095583-80.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Prefeito Municipal de São Paulo e do Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo. Impugnação ao Decreto n. 59.403, de 07 de maio de 2020, que instituiu o regime emergencial de restrição de circulação de veículos por conta da pandemia do novo coronavírus. Impetrante que é advogado atuante e possui apenas um automóvel, utilizado para deslocamento profissional. Alegada ofensa à liberdade de ir e vir para exercício da sua profissão. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do aludido decreto, a fim de isentá-lo do cumprimento do novo rodízio de veículos. Descabimento. Falta de prova pré-constituída do direito líquido e certo a proteger. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para a impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	15/05/20
MS	2094739-33.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Prefeito Municipal de São Paulo e do Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário DSV do Município de São Paulo. Impugnação ao Decreto n. 59.403, de 07 de maio de 2020, que instituiu o regime emergencial de restrição de circulação de veículos por conta da pandemia do novo coronavírus. Alegação de ofensa à liberdade de ir e vir dos profissionais ligados à indústria farmacêutica não excepcionados pelo decreto impugnado. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do aludido decreto, a fim de isentar do seu cumprimento os profissionais que trabalham na linha de produção de medicamentos. Falta de prova préconstituída de ameaça ou lesão a direito líquido e certo. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para os funcionários indicados pela impetrante. Inviabilidade do	A.C. Aguilar Cortez	15/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.		
MS	2092319-55.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Academia de tênis. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Alegação de abuso de autoridade pela edição do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que determinou a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do decreto impugnado, com autorização para reabertura e retomada das suas atividades comerciais. Descabimento. Pretensão que se volta contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra fiscalização das atividades da impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	15/05/20
MS	0015800-73.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	15/05/20
MS	2095115-19.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	15/05/20
MS	0015219-58.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	14/05/20
MS	0015798-06.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	14/05/20
MS	2092073-59.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	14/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	0013667-58.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BASE SINDICAL REPRESENTADA PELO IMPETRANTE DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moacir Peres	14/05/20
MS	0015722-79.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	14/05/20
MS	2004644-54.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS INICIALMENTE OFERECIDO NO EDITAL. CERTAME AINDA VIGENTE. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO . TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 749 DO C.STF. SUPERVENIÊNCIA, DE OUTRA BANDA, DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE CRISE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO À VISTA DA PANDEMIA DO COVID-19 QUE AFASTA IGUALMENTE A POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO. SEGURANÇA DENEGADA.	Xavier de Aquino	13/05/20
MS	2091757-46.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Taubaté. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Alegação de abuso de autoridade pela edição do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que determinou a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do decreto impugnado, com autorização para reabertura e retomada das atividades comerciais. Pretensão que se volta contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra fiscalização das atividades da impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	13/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	0015627-49.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	13/05/20
MS	2075442-40.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Insurgência contra a implantação do Sistema de Monitoramento Inteligente de São Paulo (SIMI-SP) para a contenção da pandemia de COVID-19. Alegada violação ao direito à privacidade. Impetrante que pretende ver seu chip de celular excluído da base de dados do referido sistema. Medida liminar deferida. Superveniência de informações da operadora de telefonia celular que demonstram a inexistência de ameaça ou lesão a direito líquido e certo amparável por mandado de segurança. Juízo de retratação. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, prejudicado o agravo interno interposto.	A.C. Aguilar Cortez	13/05/20
MS	2091342-63.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	12/05/20
MS	2090893-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por empresa prestadora de serviços de vigilância patrimonial, escolta armada e segurança pessoal contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Interesse de agir. Pretensão não resistida. Ausente cadastramento perante a Prefeitura solicitando liberação. Serviço prestado pela impetrante, escolta armada, ressalvado no Decreto. Ausente direito líquido e certo. Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Alegada ilegalidade da ampliação da restrição de circulação veicular trazida pelo Decreto Municipal nº 59.403/20. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de manter em circulação frota de veículos destinados a prestação de serviços de vigilância. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança para obtenção de prestação jurisdicional preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie. Precedentes. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada.	Evaristo dos Santos	12/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2080065-50.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Na ação direta de inconstitucionalidade, não se admite a intervenção de terceiros subjetivamente interessados no feito, (art. 7º da Lei nº 9.868/99). Pedido de ingresso no polo passivo indeferido. Embargos de declaração não conhecidos. Indefiro o pedido de intervenção. Não conheço dos embargos.	Evaristo dos Santos	08/05/20
MS	2090120-60.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	08/05/20
AgInt	2080246-51.2020.8.26.0000	*	Elcio Trujillo	07/05/20
SuspLim	2066138-17.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.	Pinheiro Franco	06/05/20
MS	2085752-08.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	06/05/20
MS	2085811-93.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	06/05/20
MS	2066883-94.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	05/05/20
MS	0014371-71.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	05/05/20
MS	2080700-31.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	05/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
HC	2068982-37.2020.8.26.0000	Habeas Corpus – Acordo de cooperação celebrado entre as prestadoras de serviços de telecomunicações e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo S.A. – Incompetência do Órgão Especial para julgar habeas corpus em que figura como impetrado o Governador do Estado – Competência do Eg. Superior Tribunal de Justiça – Inteligência do art. 105, I, 'c', da CF/88 – Precedentes – Impetração não conhecida, com determinação.	Carlos Bueno	04/05/20
MS	2075881-51.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Pandemia relativa ao COVID-19. Decreto Estadual nº 64.917, de 04 de março de 2020. Fluência dos atos relativos às Apurações Preliminares, Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos de competência da Corregedoria Geral e das Corregedorias Auxiliares. Indicação de acolhimento de parte do objeto em outra ação. Requerimento de desistência quanto ao Senhor Governador. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição, por analogia, ao art. 485, inc. VIII, do CPC), com determinação.	Beretta da Silveira	30/04//20
MS	0014835-95.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	30/04/20
AgReg	2067327-30.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	27/04/20
ED	2055216-14.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	26/04/20
MS	2073909-46.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	23/04/20
MS	2059028-64.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BASE SINDICAL REPRESENTADA PELO IMPETRANTE DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO	Moacir Peres	23/04/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.		
MS	2069700-34.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	23/04/20
MS	2073144-75.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado pelo Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP contra ato do Governador do Estado de São Paulo ao adotar medidas de redução de despesas com pessoal, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretada no estado, em razão da pandemia do COVID-19, consistentes em suprimir direitos dos servidores, excluindo determinada Secretaria e Universidades Públicas Estaduais. Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Alegada ilegalidade e inconstitucionalidade de dispositivos constantes do Decreto Estadual nº 64.937/2020. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de obstar a aplicação das medidas que alega supressivas (suspensão da antecipação do pagamento da parcela do décimo terceiro salário no mês de aniversário e postergação do pagamento do terço constitucional de férias) aos servidores pertencentes a sua base de representação e obstar a futura nomeação de novos servidores aprovados em concurso público para cargos vagos. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança – para obtenção de prestação jurisdicional preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie. Precedentes. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada	Evaristo dos Santos	22/04/20
MS	0013412-03.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Estabelecimentos de prestação de serviços. Pandemia relativa ao COVID 19. Decreto Estadual nº Restrição ao atendimento presencial. Requerimento de desistência. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição, por analogia, ao art. 485, inc. VIII, do CPC).	Beretta da Silveira	22/04/20
MS	2064763-78.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. INTERRUPÇAO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. IMPETRANTE QUE PRETENDE EXERCER A ADVOCACIA DE FORMA PLENA, SEM QUALQUER RESTRIÇÃO AO ATENDIMENTO PESSOAL AO PÚBLICO. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO	Moacir Peres	15/04/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.		
MS	2066750-52.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	15/04/20
HC	2069709-93.2020.8.26.0000	*	Renato Sartorelli	15/04/20
MS	0013250-08.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	14/04/20
HC	2068377-91.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS Impetrado para obstar a prática de qualquer ato pelo Governador do Estado de São Paulo que permita a decretação de prisão de cidadãos durante a quarentena decretada no Estado em razão da pandemia do COVID-19. Competência do C. Superior Tribunal de Justiça para apreciar e julgar a questão (art. 105, I, alínea 'c' da CF). Remessa dos autos. Impetração não conhecida, com determinação.	Evaristo dos Santos	14/04/20
MS	0013761-06.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	13/04/20
MS	0013651-07.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – INTERRUPÇAO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 – IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE – DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DOS IMPETRADOS – Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Moacir Peres	08/04/20
MS	2060107-78.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – ILEGITIMIDADE PASSIVA Fiscais da Prefeitura que estão determinando o fechamento dos estabelecimentos comerciais da cidade de São Paulo, sem a observância, ao que parece, da devida análise dos documentos de referidas empresas. Não se nota a prática de qualquer ato praticado pelo Chefe do Executivo municipal, e tampouco de qualquer ação que possa a ele ser atribuída. Uma vez que a autoridade apontada como coatora é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, falta a este Órgão competência para apreciar a actio. Processo extinto sem resolução de mérito, por ilegitimidade de parte, nos termos artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 6º, parágrafo 5º da Lei nº 12.016/2009.	Alex Zilenovski	07/04/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2055296-75.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – INTERRUPÇAO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 – IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE – DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DOS IMPETRADOS – Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Moacir Peres	07/04/20
MS	2055628-42.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – INTERRUPÇAO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 – IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE – DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DOS IMPETRADOS – Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Moacir Peres	04/04/20
MS	2061675-32.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	02/04/20
MS	2061476-10.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	02/04/20
MS	0013430-24.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ILEGITIMIDADE ATIVA – Impetração por associação que representa a categoria de condutores de veículos automotores em nível nacional pleiteando a reabertura de restaurantes e similares que se situem às margens das estradas – Hipótese em que a concessão da segurança importa análise de direito titularizado por terceiros, que não são representados pela entidade – Continuidade das atividades empresariais questionadas admitida pela Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020 – Ausência de pressuposto para o desenvolvimento regular do processo. Mandado de segurança extinto, sem análise do mérito. Ordem denegada, prejudicada a análise do pedido de liminar.	Moacir Peres	02/04/20
MS	0013014-56.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado pela Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo AOJESP contra ato supostamente omissivo do	Evaristo dos	31/0/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Conselho Superior da Magistratura quanto ao fornecimento de materiais necessários para evitar a contaminação dos Oficiais de Justiça pelo COVID-19, no Provimento do CSM nº 2545/2020 e seguintes. Ilegitimidade. Manifesta a passiva do Conselho Superior da Magistratura para figurar no polo passivo. Representação do órgão, para fins de mandado de segurança. Distinção entre órgão e agente. Precedentes. Mandado de segurança contra lei em tese. Impossibilidade. Alegada omissão no Provimento nº 2545/2020 do CSM. Norma de caráter geral e abstrato dirigida a todos os funcionários do Poder Judiciário Paulista. Pretensão de fornecimento de materiais necessários para evitar a contaminação dos Oficiais de Justiça pelo COVID-19. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança - para obtenção de prestação jurisdicional preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie. Precedentes. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada	Santos	
MS	2056219-04.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – INTERRUPÇAO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 – IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE – Publicação de regulamento que incluiu a atividade exercida pela impetrante dentre as admitidas durante a quarentena – Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Moacir Peres	27/03/20
MS	0012714-94.2020.8.26.0000	*	Márcio Bartoli	27/03/20
MS	2055199-75.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	25/03/20

2. Câmaras de Direito Público

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2116443-05.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu novo pedido de liminar formulado pela ora agravante, que reapresentou pedido de tutela antecipada anteriormente negado no qual pretendia a realização imediata de procedimento cirúrgico de artroplastia nos joelhos – Argumentos trazidos pela agravante que já foram analisados por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2035655-04.2020.8.26.0000, interposto em face da decisão que indeferiu o primeiro pedido de liminar veiculado pela ora agravante – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	12/06/20
AgInst	2123490-30.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Embargos à Execução Fiscal – Decisão que indeferiu o pedido de diferimento das custas – Os fatos narrados e os elementos probatórios trazidos demonstram que a exigência do pagamento imediato das custas iniciais se revela como óbice ao acesso ao Judiciário – Hipótese autorizadora do diferimento, nos termos do artigo 5º, IV, da Lei Estadual nº 11.608/2003 c/c artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	12/06/20
AgInst	2095327-40.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido liminar – Agravante que, embora intimado, não providenciou o recolhimento de valor para intimação do agravado – Desídia do agravante que impõe o não conhecimento do agravo de instrumento – Recurso não conhecido.	Aliende Ribeiro	12/06/20
AgInst	2108746-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia a suspensão da exigibilidade de multa de em razão de violações ao Código de Defesa do Consumidor (negativa de atendimento em território nacional em garantia a produtos adquiridos no exterior e omissão no saneamento de problemas apresentados em produtos adquiridos) – Conforme precedente do STJ, aplicam-se ao caso o artigo 34 do Código de Defesa do Consumidor e as teorias de aparência e da confiança, de modo a incluir a agravante na cadeia de solidariedade prevista no artigo 18 do CDC – Cálculo da multa aplicada, no entanto, que deve tomar como referência apenas a receita do	Aliende Ribeiro	12/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estabelecimento onde ocorrer a infração, nos termos do artigo 32, § 3º, Portaria Normativa nº 45/2015 do Procon, e não o faturamento nacional da agravante – Pedido subsidiário acolhido – Recurso provido.		
AgInst	2079811-77.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Ação julgada improcedente em 1ª Instância – Perda superveniente do interesse recursal – Inteligência do artigo 493 e no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil de 2015 – Recurso prejudicado.	Aliende Ribeiro	12/06/20
Apel	1017956-52.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Impetrante que pretende a concessão de provimento jurisdicional que, em razão da pandemia do Sars-CoV-2, impeça a autoridade impetrada de exigir o cumprimento de obrigações tributárias por 180 dias, a contar de março de 2020 – Existência de medidas administrativas voltadas a suavizar os impactos narrados – Ausência de elementos suficientes a indicar a existência do direito líquido e certo invocado – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	12/06/20
AgInst	2105657-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRANSPORTE PÚBLICO ESPECIAL - Inconformismo em face de decisão de primeiro grau que indeferiu liminar pela qual os autores objetivavam restabelecer o fornecimento de transporte público especial para tratamento de saúde - Inadmissibilidade do indeferimento – Autores portadores de doença renal crônica que realizam três sessões de hemodiálise por semana - Obrigação do Poder Público de garantir o acesso às promoções de saúde pública - Presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência – Art. 300 do Código de Processo Civil – Decisão reformada - Recurso provido.	Rubens Rihl	12/06/20
ED	2091889-06.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Supostas omissão e contradição – Descabimento – Art. 1.022 do CPC – Ausência de vícios no aresto embargado – Mero inconformismo da Embargante – Acórdão mantido – Embargos rejeitados.	Rubens Rihl	11/06/20
AgInst	2102331-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – ICMS – Pretensão de suspensão de exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para suspensão da exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19, embasada genericamente na crise econômica, observada	Vicente de Abreu Amadei	11/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a inexistência de norma jurídica que embase a pretensão formulada.		
AgInst	2100738-64.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Pedido liminar de prorrogação do prazo para emissão e pagamento da guia do ITCMD – Relatada dificuldade de reunir documentos e extratos bancários em razão da pandemia do novo coronavírus – Ausentes elementos necessários para o deferimento da medida liminar – Impetração da ação mandamental quando já havia escoado o prazo para pagamento do tributo – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	10/06/20
AgInst	2081132-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Pedido de suspensão da exigibilidade de créditos tributários de ICMS ou de suspensão das prestações de parcelamento, diante da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020 – Decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida – Irresignação da agravante – O Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade de créditos tributários, mas apenas protestos de débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 169/2017 tão somente autoriza o Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder Judiciário adotar esta medida – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do Presidente do TJSP – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.	Marcos Pimentel Tamassia	09/06/20
Apel	1000569-15.2018.8.26.0014	APELAÇÃO - Embargos à Execução Fiscal - Ausência de vícios formais no Auto de Infração, no processo administrativo correlato e na CDA consequente - Inocorrência de cerceamento de defesa, quer na fase administrativa, quer na fase judicial - Multa aplicada pelo PROCON, nos termos do art. 7º, § 1º, item 2, da Lei Estadual nº 12.685/07 - Falta de registro eletrônico de documento fiscal na forma, prazo e condições estabelecidos pelo Fisco Paulista, em face do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, conhecido como "Nota Fiscal Paulista" - Infração consumerista de mera conduta (não de resultado) verificada - Inaplicabilidade de princípios e normas próprias do direito tributário e do direito processual tributário - Congruência lógica, razoabilidade e proporcionalidade da multa aplicada, na razão de 100 UFESP's por documento fiscal não registrado eletronicamente na forma e prazos legais - Multa de natureza sancionatória que não comporta relevação ou redução - Dívida não	Vicente de Abreu Amadei	08/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tributária, oriunda de multa administrativa do PROCON e, portanto, a atualização do débito é feita pelo IPCA-E e não pela SELIC - Sentença de improcedência dos embargos mantida. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInt	2111423-33.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão do relator que aprecia antecipação de tutela recursal no agravo de instrumento – Reiteração dos argumentos anteriormente deduzidos e já apreciados, em contexto de antecipação de tutela recursal, na decisão monocrática – Antecipação da análise do mérito do agravo de instrumento inadmissível. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	08/06/20
AgInst	2095904-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de abreviação de curso de medicina e colação de grau, em razão da Medida Provisória 934/2020, que autoriza as instituições de ensino a reduzirem a carga horária em razão da atual conjuntura da pandemia Covid-19 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Questão que se coloca, em princípio, na discricionariedade técnica da instituição de ensino – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	08/06/20
AgInst	2067980-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar indeferida – Pretensão de autorização para funcionamento de motel – Matéria regida pela norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) e não pela norma municipal – Norma estadual que autoriza o funcionamento da atividade de hotéis – Impossibilidade de extensão de tal exceção, de forma irrestrita aos motéis – Possibilidade, contudo, de autorizar o funcionamento de motéis, pela necessidade de hospedagem e abrigo, como se hotel fosse, tão somente para acolher caminhoneiros e quem, a trabalho, esteja de passagem pelo município, para fins de repouso, higiene e eventual alimentação – Decisão parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, nos termos do acórdão.	Vicente de Abreu Amadei	08/06/20
AgInst	2067148-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela cautelar antecedente - Decisão recorrida que deferiu a liminar para determinar que a Fazenda Estadual forneça máscaras hospitalares à Santa Casa de Misericórdia - Insurgência - Descabimento – Decisão agravada que, embora sucinta, não afronta os ditames do artigo 93, IX, da Constituição da República, nem tampouco do artigo 11 do Código de Processo Civil - Conquanto a Santa Casa de Misericórdia de Avaré tenha personalidade de direito privado, ela atende pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, e é o único hospital da região de Avaré, o que justifica o fornecimento das máscaras	Marcos Pimentel Tamassia	04/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		hospitalares - Estado de São Paulo que tem desempenhado importante papel no combate à pandemia, de modo que não pode se isentar dessa contribuição, uma vez que não há hospital estadual naquela região que receba os doentes da COVID-19 - Ausente excepcionalidade a afastar a ordem judicial de fornecimento de máscaras hospitalares - Decisão mantida – Recurso não provido.		
AgInst	2069430-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tributário - Cumprimento provisório de sentença - Decisão recorrida que indeferiu a tutela provisória de urgência, mantendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário de IPVA condicionada ao depósito realizado nos autos - Insurgência - Descabimento – Agravante que não se desincumbiu do ônus de comprovar a dificuldade financeira que está enfrentando em razão da Pandemia da COVID-19 – Seguro-garantia que não se equipara a dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, porquanto não arrolado no rol do artigo 151 do Código Tributário Nacional - Decisão mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	04/06/20
AgInst	2059420-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar deferida – Pretensão de afastar disposição de Decreto Municipal que suspendeu o funcionamento da atividade empresarial da impetrante, de exploração de loja de conveniência em posto de gasolina, durante medida de contenção da pandemia de coronavírus – Incongruência normativa em medida de exceção de norma local com norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) que autoriza o funcionamento da referida atividade, pelo seu gênero de preponderância alimentícia, vedando apenas o consumo de produto no local – Disciplina e medida de exceção para combate de pandemia de dimensão nacional (de raiz continental e planetária), que vai muito além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção – Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	04/06/20
MS	2106551-72.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO – COMPETÊNCIA - Pretensão do impetrante de afastar decreto municipal nº 12.399 e prorrogações que impede o funcionamento de academias e centros de ginástica, em razão da pandemia de COVID-19 – Competência desta Corte, à luz do artigo 78, inciso III da Constituição Estadual, de processar e julgar os mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito da Capital – Impossibilidade de se emprestar	Rubens Rihl	04/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		interpretação extensiva - Precedentes – Mandado de segurança não conhecido, com determinação de redistribuição.		
AgInst	2058013-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pedido de tutela de urgência em caráter antecedente para que o Município de São Paulo forneça equipamentos de proteção individual (EPIs) para atendimento pessoal ao público – Decisão agravada que indeferiu liminarmente o pedido – Irresignação da agravante – O pedido formulado não goza da necessária determinação que exige o art. 324, caput, do Código de Processo Civil e não se encontra nas hipóteses autorizadas à formulação de pedido genérico – Intimada a especificar o pedido (art. 321, caput, CPC/2015), a agravante deixou o prazo transcorrer in albis – Ausência de requisito admissibilidade recursal estampado no art. 1016, III, do CPC/2015 – Não conhecimento do recurso interposto e consequente manutenção da decisão agravada.	Marcos Pimentel Tamassia	03/06/20
AgInst	2074944-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Pedido de suspensão da exigibilidade de créditos tributários de ICMS, diante da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020 – Decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida – Irresignação da agravante – O Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade de créditos tributários, mas apenas protestos de débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 181/2017 tão somente autoriza o Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder Judiciário adotar esta medida – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do Presidente do TJSP – Manutenção da decisão agravada – Desprovimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	03/06/20
AgInst	2072682-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Pedido de suspensão da exigibilidade de créditos tributários de ICMS ou de suspensão das prestações de parcelamento, diante da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020 – Decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida – Irresignação da agravante – O Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade de créditos tributários, mas apenas protestos de débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 169/2017 tão somente autoriza o	Marcos Pimentel Tamassia	03/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder Judiciário adotar esta medida – O mesmo raciocínio aplica-se ao art. 596, §3º, do RICMS (Decreto Estadual nº 45.490/2000) – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do Presidente do TJSP – Manutenção da decisão agravada – Desprovimento do recurso interposto.		
AgInst	2065339-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Pedido de suspensão da exigibilidade de créditos tributários de ICMS ou de suspensão das prestações de parcelamento, diante da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020 – Decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida – Irresignação da agravante – O Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade de créditos tributários, mas apenas protestos de débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 169/2017 tão somente autoriza o Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder Judiciário adotar esta medida – O mesmo raciocínio aplica-se ao art. 596, §3º, do RICMS (Decreto Estadual nº 45.490/2000) – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do Presidente do TJSP – Manutenção da decisão agravada – Desprovimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	03/06/20
AgInst	2092153-23.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Responsabilidade tributária – Dissolução irregular da empresa – Inclusão do sócio – Irresignação – Descabimento – Ausência de comprovação das alegações do sócio quanto à regularidade das atividades da empresa no momento do redirecionamento da execução. O artigo 135, inciso III do CTN viabiliza a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, uma vez que o pagamento do encargo tributário pela pessoa jurídica de direito privado responsabiliza os sócios que assumem tal encargo. Decisão mantida. Recurso negado.	Danilo Panizza	03/06/20
AgInst	2091889-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA – ESTOQUE ROTATIVO – Indeferimento, em primeira instância, do pedido formulado pela Agravante de substituição da penhora feita em dinheiro	Rubens Rihl	01/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pelo seu estoque rotativo – Insurgência – Descabimento – Pleito já apreciado por essa C. Câmara – Impacto da pandemia de Covid-19 sobre as atividades empresariais da Agravante – Alegação sem lastro probatório – Decisão mantida – Recurso improvido.		
AgInst	2077649-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Insurgência contra decisão que indeferiu liminar – Autora ora agravante que desistiu da ação, tendo tal desistência sido devidamente homologada pelo juízo de piso – RECURSO PREJUDICADO.	Marcos Pimentel Tamassia	30/05/20
ED	2093810-97.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração Erro material Ocorrência Embargos acolhidos, sem efeitos modificativos.	Aliende Ribeiro	29/05/20
ED	2101197-66.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão não caracterizada – Recorrentes que reiteram argumentos já enfrentados e afastados anteriormente de forma fundamentada – Precedentes – Competência da Justiça Comum Estadual confirmada – Requisitos do art. 1.022 do novo CPC não preenchidos – Caráter infringente do recurso – Embargos conhecidos e rejeitados.	L.F. Aguilar Cortez	29/05/20
AgInst	2082345-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL – COVID-19. Pretensão da parte autora em afastar potencial notificação e autuação por parte da Administração Pública em razão da abertura de estabelecimento empresarial para comercialização varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal – Decisão que deferiu em parte tutela antecipada para assegurar exclusivamente a comercialização de produtos de higiene e que deve ser reformada – Legislação local que assegura o funcionamento de farmácias – Essencialidade do serviço que, em princípio, não deve ser estendida a estabelecimentos que comercializam alguns produtos congêneres àquelas empresas. Recurso provido.	Rubens Rihl	29/05/20
AgInst	3001881-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL – COVID-19. Pretensão da parte autora em afastar potencial notificação e autuação por parte da Administração Pública em razão da abertura de estabelecimento empresarial para comercialização varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal – Decisão que deferiu em parte tutela antecipada para assegurar exclusivamente a comercialização de produtos de higiene e que deve ser	Rubens Rihl	29/05/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reformada – Legislação local que assegura o funcionamento de farmácias – Essencialidade do serviço que, em princípio, não deve ser estendida a estabelecimentos que comercializam alguns produtos congêneres àquelas empresas. Recurso provido.		
AgInst	2090030-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS – PRETENSÃO DE ABSTENÇÃO DE APLICAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS PELO INADIMPLEMENTO – LIMITAÇÃO PELA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE DO ESTADO – AUSÊNCIA DE SUPORTE LEGAL CORRESPONDENTE – POSIÇÃO JUDICIAL PREVALENTE – DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICAÇÃO DAS LEIS Nº 12.016/09, nº 8.437/92 E nº 9.494/97 – SITUAÇÃO DE PANDEMIA – COVID-19 – PRESERVAÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO PODER PÚBLICO – MOTIVAÇÃO. MANTENÇA. RECURSO NEGADO.	Danilo Panizza	28/05/20
AgInst	2076341-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO – COVID-19 – SENTENÇA – PERDA DO OBJETO. Pretensão da agravante, Municipalidade de Santo André, de convalidar restrição ao funcionamento de postos de combustíveis e lojas de conveniência veiculados por legislação local (decreto municipal nº 17.388/2020) – Sentença proferida durante o processamento do recurso – Perda do objeto do agravo de instrumento – A questão liminar restou superada com pronunciamento da sentença de mérito - Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	26/05/20
AgInst	2085736-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação judicial para autorizar a Câmara Municipal de Itu a suspender repasses ao Instituto de Previdência dos servidores municipais – Tutela antecipada indeferida – Não configuração dos requisitos necessários para concessão da medida – Alocação de recursos que é tarefa primordial dos poderes políticos e não do Judiciário. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	26/05/20
AgInst	2091000-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Reintegração de posse - Área de Proteção Ambiental – Parque Estadual da Serra do Mar - Recurso não conhecido - Para fins de partilha da atividade jurisdicional entre os órgãos fracionários integrantes deste Tribunal de Justiça, definiu-se como critério o exame da causa de pedir, sendo irrelevante a participação de pessoa jurídica de direito público na demanda, "ex vi" do disposto no artigo 103 do Regimento Interno desta Corte	Marcos Pimentel Tamassia	22/05/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Paulista - Causa de pedir da demanda de origem calcada na reintegração de posse de lote inserido em área de proteção ambiental, com demolição da construção ali erigida e a limpeza do terreno, de forma que a área ambientalmente degradada possa se regenerar – Competência ratione materiae, de natureza absoluta, para processar e julgar o presente recurso toca a uma das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 623/2013, editada pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça – Declinação de competência que se impõe – Precedentes, inclusive, das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, decidindo a matéria – Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição dos autos a uma das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente desta Corte.		
AgInt	2070128-16.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Questão que envolve prazo do concurso – Liminar de prorrogação da suspensão da validade do concurso indeferida. Matéria não esgotada. Mantença. Recurso negado.	Danilo Panizza	19/05/20
AgInt	2041824-07.2020.8.26.0000	Agravo Interno – Antecipação da tutela recursal – Decisão que, diante da ausência de pressuposto recursal objetivo de regularidade, negou conhecimento ao recurso, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil – Pretensão de devolução do prazo para recolhimento das custas necessárias à intimação do agravado – Ação principal que se encontra sentenciada desde 22/04/2020 – Decisão final da ação substitui a decisão agravada e esvazia o objeto do recurso – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	19/05/20
AgInst	2083281-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Tutela provisória de urgência antecipada parcialmente deferida – Pandemia Covid-19 – Pretensão do Ministério Público de que o Município de Sorocaba abstenha-se de impor medidas menos restritivas que as estaduais no combate à pandemia no território municipal, tais como autorizadas por órgão municipal de combate à pandemia – Admissibilidade – Incongruência normativa em medida de exceção de norma local com norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) que não autoriza o funcionamento das atividades autorizadas pelas normas municipais (salões de beleza, cabelereiros, barbearias, escritórios de advocacia e de contabilidade, lojas de tecido e aviamento) – Disciplina e medida de exceção para combate de pandemia de dimensão nacional (de raiz continental e planetária), que vai muito	Vicente de Abreu Amadei	18/05/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção – Ausência, ainda, de quadro fático local, especifico, peculiar e de gravidade excepcional que autorize invocar competência concorrente em matéria de saúde pública, para se afastar da disciplina restritiva regional, que não é teratológica e já considera o mesmo contexto fenomenológico da pandemia – Prevalência da norma estadual de abrangência regional – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2080665-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória de urgência antecipada – Indeferimento – Pretensão de autorização para funcionamento de estabelecimento comercial, com objeto amplo e variado – Matéria regida pela norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) – Norma estadual que autoriza o funcionamento da atividade de farmácias – Impossibilidade de extensão de tal exceção às atividades da agravante – Ausência dos requisitos para concessão da tutela provisória. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	15/05/20
ED	2034049-38.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – V. acórdão no qual foi mantida a r. decisão de primeira instância de indeferimento dos pedidos de gratuidade judiciária e desbloqueio dos valores constritos do Embargante – Insurgência – Supostas omissão, contradição e obscuridade – Descabimento – Art. 1.022 do CPC - Ausência de vícios no aresto embargado – Documentos acostados aos autos, examinados em conjunto com a r. sentença prolatada na Ação Civil Pública nº 1002271-25.2018.8.26.0360 e com precedentes dessa E. Tribunal de Justiça – Verossimilhança das alegações do Embargante não demonstrada em sede de Agravo de Instrumento – Alegada violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa – Inadmissibilidade – Apreciação da controvérsia sob a ótica do efeito devolutivo constante do agravo de instrumento interposto – Matéria ventilada em primeira instância – Acórdão mantido - Embargos rejeitados.	Rubens Rihl	14/05/20
AgInst	2078042-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – MORATÓRIA – COVID-19 Insurgência contra decisão que indeferiu liminar que visava compelir a autoridade coatora a conceder suspensão da exigência de ICMS pelo prazo de 90 (noventa) dias – Liminar indeferida pelo Juízo 'a quo' – Decisão que merece subsistir – Revisão pelo juízo de segundo grau de deferimento ou indeferimento	Rubens Rihl	13/05/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de liminar adstrito às hipóteses de decisões ilegais, irregulares, teratológicas ou eivadas de nulidade insanável – Hipóteses não configuradas no presente caso – Inexistência, no particular, da verossimilhança das alegações – Ausência de amparo legal para acolhimento da pretensão, nos termos exigidos pelo artigo 97, inciso VI do Código Tributário Nacional - Impossibilidade de concessão da medida liminar – Recurso não provido.		
AgInst	2080098-40.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Decisão que pretendia a autorização para o pagamento de ICMS (bem como de parcelamento em aberto) na proporção de 30% de seu valor, com a suspensão da exigibilidade e da cobrança de juros e de correção monetária até o término da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 quanto ao saldo remanescente (70%), ou, alternativamente, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de abril/2020 Agravante que, embora intimada, não providenciou o recolhimento de valor para intimação da agravada Desídia da agravante que impõe o não conhecimento do agravo, nos termos do artigo 932, III, do CPC/15 Agravo não conhecido.	Aliende Ribeiro	13/05/20
AgInst	2076947-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXIGIBILIDADE – Pretensão de diferimento do recolhimento de ICMS e do pagamento das parcelas de Programa Especial de Parcelamento (PEP) até o término da calamidade pública ocasionada pela pandemia de Covid-19 – Decisão de indeferimento, em primeira instância, do pedido de concessão da antecipação da tutela – Insurgência da empresa impetrante – Descabimento – Não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/15 – Fumus boni iuris ausente – Meio inidôneo de obter moratória – Princípio da estrita legalidade – Arts. 97, VI, 151, I, 152 a 155, do CTN – Convênio ICMS nº 169/2017 – Mera autorização para concessão de moratória diante de calamidade pública – Forma de suspensão da exigibilidade de crédito tributário que exige a observância das condições impostas no CTN e do juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente – Princípio da Separação dos Poderes – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça – Periculum in mora reverso – Decisão do Exmo. Presidente da C. Corte Bandeirante suspendendo as liminares deferidas nesse sentido – Impacto orçamentário que pode agravar os efeitos sociais e econômicos da pandemia – Existência de outras medidas administrativas com o	Rubens Rihl	12/05/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		escopo de mitigar as implicações da calamidade pública – Decisão mantida – Recurso improvido.		
AgInst	2073265-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar deferida – Determinação para aquisição de materiais de proteção, tais como máscaras e luvas, para servidores de limpeza urbana do Município de Avaré, no contexto da pandemia Covid-19 – Posterior deferimento de dilação de prazo para cumprimento, em razão de comprovação de dificuldades inerentes ao imediato cumprimento da determinação judicial, observada a demonstração de providências para cumpri-la – Admissibilidade – Pretensão recursal para imediato cumprimento e aplicação de multa cominatória, no momento, que não se pode acolher – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	11/05/20
AgInst	2082015-94.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de segurança Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia determinar à autoridade impetrada que, em função dos impactos econômicos da pandemia do Sars-CoV-2, se abstivesse de exigir de qualquer valor relativo a tributos estaduais (e dos montantes relativos a consectários legais e parcelamentos tributários) até o término do estado de calamidade pública Existência de medidas administrativas voltadas a suavizar os impactos narrados Ausência de elementos suficientes a indicar que a pronta judicialização da matéria seja adequada em meio a contexto mais amplo de crise não apenas econômica, mas também sanitária Suspensão, pela E. Presidência deste Tribunal, de liminares anteriormente concedidas sobre o tema Recurso não provido	Aliende Ribeiro	08/05/20
AgInst	2072374-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação civil pública Tutela provisória de urgência antecipada indeferida Pandemia Covid-19 Pretensão do Ministério Público de impor medidas específicas de combate à pandemia ao Município de Brotas, que toca à restrição de locomoção intermunicipal de pessoas, no escopo de evitar o turismo local Quadro restritivo de impacto no mínimo regional, muito além do local em que, em tese, se poderia vislumbrar mero exercício de autonomia municipal na área da saúde pública - Ausência dos requisitos para a antecipação de tutela Existência de norma estadual que já estabelece restrições visando à contenção da epidemia Poder de polícia inerente aos entes federativos que deve ser exercido para sua fiscalização - Ausência de demonstração de omissão da	Vicente de Abreu Amadei	08/05/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Administração, a autorizar excepcional intervenção do Judiciário nesta questão. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2068175-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO PROVISÓRIA Pretensão do agravante de compelir a agravada a reintegrá-lo ao cargo consoante determinado em Acórdão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afastando prazo de 30 (trinta) dias previsto na decisão recorrida Decisão recorrida que deve ser mantida Inexistência de descumprimento do julgado Prazo razoável diante das condições existentes. Recurso não provido.	Rubens Rihl	06/05/20
AgInst	2066304-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de improbidade administrativa Medida de indisponibilidade de bens decretada Bloqueio de valores em dinheiro Pedido de substituição por maquinário deferido Admissibilidade Medida de indisponibilidade em feito cognitivo que não confunde com penhora em feito executivo Situação de necessidade de pagamento de folha salarial, exacerbada em razão da atual pandemia (Covid-19) Bens oferecidos em substituição que se revelam garantia razoável para futura e eventual reparação ao erário. RECURSO NÃO PROVIDO	Vicente de Abreu Amadei	05/05/20
Apel	2071076-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DA LIMINAR PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PANDEMIA AUSÊNCIA DE REQUISITOS E RESPALDO NAS CIRCUNSTÂNCIAS DA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE SUSPENDE LIMINARES CONCEDIDAS QUANTO A TRIBUTOS. INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO NEGADO.	Danilo Panizza	30/04/20
AgInst	2066993-93.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança Decisão que indeferiu o pedido liminar Pretensão de prorrogação das datas de vencimento dos tributos estaduais e dos parcelamentos pelo prazo não inferior a 180 dias enquanto perdurar o excepcional estado de calamidade pública do Estado de São Paulo decorrente da pandemia do novo coronavírus Ausência dos requisitos para a concessão de medida liminar Decisão agravada proferida em consonância com o decidido pela E. Presidência deste Tribunal de Justiça no Incidente de Suspensão de Liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000 Decisão mantida Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	29/04/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2070043-30.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de segurança Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia determinar à autoridade impetrada que, em função dos impactos econômicos da pandemia do Sars-CoV-2, se abstivesse de exigir de qualquer valor relativo a tributos estaduais (e dos montantes relativos a consectários legais e parcelamentos tributários) até o término do estado de calamidade pública Existência de medidas administrativas voltadas a suavizar os impactos narrados Ausência de elementos suficientes a indicar que a pronta judicialização da matéria seja adequada em meio a contexto mais amplo de crise não apenas econômica, mas também sanitária Suspensão, pela E. Presidência deste Tribunal, de liminares anteriormente concedidas sobre o tema Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	22/04/20
Apel	1001232-14.2018.8.26.0062	APELAÇÃO Ação de obrigação de fazer – Pessoa hipossuficiente e portadora de "discopatia lombar com estenose de forame e tendinopatia nos ombros direito e esquerdo" (CIDs M 51.1 e M 75.0) - Tratamento prescrito por médico, com possível indicação de cirurgia eletiva - Obrigação do Estado e do Município - Solidariedade dos entes públicos Direito fundamental ao fornecimento gratuito de avaliação com médico especialista e respectivo tratamento necessário - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF Situação de anormalidade, considerada a crise humanitária causada pelo novo COVID-19, que afeta especialmente o Sistema de Saúde Fato superveniente a ser considerado, mas que justifica apenas, em caso de tratamento médico não urgente ou emergencial, aguardar o retorno à normalidade, com o fim das medidas de exceção de combate ao coronavírus, para início da execução da obrigação de fazer em foco - Sentença reformada para a procedência parcial da demanda, condenando, pelo principio de causalidade, os corréus ao pagamento das despesas do processo e da verba honorária. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	17/04/20
HC	2061523-81.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS – Edição ds DM números 5.715/20 e 5.717/20 pelo Prefeito do Município de Borborema – Normas que disciplinam a "suspensão de atividades na esfera pública" e a "circulação de pessoas e a suspensão de atividades comerciais" naquela localidade em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) – Impetrante que pretende discutir a constitucionalidade/legalidade dos Decretos Municipais em tese, e não a situação	L.F. Aguilar Cortez	08/04/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		particularizada dos pacientes – Eventual ilegalidade ou abuso de poder que está sendo praticado pela Portarias dos condomínios, mediante interpretação restritiva das normas editadas pelo Chefe do Poder Executivo local, que, a rigor, não impedem a entrada dos proprietários no interior de seus imóveis, em qualquer horário – Inconstitucionalidade, ilegalidade ou abuso de poder na edição dos Decretos Municipais não verificada, conforme já reconhecido pelo Min. Marco Aurélio no julgamento do pedido liminar formulado nos autos da ADIn. nº 6.341-DF – Inadequação da via eleita - Inicial indeferida e ordem denegada.		

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2074211-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Direito a acompanhante após o parto. Antecipação da tutela que deve se restringir à presença de fumus boni iuris e periculum in mora. Ausência de provas do alegado. Previsão normativa da Nota Técnica nº 6/2020 - COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS que recomenda que não haja acompanhante quando a parturiente for transferida para alojamento conjunto sem distanciamento entre os pacientes. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	16/06/20
AgInst	2104282-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Liminar Pretensão de postergar, ainda liminarmente, pelo prazo de 90 dias, o recolhimento das parcelas relativas aos meses de março, abril e maio de Programa de Parcelamento Incentivado (PEP) de ICMS, prorrogando-se pelo mesmo prazo os eventuais outros vencimentos que venham a ocorrer enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 Caráter satisfativo Inviabilidade, nos termos do art. 1.º, § 3.º, da Lei n.º 8.437/92 Ausente, ademais, a comprovação do fumus boni iuris, não se concede a medida liminar pleiteada Decisão mantida Recurso desprovido	Renato Delbianco	11/06/20
AgInst	2067254-58.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento Antecipação de tutela Ação civil pública buscando a ligação ou religação de fornecimento de água a todas as unidades consumidoras de Jacareí, ou fornecimento por meios alternativos, em face da pandemia da enfermidade COVID-19 Liminar concedida na origem Insurgência da autarquia ré apenas quanto ao prazo de cumprimento e astreintes; Desproporcionalidade do prazo de 10 dias fixado na origem, considerando a extensão e complexidade técnica dos trabalhos necessários Concordância da agravada quanto à dilação requerida Dilação inicial de 20 dias adicionais em antecipação de tutela recursal, posteriormente ampliada em 30 dias ante a demonstração do andamento dos trabalhos, totalizando 50 dias adicionais Provimento do recurso, nesta parte, com manutenção do prazo deferido em antecipação de tutela recursal; Astreintes Cabimento, como medida coerciva apta a compelir o cumprimento da ordem Insurgência baseada na impossibilidade de cumprimento no prazo de 10 dias, não mais subsistente Fixação em valor proporcional à dimensão e natureza da ordem Recurso desprovido, nesta parte; Recurso parcialmente provido.	Luciana Bresciani	09/06/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2069204-05.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento Antecipação de tutela Ação civil pública buscando a ligação ou religação de fornecimento de água a todas as unidades consumidoras de Jacareí, ou fornecimento por meios alternativos, em face da pandemia da enfermidade COVID-19 Decisão agravada que expandiu a liminar inicialmente deferida Insurgência quanto à determinação de apresentação de informações "sobre os motivos da inexistência da rede nos locais", e apresentação semanal de relatórios Limitação da extensão da ordem, em atenção aos limites do pedido principal e causa de pedir Recurso parcialmente provido, com observação.	Luciana Bresciani	09/6/20
AgInst	2063465-51.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO BLOQUEADO – DETERMINAÇÃO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DOS EXECUTADOS – R. decisão agravada que, cautelosamente, determinou a intimação pessoal dos executados acerca dos bloqueios realizados via BACENJUD, para fins do § 3º do art. 854 do CPC, nos termos do seu § 2º, in fine (2ª parte) – Desnecessidade – Anterior petição manifestada pelos advogados de um dos executados, que, supostamente, informaram a renúncia ao mandato que lhes fora outorgado, sem, contudo, apresentar a indispensável prova da comunicação do fato ao seu constituinte – Inteligência do art. 112 do CPC/2015 (CPC/1973, art. 45) – Inadmissibilidade de aceitação da ineficaz renúncia – Entendimentos doutrinário e jurisprudencial, do C. STJ e deste E. Tribunal, uníssonos no sentido de reconhecimento da ineficácia do ato, cuja higidez já havia sido afastada por r. decisão anteriormente proferida nos autos, sem qualquer insurgência das partes – Intimações realizadas nas pessoas dos advogados constituídos pelos executados válidas e eficazes (CPC, art. 854, § 2º, 1ª parte) – Transcurso in albis dos prazos estipulados pelos arts. 525 e 854, § 3º, do CPC – Determinação de promoção da providência do § 5º do art. 854 do CPC – Deferimento do pedido de levantamento do numerário penhorado pelo exequente – Reforma da r. decisão agravada – Recurso provido.	Carlos von Adamek	03/06/20
AgInst	2112241-82.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Interposição contra decisão proferida em mandado de segurança que visa a suspensão da exigibilidade do crédito tributário através da concessão de novo prazo para pagamento do ISS, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 – Competência preferencial das 14ª, 15ª e 18ª	Luciana Bresciani	03/06/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Câmaras da Seção de Direito Público – Resolução nº. 623/2013 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça – Recurso não conhecido, determinada a remessa dos autos a uma das C. Câmaras Especializadas.		
AgInst	2111101-13.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação de indenização por danos morais. Recurso contra decisão que rejeitou a inclusão de réu no polo passivo. R. decisão agravada que deferiu parcialmente a antecipação da tutela requerida, sem rejeitar/ excluir qualquer réu indicado para compor o polo passivo. Recurso não conhecido, nos termos do art. 932, III do CPC	Luciana Bresciani	01/06/20
AgInst	2081816-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Licitação para contratação de empresa de publicidade. Justificativas apontadas como razões de julgamento que, em primeira análise, destoam dos parâmetros do edital. Justificativas genéricas e desvinculadas dos critérios objetivos do instrumento editalício. Edital que deve ser seguido por razões de segurança jurídica. Risco de prejuízo ao erário e às próprias licitantes na hipótese de continuação do certame. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	29/05/20
AgInst	2085253-24.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação de Obrigação de Fazer – Saúde – Medicamento – Agravado acometido por doença de Crohn - Tutela de urgência (art. 300 do Código de Processo Civil) – Presentes os requisitos legais, deve ser concedida a tutela de urgência para fornecimento do medicamento pleiteado – Dilação do prazo para fornecimento do fármaco deferida – Multa diária reduzida - Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.	Renato Delbianco	29/05/20
AgInst	2058083-77.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Medida liminar indeferida em mandado de segurança preventivo – Empresa agravante que objetiva a concessão da liminar para que as autoridades coatoras e seus subordinados se abstenham de adotar medidas que impeçam o desempenho de suas atividades empresariais durante a quarentena para enfrentamento da pandemia de COVID-19 – Alegação de justo receio de violação a direito líquido e certo não demonstrada – Atividade da agravante aparentemente abrangida como essencial, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881/2020, que prevê como essenciais "demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282" – Receio da impetrante fundado em mera suposição, sem nenhuma base concreta, de que os agentes públicos não saberiam da essencialidade das atividades que	Luciana Bresciani	28/05/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desempenha – Ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada – Recurso desprovido.		
AgInst	3001505-77.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação anulatória de débito fiscal – Pretensão de substituição do depósito do montante integral do débito por seguro garantia, sob o argumento de que os valores retidos nos autos seriam cruciais para o pagamento da folha salarial, dada a cessação temporária das atividades econômicas da empresa em razão da quarentena imposta em combate à pandemia da COVID-19 – Cenário que, embora extraordinário, à mingua de fundamento legal, não autoriza a superação do entendimento pacificado no C. STJ acerca da impossibilidade de equiparação do seguro garantia ao dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Recurso do Estado provido.	Luciana Bresciani	28/05/20
AgInt	2077579-92.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reforma de decisão que indeferiu a concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento. Admissibilidade de interposição nos termos do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	26/05/20
AgInst	3001614-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Sentença proferida em processo no qual pendia o presente agravo - Recurso prejudicado.	Renato Delbianco	26/05/20
AgInst	2070571-64.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – CONSTITUCIONAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE) – Decisão agravada que indeferiu a concessão do pedido de prorrogação da licença-maternidade concedida à autora, com fundamento no art. 2º-B da Lei nº 9.494/1997 – Pedido da autora que se fundou no fato de seu filho, nascido prematuro, por meio de cesariana de urgência, portador diversas complicações, haver permanecido internado em UTI neonatal pelo período de dois meses – Presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência (CPC, art. 300), consistente no periculum in mora, em razão da imprescindível e imediata necessidade de se dispor ao recém-nascido o exercício dos seus direitos fundamentais (CF, arts. 1º, III, par. ún., 5º, caput, 6º, 196, e 227), bem como os cuidados necessários que licença-	Carlos von Adamek	19/05/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		maternidade visa proporcionar à criança; e do fumus boni juris, por força do recente posicionamento adotado pelo Plenário do E. STF no julgamento de medida cautelar na ADI nº 6.327/DF, no sentido da concessão da extensão da licença-maternidade aos casos mais graves, em que as crianças permanecem internadas por período de duas semanas – Subsunção da presente hipótese ao precedente do E. STF, em razão de a criança haver permanecido internada por dois meses – Impossibilidade de indeferimento do pedido em razão do § 3º do art. 300 do CPC, e do art. 2º-B da Lei nº 9.494/1997, sob pena de agressão à igualdade (CF, art. 5º, caput) – Absoluta prioridade dos interesses e direitos da criança (CF, arts. 6º e 227; ECA, art. 4º) – Concessão da antecipação da tutela recursal – Decisão agravada reformada – Honorários advocatícios indevidos – Recurso provido.		
AgInst	2066921-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – Decisão liminar que se funda em dúvida razoável acerca de habilitação técnica de licitante, a princípio, aferível da documentação carreada aos autos – Interesse público consistente na necessidade da estrita observância, nos procedimentos antecedentes às contratações administrativas, de rigorosos padrões de higidez, que deve prevalecer – Inteligência do art. 3º da Lei nº 8.666/93 – Inexistência de elementos concretos que demonstrem a urgência da continuidade da licitação – Precedentes desta Colenda Corte que autorizam a concessão de liminar em situação análoga à dos autos – Inteligência do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 – Iminência da prolação da sentença que recomenda a manutenção da r. decisão agravada – Inviabilidade de apreciação do direito material, sob pena de supressão de instância – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Carlos von Adamek	15/05/20
AgInst	3002098-09.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Disponibilização de equipe médica em unidades prisionais. Decisão que defere pedido de tutela de urgência. Agravo com idêntico teor ao de nº 2092281-43.2020.8.26.0000 e no qual serão apreciados os argumentos da Fazenda. Duplicidade. Art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	14/05/20
AgInst	2065396-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo julgado na origem. Perda superveniente de objeto. Recurso prejudicado. Aplicação do art. 932, III, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Alves Braga	13/05/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Junior	
AgInst	2079136-17.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tributário. Parcelamento de ICMS. Desistência da agravante que prejudica a análise do mérito recursal. Desistência homologada. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	08/05/20
AgInst	2066277-66.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. APREENSÃO DE VEÍCULO EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO LICENCIADO NO ANO DE 2019. Pleito de assistência judiciária. Desistência da recorrente. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	08/05/20
AgInst	2062727-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Em decorrência da epidemia de COVID-19 o Município editou o Decreto Municipal nº 4.121/2020 em que decretou estado de calamidade pública, determinando o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais. Na espécie, a agravante não se enquadra em nenhum dos estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Decreto Municipal. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	30/04/20
AgInst	2078654-69.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Débitos de ICMS. Parcelamento. Excesso decorrente do cálculo dos valores com incidência de juros reconhecidamente inconstitucionais. Decreto de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, não dispondo mais a empresa de receita para honrar os pagamentos. Decisão que indefere liminar que visava o recálculo das parcelas e também a suspensão do parcelamento enquanto vigorarem as medidas de isolamento social. Perda do objeto, em razão da prolação da sentença denegatória do writ. Agravo manifestamente prejudicado. Inteligência do art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	30/04/20
AgInst	2081311-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pleito para suspensão do pagamento de tributos estaduais durante a pandemia do COVID-19. Não cabimento. Estado que necessita de recursos para enfrentar a pandemia. Medidas provisórias editadas pelo governo federal que autorizam a negociação entre empregadores e empregados. Teoria da imprevisão inaplicável às relações tributárias e fiscais. Concessão da moratória que deve ser de iniciativa do Estado. Moratória que depende de expressa edição de lei, nos termos do art.152, parágrafo único do CTN. Decisão pela Eg. Presidência desta Corte	Claudio Augusto Pedrassi	30/04/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspendendo todas as liminares que haviam sido concedidas para suspensão do pagamento de tributos (proc. nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Decisão mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2059085-82.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Funcionamento de locadora de veículos. Decreto nº 14.664/20 do Município de Bauru. Quarentena. Fechamento do estabelecimento impetrante, divergindo das diretrizes traçadas por normas federais e estaduais, que reconhecem tratar-se de atividade acessória a serviço essencial. Decisão que indefere pedido de liminar. Modificação do decreto, autorizando o funcionamento. Desistência expressa. Agravo manifestamente prejudicado. Inteligência do art. 932, III, CPC/15. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	29/04/20
AgInst	2062696-43.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação ordinária Obrigação de Fazer - Pedido de realização de cirurgia - Decisão agravada que determina ao agravante providenciar o necessário para custear a realização de Artroplastia Total de quadril direito do agravado, sob pena de bloqueio de verbas públicas Inadmissibilidade Ausência de "fumus boni iuris" e "periculum in mora" Relatório médico que não demonstra urgência no procedimento cirúrgico Orientação da Agência Nacional de Saúde para adiar as consultas, exames e cirurgias diante da pandemia que assola o Brasil e vários países Decisão reformada Precedente desta E. Corte Agravo provido.	Renato Delbianco	16/04/20
AgInst	2062726-78.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PELO MUNICÍPIO DE MAUÁ – COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL – Perda superveniente do objeto recursal decorrente da reconsideração da r. decisão agravada pelo r. Juízo 'a quo', que decidiu pelo deferimento da liminar outrora indeferida – Inteligência do art. 1.018, § 1º, do CPC – Precedentes desta C. Corte – Recurso não conhecido, por decisão monocrática.	Carlos von Adamek	16/04/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2094657-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. CORONAVÍRUS. PEDIDO DE POSTERGAÇÃO DO VENCIMENTO DO PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS ESTADUAIS, A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE MARÇO DE 2020, PARA O ÚLTIMO DIA DO TÉRMINO DA PANDEMIA. IMPOSSIBILIDADE. A questão posta nos autos, já foi objeto de análise pela I. Presidente deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido de suspensão de liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000, que entendeu que a concessão de moratória, prevista nos artigos 152 a 155 do Código Tributário Nacional, correspondente que é à suspensão ou alargamento do prazo para o cumprimento da obrigação tributária principal, depende necessariamente de lei. Decisão mantida. Recurso não provido	Camargo Pereira	16/06/20
AgInst	2252503-19.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE DECISAO QUE INDEFERE PLEITO LIMINAR PARA REINTEGRAR A REQUERENTE NA POSSE DO BEM IMÓVEL. Embora cabível a liminar por se tratar de mera detenção visto que a área esbulhada é bem público, a reintegração do Poder Público não pode se dar de maneira automática, sem a averiguação das circunstâncias para a concessão de qualquer medida de natureza antecipatória. Situação excepcional configurada pela pandemia de COVID-19. Medidas governamentais. Isolamento domiciliar e distanciamento social. Indeferimento da liminar de reintegração de posse. Manutenção necessária para a proteção da população e contenção do alastramento da doença. Agravo de instrumento não provido.	Camargo Pereira	15/06/20
Apel	1033165-77.2017.8.26.0114	Apelação cível Direito Constitucional e Administrativo Ação civil pública Direito à saúde Implementação das adequações constantes do relatório do Conselho Regional de Medicina, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) atualmente existentes, com fundamento na Resolução ANVISA RDC 50/2002 e Portaria GM/MS 2.048/2002) Admissibilidade, em atenção ao disposto nos arts. 1, III, 6 e 196 e seguintes da CF/88 - Ausência de ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade administrativa - Prazo de 90 dias fixado pela sentença estendido para 180 dias para concretização do julgado, com observação Recurso voluntário da Municipalidade desprovido e parcialmente provida a remessa necessária, com observação.	Marrey Uint	12/06/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2072111-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Concessão de provimento liminar. Superveniência de sentença. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	08/06/20
AgInst	3000506-27.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação condenatória em obrigação de fazer. Fornecimento de cirurgia urgente na rede pública de saúde. Decisão pela qual se determinou a realização do procedimento em 48 horas, sob pena de multa diária. Pedido de reforma. Cabimento. Imprescindível que se aguarde a instrução processual, para avaliação clara e inequívoca quanto à necessidade e urgência da intervenção cirúrgica. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	08/06/20
AgInst	2090442-80.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Medida liminar indeferida. Pedido de suspensão da exigibilidade de créditos tributários em favor de seus associados, relativos a tributos estaduais, em decorrência da paralisação das atividades provocadas pela quarentena imposta em razão da pandemia de COVID-19. Sentença proferida. Perda superveniente de interesse recursal. Recurso prejudicado.	Paola Lorena	08/06/20
AgInst	2082838-68.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Suspensão de processo administrativo em decorrência da pandemia de COVID-19. Possibilidade. Câmara Legislativa que não demonstrou, de forma específica, os pontos levantados pelo agravante. Prevalência da ampla defesa e do contraditório no âmbito administrativo. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	03/06/20
AgInst	2094695-14.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento tirado contra decisão que indeferiu pedido de pessoa jurídica para concessão dos benefícios da gratuidade de justiça - Requerimento de desistência do recurso - Perda do objeto - Homologação da desistência - Aplicação do art. 998, do Código de Processo Civil/2015. Agravo Prejudicado.	Marrey Uint	01/06/20
AgInst	2102540-97.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Ato administrativo – Restrição de acesso ao Município de Ilhabela via Balsa – Direito à saúde da comunidade que prevalece sobre o direito de ir e vir e ao direito de propriedade dos Requerentes – Aumento no número de contágio pela Covid-19 nos últimos dias (9 para 31 infectados) que impede a concessão da liminar requerida – Decisão mantida – Agravo não provido.	Marrey Uint	29/05/20
AgInst	2075217-20.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Supermercado de cosméticos.	Paola Lorena	29/05/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Pretensão de manutenção do estabelecimento em funcionamento, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus – COVID 19. Liminar deferida. Presença dos requisitos legais para a sua concessão.Comercialização de produtos de higiene e limpeza, atividade econômica principal da empresa, que é serviço essencial, assim definido pelo Decreto Federal n° 10.282/2020. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInt	2035407-38.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO CÍVEL – Saúde e Gratuidade Judiciária – Mérito julgado virtualmente em conjunto com o Agravo de Instrumento – Em face da solução adotada no agravo de instrumento, houve a perda do objeto interno – Recurso prejudicado.	Marrey Uint	27/05/20
AgInst	2101487-81.2020.8.26.0000	*	Encinas Manfré	27/05/20
AgInst	2100970-76.2020.8.26.0000	*	Paola Lorena	27/05/20
AgInt	2083144-37.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Insurgência em relação à decisão monocrática pela qual indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo com fundamento nos artigos 6º, §5º, e 10, "caput", da Lei 12.016/2009. Desacolhimento. Inadequação da via eleita. Mandado de segurança cuja ação fora promovida contra decisão judicial passível de impugnação mediante recurso com efeito suspensivo. Inteligência do artigo 5º, II, da Lei 12.016/2009 e da Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. Decisão mantida. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	26/05/20
AgInst	2077990-38.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Pretensão de provimento liminar tendente à prorrogação do vencimento de tributos estaduais, bem ainda de parcelamentos em decorrência de pandemia causada pela COVID-19. Impossibilidade. Agravante que objetiva a conferência de moratória. Necessidade, entretanto, de edição de lei concedendo esse benefício, nos termos do artigo 152 do Código Tributário Nacional. Ausência de edição de diploma nesse sentido pelo Estado de São Paulo. Decisão agravada, ademais, em conformidade ao decidido pela egrégia Presidência desta Corte mediante a apreciação do Incidente de Suspensão de Liminares 2066138-17.2020.8.26.000. Logo, não preenchimento dos requisitos do artigo 7º, III, da Lei 12.016/2009. Decisão agravada mantida. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	26/05/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2070573-34.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão da ora agravante de prorrogação de prazo para cumprimento de obrigações tributárias relativas a ICMS enquanto perdurar a calamidade pública decorrente do "Coronavírus". Superveniência de prolação de sentença. Perda de objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	26/05/20
AgInst	3001244-15.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão da ora agravante tendente à dilação do prazo conferido em primeiro grau de jurisdição para o fornecimento do medicamento objetivado pela ora recorrida. Superveniência de noticia da entrega desse remédio. Perda de objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	26/05/20
AgInst	2075134-04.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação Civil Pública. Tutela de Urgência. Recurso recebido com antecipação parcial da tutela recursal. Desistência do recorrente em razão da obtenção das informações almejadas junto ao agravado. Homologada desistência. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	26/05/20
Pet	2057630-82.2020.8.26.0000	*	Camargo Pereira	26/05/20
AgInst	2075761-08.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Crise econômica ocasionada pela doença COVID-19. Dilação de prazo para pagamento de ICMS. Impossibilidade. Matéria já discutida pelos Tribunais Superiores. Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Paola Lorena	18/05/20
ED	2081832-26.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Erro material - Ocorrência - Ação originária mandado de segurança - Erro material sanado - Embargos acolhidos, sem efeito modificativo do julgado.	J.L. Gavião de Almeida	14/05/20
PES	2095769-06.2020.8.26.0000	*	Marrey Uint	14/05/20
Pet	2081886-89.2020.8.26.0000	*	Camargo Pereira	13/05/20
AgInst	2070788-10.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Posto de combustíveis e serviços. Pretensão de manutenção do estabelecimento em funcionamento, por período integral, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus - COVID 19. Medida liminar indeferida. Hipótese na qual o impetrante não se insurge diretamente contra a lei em tese, mas busca que seu estabelecimento não sofra os efeitos de sua aplicação. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF. Essencialidade do produto. Fumus boni iuris e periculum in mora demonstrados. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	11/05/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2058871-91.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão de manutenção da recorrida na função de telefonista. Pedido de desistência formulado nesta Corte. Consideração à Portaria 165/2020 pela qual autorizado o afastamento de servidores públicos maiores de sessenta anos que exercem atividade administrativa. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado.	Encinas Manfré	07/05/20
AgInst	2084277-17.2020.8.26.0000	*	Paola Lorena	06/05/20
Apel/RN	1014663-12.2018.8.26.0161	Apelações. Ação civil pública. Pretensão tendente à condenação da municipalidade ré a providenciar auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) relativo à "Escola Municipal de Educação Básica Zilda Gomes dos Reis Almeida". Admissibilidade. Unidade escolar que está a funcionar sem esse documento. Imposição pelo Poder Judiciário que tem por escopo preservar a vida dos estudantes e das pessoas que trabalham nesse local. Alteração, porém, da respeitável sentença em relação ao prazo para cumprimento dessa obrigação e ao valor do limite máximo da multa aplicada a fim de que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recursos providos em parte, portanto.	Encinas Manfré	30/04/20
HC	2069750-60.2020.8.26.0000	Habeas corpus. Direito de ir e vir supostamente cerceado por barricadas na cidade de Santos. Ausência de prova e inadequação da via eleita. Prova que indica apenas controle da entrada de pessoas na cidade, como forma de coibir o chamado "turismo de um dia". Ordem liminarmente indeferida.	Paola Lorena	29/04/20
AgInst	2062129-12.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação Civil Pública Decreto que limitou a presença de idosos maiores de 60 anos nos transportes coletivos municipais a determinados horários e condicionantes (necessidade/urgência) Restrição ao direito de ir e vir das pessoas idosas Medida que se demonstra desproporcional frente ao atual e notório estado de coisas, não havendo até o momento qualquer determinação que imponha isolamento compulsório de pessoas potencialmente sadias Respeito à autonomia privada que, por ora, deve ser mantido Retirada de direitos básicos que fere a dignidade da pessoa humana Decisão reformada Agravo provido.	Marrey Uint	28/04/20
AgInst	2065508-58.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Insurgência contra decisão que, em ação de reintegração de posse movida pelo Município de Santana de Parnaíba, indeferiu medida liminar que objetiva a desocupação de imóvel e demolição da construção	Marrey Uint	28/04/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		irregular - Inadmissibilidade - A Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19 - A efetivação da reintegração de posse nesse momento coloca em risco a saúde de diversos profissionais envolvidos no cumprimento da ordem, e inclusive dos próprios ocupantes, indo na contramão dos objetivos traçados pelo próprio Agravante para proteger a sua população – Decisão mantida. Recurso não provido.		
Apel/RN	1016465-45.2018.8.26.0161	Apelação e Reexame Necessário. Ação Civil Pública. Imposição de obrigação de fazer consistente em providenciar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB relativo à Escola Estadual Prof. Délcio de Souza Cunha. Incompetência absoluta do MM. Juízo a quo reconhecida pela Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Matéria afeta ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Diadema, cuja competência para conhecer e julgar a causa é absoluta. Manutenção, contudo, dos efeitos da sentença proferida pelo juízo incompetente. Incidência da regra do artigo 64, § 4º, do CPC. Preliminar de incompetência do juízo prejudicada. Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros admitida pela FESP. Necessidade. Ingerência do Poder Judiciário na esfera de competência do Poder Executivo não verificada. Requerimento de dilação do prazo concedido. Fixação de astreintes em face da FESP admissível. Precedentes. Necessidade, contudo, de redimensionamento do montante da multa cominatória fixada, em observância aos princípios da proporcionalidade da razoabilidade. Sentença parcialmente reformada. Recurso oficial não provido e recurso voluntário provido em parte.	Paola Lorena	14/04/20
HC	2065939-92.2020.8.26.0000	*	Encinas Manfré	08/04/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2092052-83.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Prática de comércio presencial com prejuízo das restrições sanitárias decorrentes da pandemia de COVID-19. Prevalência da restrição que confere maior proteção sanitária. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Ampliação da medida liminar que permitiu o comércio à distância ora indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	16/06/20
AgInst	2091162-47.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Interdição de estabelecimento. Prática de comércio presencial com prejuízo das restrições sanitárias decorrentes da pandemia de COVID-19. Duvidoso enquadramento da atividade comercial. Prevalência da restrição que confere maior proteção sanitária. Interdição ainda promovida em razão da aglomeração de pessoas e da inexistência de alvará. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Ampliação da medida liminar que permitiu o comércio à distância ora indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	16/06/20
AgInst	2114647-76.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Anulatória de multa do PROCON. Matéria controvertida que demanda o exame de provas após o cumprimento do devido processo. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC. Tutela de urgência indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	15/06/20
AgInst	2098275-52.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	11/06/20
AgInst	3002130-14.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Fornecimento de medicamento Mandado de segurança julgado procedente Cumprimento de sentença Determinação de sequestro de verbas públicas Inexistência de localização de ativos financeiros Constrição de valores depositados em nome da Fazenda em ação de execução fiscal Única possibilidade de cumprimento da ordem Excepcionalidade verificada - Decisão mantida Recurso desprovido.	Ana Liarte	11/06/20
AgInst	3001687-63.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS. Imunidade de entidade social beneficente na importação de equipamento médico. Substituição do depósito em dinheiro já concretizado por seguro garantia. Solução excepcional para atender a demanda por recursos financeiros em razão da crise sanitária, dado o grau acentuado de probabilidade do direito	L.F.C. Barros Vidal	03/06/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		arguido. Decisão mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2111424-18.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Pessoa jurídica. Balanço patrimonial insuficiente. Inexistência de prova nos termos da Súmula de nº 481 do STJ. Decisão de indeferimento mantida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	03/06/20
AgInst	3001903-24.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Tutela cautelar antecedente. Crise sanitária. COVID-19. Restrições à atividade econômica. Equiparação de estabelecimento às farmácias para fins de enquadramento como atividade essencial. Aquisição recente de produtos de higiene. Interesse processual duvidoso. Perigo da demora não evidenciado. Necessidade de apuração da situação de fato. Viabilidade do direito invocado não demonstrada. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC. Medida de urgência ora indeferida. Recurso provido.	L.F.C. Barros Vidal	03/06/20
AgInst	2112891-32.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	03/06/20
AgInst	2073600-25.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação ordinária – Cantina em escola estadual - Revisão contratual – COVID-19 - Decisão agravada que indeferiu pedido de suspensão do pagamento mensal do "aluguel", bem como de cláusula que autoriza a retomada do imóvel em caso de atraso por mais de trinta dias – Pedido de redução que já foi aceito pela Associação de Pais e Mestres (contratante) – Quanto aos demais pedidos, não se verifica a presença de dano irreparável ou de difícil reparação, não se vislumbrando, ainda, a possibilidade de frustração do próprio direito caso acolhida a pretensão apenas ao final da ação proposta – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	02/06/20
AgInst	2084104-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento Comum – ICMS – Pretensão de suspender o parcelamento do débito até o recálculo das parcelas – Impossibilidade – Ausência dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada (art. 300, do Código de Processo Civil) - Fazenda Pública que já promoveu o recálculo das parcelas - Decisão mantida – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	01/06/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
TutProv	2100847-78.2020.8.26.0000	*	Ana Liarte	01/06/20
AgInst	2095823-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE ATIVIDADE ESSENCIAL DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 – Pretensão da empresa impetrante no sentido de que seja permitido o seu funcionamento durante a quarentena decretada em razão da pandemia de COVID-19, sob o fundamento de que sua atividade empresarial enquadrar-se-ia no conceito de "produtos de saúde", previsto como atividade essencial pelo Decreto Federal nº 10.282/2020 – Inadmissibilidade - hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pela impetrante (fumus boni juris) ou mesmo o risco de ineficácia do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 – Competência da autoridade administrativa de enquadrar [ou não] determinada atividade como essencial, nos termos da legislação, de modo que a atuação corretiva do Poder Judiciário somente deve se dar quando evidenciada ilegalidade, antijuridicidade ou, ainda, violação à isonomia na conduta da Administração Pública, não presentes no caso em testilha – Obediência ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88) – Decisão reformada. Recurso provido.	Paulo Barcellos Gatti	28/05/20
Apel/RN	1008955-32.2018.8.26.0047	APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DIREITO DO IDOSO – MEDIDAS PROTETIVAS - ABRIGAMENTO EM ENTIDADE – Pretensão inicial do parquet voltada à aplicação de medida de proteção em favor de pessoa idosa (corréu), a partir de seu abrigamento permanente em entidade adequada, às expensas da Municipalidade de Assis (corré) – inadmissibilidade – o Estatuto do Idoso (LF nº 10.741/2003), em alinho com a Constituição Federal (art. 230), impõe o dever de proteção aos idosos como responsabilidade comum, e nesta ordem, da família, da sociedade e, por último, do Estado, sempre no intento de assegurar os direitos fundamentais da senilidade – esta responsabilidade exsurge com absoluta prioridade em relação a outros direitos protegidos pelo Estado (art. 3º, do Estatuto do Idoso), compreendendo, inclusive, a "priorização de atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto	Paulo Barcellos Gatti	28/05/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência" (art. 3º, parágrafo único, inciso V) – como resposta a eventuais ameaças ou violações aos direitos do idoso, ainda que decorrentes de sua própria condição pessoal, a mesma legislação extravagante estabelece a possibilidade de aplicação de medidas protetivas em seu favor, dentre as quais, a colocação em abrigo em entidade (art. 43, inciso III cc. art. 45, inciso IV) – institucionalização da pessoa idosa que deve ser precedida de estudos psicossociais que sugiram ser esta a melhor ferramenta para atender aos direitos e interesses daquela, sem prejuízo do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – hipótese dos autos em que o "beneficiário" da medida protetiva proposta pelo Ministério Público expressou inegável recusa ao seu abrigamento – respeito à opinião e à condição da pessoa idosa capaz, a qual não aparece como risco para si ou para terceiros – atuação do Ministério Público que deveria se dar como ferramenta de proteção do idoso e não como forma de exclusão social – adequação de medidas menos restritivas em favor do beneficiário - possibilidade, em último caso, de adoção das vias processuais legítimas (ação de interdição: arts. 747 e ss., do CPC/2015), como medida de viabilizar a representação por terceira pessoa dos "interesses" do idoso - prova técnica coligida aos autos que, a despeito da constatação de leve demência, sugere a capacidade do corréu para a prática dos atos da vida civil de acordo com seus próprios interesses – inexistência de fundamentos jurídico e fático válidos que permitam a aplicação da medida de proteção de abrigamento, de modo que sua imposição forçada, no caso, camuflaria verdadeira medida de exclusão - sentença de procedência reformada para julgar improcedente a demanda. Recursos dos corréus providos, com observação.		
TAA	2107960-83.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	27/05/20
AgInst	2088971-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – TRIBUTÁRIO – ICMS – O art. 300 CPC prevê a possibilidade de concessão de tutela antecipada - Não se verifica a probabilidade do direito - Pandemia de Covid-19 (Coronavírus) –	Ana Liarte	26/05/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Pretensão de moratória do tributo – Art. 152 CTN – Impossibilidade – Necessidade de lei para a concessão de moratória – Indeferimento da tutela antecipada mantido – Agravo de Instrumento desprovido.		
ED	3001903-24.2020.8.26.0000	*	L.F.C. Barros Vidal	21/5/20
AgInst	2075101-14.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	13/5/20
AgInst	2070572-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR – ICMS e ICMS-ST – Pretensão mandamental voltada ao diferimento do recolhimento de tributos estaduais enquanto perdurar a calamidade ou, ao menos, pelo prazo de 180 dias, consoante decisão proferida pelo STF no julgamento do ACO nº 3.363 – decisão agravada que indeferiu a liminar pleiteada em razão do não preenchimento dos requisitos legais - acerto – ausência dos requisitos necessários para o deferimento da medida de urgência disposta no art. 7º, da Lei nº 12.016/2009 – Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, I, do CTN), a qual inexiste no Estado de São Paulo, até o presente momento - Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado - Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça – Precedentes deste E. TJSP - decisão mantida. Recurso das impetrantes desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	13/05/20
AgInst	2061086-40.2020.8.26.0000	"Agravo de instrumento. Tutela de urgência. Processo extinto sem resolução do mérito. Perda do objeto. Recurso não conhecido."	L.F.C. Barros Vidal	12/05/20
AgInst	2070095-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO	Paulo Barcellos	05/05/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DE SÃO BERNARDO DO CAMPO COMPETÊNCIA Pretensão da empresa agravante voltada ao reconhecimento do seu suposto direito líquido e certo ao exercício de suas atividades sem as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 21.114/2020 Impossibilidade Lei Federal nº 13.979/2020 e respectivo Decreto Regulamentar nº 10.282/2020, bem como Decreto Estadual nº 64.881/2020 que definiram a atividade de comércio de combustíveis como atividade essencial, permitindo, excepcionalmente, o seu funcionamento, a despeito de demais restrições impostas Decreto Municipal nº 21.114/2020 que restringiu o funcionamento dos postos de combustíveis aos dias de segunda a sábado, no horário das 07:00 às 19:00 horas, proibido o seu funcionamento em feriados e domingos (art. 2º, inciso VI) Inexistência de hierarquia entre os entes federativos Divisão de competências que gravita em torno do princípio da autonomia federativa - Competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde (art. 23, inciso II) Município que pode, no âmbito de sua competência, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, observado o interesse local Competência concorrente já assentada pelo e. Ministro MARCO AURÉLIO no deferimento da liminar na ADI nº 6.341/DF, bem como pelo e. Ministro ALEXANDRE DE MORAES no deferimento da medida cautelar na ADPF nº 672/DF - Decreto Municipal nº 21.114/2020 que respeita ao princípio da legalidade, vez que editado no âmbito da competência constitucional do Município, bem como objetiva a garantia da vida e saúde da coletividade, não se revestindo de qualquer desproporcionalidade ou irrazoabilidade que justifique a atuação corretiva pelo Poder Judiciário Probabilidade do direito não demonstrada Decisão agravada mantida. Recurso desprovido.	Gatti	
AgInt	2065290-30.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Agravo de instrumento improvido. Agravo interno prejudicado.	L.F.C. Barros Vidal	30/04/20
AgInst	2065290-30.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e	L.F.C. Barros	30/04/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		certo arguido. Medida liminar indeferida. Recurso improvido. Agravo interno prejudicado.	Vidal	
AgInst	2066183-21.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Liminar em mandado de segurança. Prolação de sentença de mérito. Perda do objeto. Recurso não conhecido.	L.F.C. Barros Vidal	28/04/20
AgInst	2059541-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR - ATOS ADMINISTRATIVOS INTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Pretensão da empresa-agravante no sentido de que seja reconhecido o seu suposto direito líquido e certo à imediata desinterdição de seu estabelecimento comercial alegação de que o ato administrativo de interdição total de seu estabelecimento estaria eivado de ilegalidade, pois: (i) não houve observância do alegado prazo de 30 dias para conclusão do procedimento; (ii) haveria situação excepcional e superveniente (pandemia) que justificaria a sustação dos efeitos do ato da Administração enquanto não concluído o procedimento administrativo – desacerto hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pela agravante (fumus boni juris) ou mesmo o risco de ineficácia do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 auto de interdição total de estabelecimento lavrado pela autoridade sanitária em decorrência de inúmeras infrações praticadas e não solucionadas pela empresa impetrante causa de pedir já apreciada, em parte, nos autos do Mandado de Segurança nº 1000053-96.2018.8.26.0530, em que foram esclarecidas as falhas da impetrante no intento de voltar a executar suas atividades nova provocação do Poder Judiciário, agora sob o enfoque da suposta mora da Administração Pública na conclusão do procedimento de [des]interdição do estabelecimento comercial inaplicabilidade da LF nº 9.784/99 como fonte primária reguladora do procedimento administrativo em âmbito municipal possível incidência subsidiária - prazo de 30 dias para decisão (art. 49, da LF nº 9.784/99) que se considera impróprio silêncio administrativo que não implica, em regra, anuência à pretensão do particular situação superveniente marcada pela pandemia da	Paulo Barcellos Gatti	20/04/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		COVID-19 que não altera essa conclusão suposta classificação do objeto social da impetrante como "atividade essencial" que não lhe confere "carta branca" para atuar em desconformidade com a Lei - legalidade da sanção de interdição prestação irregular do serviço de lavanderia que provoca grave risco à saúde da população atendida pelos serviços de saúde - decisão mantida. Recurso desprovido.		

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3001945-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela provisória de urgência. Cirurgia eletiva. Requisitos legais não demonstrados. Ausência de relatório médico circunstanciado que indique a urgência do procedimento. Orientação da ANS no sentido de que consultas, exames e cirurgias que não se enquadrem em casos de urgência e emergência sejam adiadas durante a pandemia do novo coronavírus. Recurso provido.	Heloisa Martins Mimessi	16/06/20
AgInst	2075221-57.2020.8.26.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA Decisão que determinou a nomeação e posse do impetrante, no cargo de Agente de Apoio Socioeducativo, tendo em vista sua aprovação, dentro do número de vagas, em concurso público realizado no ano de 2013 Alegação de que o Decreto Estadual n° 64.937/2020 suspendeu as nomeações para cargos públicos e as admissões em empregos públicos, quando vagos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública instalado pelo COVID-19 Inadmissibilidade Advento do Decreto Estadual nº 64.994, em 28/05/2020, instituidor do Plano São Paulo que dispõe sobre a retomada da atividade econômica Geração de empregos e proteção da renda do trabalhador que são o mote da campanha Nomeação e posse do agravado que vem ao encontro do referido plano estadual Agravo de instrumento não provido.	Fermino Magnani Filho	15/06/20
HC	2115918-23.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS ORIGINÁRIO Impetrante que busca a concessão de autorização permanente em favor dos pacientes para ingresso no Município de Ilhabela por meio do sistema de balsa Autoridade coatora que não ostenta foro privilegiado Art. 74 da Constituição Estadual e art. 247 do Regimento Interno do TJSP Incompetência jurisdicional originária para conhecer, processar e julgar a lide Habeas corpus não conhecido, com determinação de redistribuição para uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Ilhabela.	Maria Laura Tavares	12/06/20
AgInst	2119433-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Cumprimento de sentença - Posto de revenda de combustíveis Procedimento de apuração de desconformidade da Amostra n° 3 Alegação de violação à coisa julgada do acórdão proferido na fase de conhecimento Recurso intempestivo Pedido de reconsideração que não interrompe e nem suspende o prazo para interposição do Agravo de Instrumento - Não há como conhecer do recurso, o qual é inadmissível - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	06/06/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2064957-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de Obrigação de Fazer fundada em Título Executivo Extrajudicial – Implantação da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Jundiaí/SP – Oposição de Embargos à Execução - Pretensão de reforma da decisão agravada para atribuir efeito suspensivo aos Embargos à Execução – Ausentes os requisitos do art. 919, § 1º do CPC – Embargante que não demonstrou suficientemente a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, CPC) – Decisão mantida – Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	05/06/20
Apel	1021881-61.2017.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Tutela do patrimônio cultual – Preservação de imóvel tombado denominado "Casa Amarela", no Município de São Paulo – Imóvel transferido ao IPREM e cedido ao Município de São Paulo - Dever dos proprietários de promover a reconstrução, restauração e conservação do bem tombado - Obrigação que não se insere na esfera de discricionariedade do Poder Público, por constituir o patrimônio histórico imaterial objeto de proteção constitucional – Sentença mantida – Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	05/06/20
AgInst	2082702-71.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE – DIREITO TRIBUTÁRIO – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ENTRE A MATRIZ E FILIAL DA TITULARIDADE DA MESMA PESSOA JURÍDICA – PRETENSÃO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO REFERIDO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – POSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 305 do CPC/15, preenchidos. 2. Probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, caracterizados. 3. Circulação de mercadorias entre os estabelecimentos (filial e matriz) de titularidade da mesma pessoa jurídica. 4. Fato gerador do ICMS, não reconhecido. 5. Aplicação da Súmula nº 166, da jurisprudência consolidada e reiterada do C. STJ. 6. Precedentes da jurisprudência do C. STJ. 7. Em Primeiro Grau de Jurisdição: a) indeferimento da tutela cautelar, requerida em caráter antecedente; b) condicionamento do deferimento da referida medida ao depósito integral do valor devido, facultada a apresentação de garantia diversa. 8. Decisão recorrida, reformada, para conceder a medida excepcional. 9.	Francisco Bianco	04/06/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte requerente, provido.		
AgInst	2073026-02.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ATO ADMINISTRATIVO – EXAME DAS CONTAS PÚBLICAS – EXERCÍCIO DE 2.016 – PRETENSÃO À SUSPENSÃO DO RESPECTIVO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA (COVID-19) – MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade e irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. Aplicabilidade do artigo 6º-C da Lei Federal nº 13.979/20, não reconhecida. 4. A matéria deverá ser analisada nos autos principais, após a apresentação das respectivas informações, a despeito do alegado e eventual prejuízo, sendo inviável a alteração do quanto decidido, nesta sede de cognição sumária. 5. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido.	Francisco Bianco	04/06/20
AgInst	2103747-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA Pretensão de reformar a decisão que concedeu parcialmente a tutela de urgência para determinar que o Prefeito de Piracicaba inicie, no prazo de 48 horas, medidas necessárias para que todos os estabelecimentos comerciais voltem a funcionar, em todas as áreas, com as cautelas recomendadas pelos órgãos de saúde, sob pena de apuração de eventual crime de desobediência e fixação de multa diária Pedido de desistência do recurso Fato superveniente Inteligência do inc. III do art. 932 e do caput do art. 998, ambos do CPC de 2015 - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	03/06/20
AgInst	2106855-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de obter autorização para o exercício pleno das atividades comerciais, observando as normas sanitárias exigidas pelas autoridades competentes e determinadas pela Organização Mundial da Saúde - Decisão que indeferiu a medida liminar visando a suspensão do Decreto Municipal que ampliou a quarentena, autorizando a imediata reabertura da empresa impetrante - Pedido de desistência do recurso	Maria Laura Tavares	03/06/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Fato superveniente Inteligência do inc. III do art. 932 e do caput do art. 998, ambos do CPC de 2015 - Recurso não conhecido.		
AgInst	2075156-62.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar que visava prorrogar os vencimentos de todos os tributos estaduais, especialmente o ICMS, relativos aos fatos geradores de março a junho de 2020, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de cada vencimento, inclusive o ICMS por substituição tributária progressiva (ou "para frente"). Pretensão à reforma. Descabimento. Ausência de fumus boni iuris. Suspensão/diferimento dos prazos para pagamento de tributos, nos moldes deduzidos nesta ação, diz respeito ao instituto da moratória, cuja concessão depende de lei. Neste cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, são necessárias soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Eventual concessão da liminar pretendida, analisada sob o potencial replicador em demandas desta natureza, pode comprometer os recursos públicos direcionados ao combate à pandemia. Observa-se, também, que o governo estadual vem adotando medidas efetivas para mitigar os prejuízos econômicos da pandemia. Decisões do E. STF e desta C. Corte no mesmo sentido. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	02/06/20
AgReg	2076410-70.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Interposição contra despacho que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal Acórdão proferido por esta Colenda Câmara julgando improvido o recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo recorrente Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, III, CPC de 2015 - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	01/06/20
AgInst	2079351-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de recolhimento do preparo recursal. Intimado para realizar o recolhimento em dobro, o agravante deixou de cumprir a determinação. Inteligência do art. 1.007, caput e §§ 4º e 6º, do CPC. Deserção configurada. Recurso não conhecido.	Heloísa Martins Mimessi	01/06/20
AgInst	2078838-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impugnação à decisão que indeferiu a tutela provisória requerida em caráter antecedente. Sentença proferida na origem. Recurso prejudicado. Recurso não conhecido, nos termos do art. 932, inciso III	Heloísa Martins	29/05/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do CPC.	Mimessi	
AgInst	2076384-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar que visava à "a suspensão da exigibilidade do crédito tributário estadual, com prorrogação dos vencimentos dos tributos e parcelamentos vencidos desde 1º de março de 2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo". Sentença denegatória da ordem proferida na origem. PERDA DO OBJETO RECURSAL. Recurso prejudicado. Negado seguimento ao recurso, com fundamento no art. 932, III, do CPC.	Heloísa Martins Mimessi	27/05/20
TAA	2102709-84.2020.8.26.0000	PETIÇÃO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO DE APELAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. Pedido de efeito suspensivo em sede de apelação interposta em ação mandamental visando ao diferimento do recolhimento de ICMS, com fundamento nos Convênios nº 169 e nº 181 do Confaz, julgada improcedente. Análise do pedido de tutela provisória, nos termos do art. 299, parágrafo único do CPC. Presença dos requisitos para a concessão da medida. Petição para atribuição de efeito suspensivo à apelação acolhida; tutela provisória de urgência deferida.	Nogueira Diefenthaler	27/05/20
AgInst	2101771-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de compelir a autoridade coatora a autorizar a prorrogação do recolhimento do ICMS e respectivas obrigações acessórias, pelo período de 180 dias, a partir do vencimento abril/2020, ou enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19 Liminar indeferida Sentença prolatada pelo Juízo a quo denegando a segurança pleiteada Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, III, CPC de 2015 Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	27/05/20
AgInst	2063232-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar que visava à "suspensão da exigibilidade do crédito tributário, com prorrogação dos vencimentos dos tributos até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo". Pretensão à reforma. Descabimento. Ausência de fumus boni iuris. Suspensão/diferimento dos prazos para pagamento de tributos, nos moldes deduzidos nesta ação, diz respeito ao instituto da moratória, cuja concessão depende de lei. Neste cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com consequências	Heloisa Martins Mimessi	19/05/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, é necessária a adoção de soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Eventual concessão da liminar pretendida, analisada sob o potencial replicador em demandas desta natureza, pode acabar comprometendo justamente os recursos públicos direcionados ao combate à pandemia. Observa-se, também, que o governo estadual vem adotando medidas efetivas para mitigar os prejuízos econômicos da pandemia. Decisões do E. STF e desta C. Corte no mesmo sentido. Por fim, ausência, prima facie, de prova préconstituída. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2084756-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. SAÚDE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. Decisão de primeiro grau que deferiu a tutela de urgência para determinar aos réus que, no prazo de 60 dias, procedam às providências pré-operacionais e, na sequência, à hospitalização, cirurgia e fornecimento de serviço médico, medicamentos e itens necessários aos pós-operatório ao autor, sob pena de sequestro de verbas públicas. Pretensão da FESP à reforma. Cabimento. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC para a concessão da tutela em primeiro grau. Documentos dos autos que demonstram que o autor-agravado tem um cisto na mão direita, sendo-lhe indicada intervenção cirúrgica; ausência, no entanto, de comprovação da urgência do procedimento. Situação atual de grave pandemia do coronavírus, com orientação da própria ANS para adiar cirurgias eletivas. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.	Heloísa Martins Mimessi	19/05/20
AgInt	0005023-29.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição fundada no artigo 253 do Regimento Interno desta Corte Paulista e artigo 1.021, do Código de Processo Civil – Indeferimento de antecipação de tutela concernente a acesso aos autos em trâmite na UPEFAZ – Recurso não provido.	Fermino Magnani Filho	18/05/20
AgInst	2077018-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de impedir a autoridade coatora de obstar o funcionamento do posto de combustível e respectiva loja de conveniência, todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, sem restrição de horário, bem como de aplicar qualquer das penalidades previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 17.338/2020 – Liminar indeferida – Atividade considerada essencial pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.282/2020 -	Maria Laura Tavares	16/05/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" – Decisão reformada, para afastar as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 17.346/2020 à atividade do impetrante, assegurando o funcionamento do posto de combustível e respectiva loja de conveniência, caso exista alvará de funcionamento para essa atividade, sem delimitação de horário ou clientela, observadas as regras de isolamento social, e restabelecer a redação original do Decreto Municipal nº 17.338/2020, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e no Decreto Federal nº 10.282/2020 - Recurso provido.		
AgInst	2078040-64.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. PRETENSÃO DE AFASTAR A INCIDÊNCIA DA MULTA OU E DE ENCARGOS DA MORA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA - CORONAVÍRUS. A plausibilidade do direito alegado é de ser examinada em cada caso concreto em face da prova para o eventual cabimento da pretensão. Alegações acerca da paralisação das atividades e da suspensão do pagamento de mercadorias adquiridas por seus clientes que não restaram provadas de plano. Ausentes os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar previstos na Lei 12.016/09, já que não há indícios da relevância da fundamentação e nem do perigo da demora. Decisão de indeferimento mantida. Recurso desprovido.	Marcelo Berthe	16/05/20
AgInst	2078018-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar que visava à "suspensão da exigibilidade do crédito tributário, com prorrogação dos vencimentos dos tributos até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo". Pretensão à reforma. Descabimento. Ausência de fumus boni iuris. Suspensão/diferimento dos prazos para pagamento de tributos, nos moldes deduzidos nesta ação, diz respeito ao instituto da moratória, cuja concessão depende de lei. Neste cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, é necessária a adoção de soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Eventual concessão da liminar pretendida, analisada sob o potencial replicador em demandas desta natureza, pode acabar comprometendo justamente os recursos públicos direcionados ao combate à	Heloísa Martins Mimessi	15/05/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pandemia. Observa-se, também, que o governo estadual vem adotando medidas efetivas para mitigar os prejuízos econômicos da pandemia. Decisões do E. STF e desta C. Corte no mesmo sentido. Por fim, ausência, prima facie, de prova pré-constituída. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2062467-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. COGNIÇÃO EXAURIENTE. PERDA DO OBJETO. A prolação de sentença em primeira instância encerra a atividade jurisdicional no recurso de agravo de instrumento, por cognição exauriente, que somente é retomada com a interposição de recurso de apelação, por consequência, inviabiliza a análise recursal do agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória que deferiu pedido de liminar, devido à perda de objeto. Recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, CPC/15.	Nogueira Diefenthaler	14/05/20
AgInst	2071529-20.2020.8.26.0000	SENTENÇA SUPERVENIENTE. COGNIÇÃO EXAURIENTE. PERDA DO OBJETO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. A prolação de sentença em primeira instância encerra a atividade jurisdicional, por cognição exauriente, que somente é retomada com a interposição de recurso de apelação, por consequência, inviabiliza a análise recursal do agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória que indeferiu pedido de liminar, devido à perda de objeto. Recurso prejudicado.	Nogueira Diefenthaler	14/05/20
AgInst	2073032-09.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. Sentença denegando a segurança. Perda do objeto recursal. Decisão monocrática. Aplicação do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Recurso prejudicado	Marcelo Berthe	13/05/20
ED	2077176-26.2020.8.26.0000	*	Francisco Bianco	12/05/20
AgInst	2073017-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de impedir a autoridade coatora de aplicar a penalidade de cassação do alvará de funcionamento, com fundamento no art. 4º do Decreto Municipal nº 28.923/2020, permitindo o exercício da atividade sem limitação de horário e dias - Decisão que deferiu medida liminar para afastar as restrições dos Decretos Municipais nºs 28.923/2020 e 28.926/2020 impostas à atividade da impetrante, conferindo-lhe o direito de funcionamento sem limitação de horário	Maria Laura Tavares	04/05/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e/ou clientela, restabelecendo em seu favor a redação original do Decreto Municipal nº 28.920/2020 - Sentença prolatada pelo Juízo a quo homologando a desistência da ação mandamental Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, III, CPC de 2015 Recurso não conhecido.		
AgInst	2076410-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de compelir a autoridade coatora a autorizar a prorrogação do recolhimento do ICMS e respectivas obrigações acessórias, pelo período de 180 dias, a partir do vencimento abril/2020, ou enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19 Liminar indeferida Inexistência de ato administrativo Moratória individual que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica Precedentes - Ausente o requisito do "fumus boni iuris" para a concessão da medida liminar pleiteada Decisão mantida - Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	01/05/20
ED	2265789-64.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência dos vícios indicados no art. 1.022 do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. Desnecessária referência expressa a artigos de lei, bastando que a matéria debatida tenha sido examinada, conforme jurisprudência consolidada do C. Superior Tribunal de Justiça e do E. Supremo Tribunal Federal, que admitem o prequestionamento implícito. Embargos rejeitados.	Heloísa Mimessi	29/04/20
Pet	2077306-16.2020.8.26.0000	PETIÇÃO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO DE APELAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. Ação mandamental julgada extinta, sem resolução do mérito. Pretensão do impetrante de diferimento do recolhimento de ICMS, com fundamento nos Convênios nº 169 e nº 181 do Confaz, que, a princípio, pode ser deduzida em mandado de segurança visando à suspensão da exigibilidade do tributo. Análise do pedido de tutela provisória, nos termos do art. 299, parágrafo único do CPC. Presença dos requisitos para a concessão da medida. Petição para atribuição de efeito suspensivo à apelação acolhida; tutela provisória de urgência deferida.	Nogueira Diefenthäler	28/04/20
PES	2062861-90.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA Pretensão de efeito suspensivo a recurso de apelação Inadmissibilidade Hipótese que não se enquadra em nenhum dos incisos do § 1º, artigo 1.012, do Código de Processo Civil Inaplicabilidade do § 4º do aludido artigo, ante o não enquadramento nas hipóteses dos incisos do § 1 Pedido não	Fermino Magnani Fº	20/04/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		conhecido. TUTELA DE URGÊNCIA Requerimento de suspensão da tarifa de água e esgoto por 90 dias e proibição de interromper o fornecimento do serviço a todos os munícipes Autor carecedor da ação por ausência de legitimidade Pretensão de interesse coletivo Aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil Pedido não conhecido.		

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2083922-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que determinou a reintegração de posse da área da faixa de dutos Obati Km 17+337m ao 17+550m e 17+835m ao 18+050m, também conhecida como Travessa Mirassol e Rua Taboas - Impossibilidade, em razão da situação atual da Pandemia pelo COVID-19 - Situação de hipervulnerabilidade dos ocupantes da área - Ocupação antiga - Decisão prolatada antes da pandemia - Perigo na demora inverso - Necessidade de suspensão da medida, até normalização da situação - Recurso provido	Reinaldo Miluzzi	15/06/20
AgInst	2084268-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação declaratória Servidora pública estadual Nulidade de ato administrativo Cessação do período de readaptação Tutela provisória de urgência indeferida Pretensão de reforma Possibilidade Relevância da fundamentação Perigo da demora demonstrado Precedente Recurso provido	Maria Olívia Alves	15/06/20
AgInt	2067864-26.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Indeferimento de efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento Liminar indeferida em mandado de segurança Prorrogação das datas de vencimento do ICMS mensal e dos Parcelamentos Incentivados, por noventa dias Inadmissibilidade Ausência de plausibilidade do direito invocado Perigo de dano inverso Precedente - Não provimento do recurso	Maria Olívia Alves	15/06/20
AgInst	2070916-30.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA Pretensão à suspensão da r. decisão que concedeu em parte a tutela antecipada requerida pelo agravado para determinar que os réus, no prazo de 24 horas, promovam aumento do número de ônibus da frota atual em circulação, bem como que sejam adotadas medidas para garantir condições de higienização dos usuários, com o fornecimento de insumos necessários como álcool gel, sob pela de aplicação de multa de R$10.000,00 por cada infração, sem prejuízo das implicações de ordem penal e civil dos agentes responsáveis pela execução da ordem - Possibilidade - Medidas preventivas determinadas pela Transerp adequadas à gravidade e à amplitude da questão de saúde que o Município está enfrentando Em cognição sumária ausente demonstração suficiente de que as medidas estabelecidas pelo Município e Transerp estão sendo descumpridas ou que não seriam as mais adequadas ao atendimento do interesse público Recurso provido	Reinaldo Miluzzi	12/06/20
AgInst	2096939-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Pretensão à suspensão da exigibilidade de crédito tributário Compensação de débito tributário com créditos de precatório Tutela antecipada indeferida Suspensão da exigibilidade Impossibilidade Hipótese não	Reinaldo Miluzzi	12/06/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contemplada no art. 151 do CTN como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário Necessidade de depósito integral e em dinheiro (Art. 151, II, do CTN e Súmula 112 do STJ) Possibilidade de substituição do título executivo, nos termos dos arts. 203, CTN, e 2º, § 8º, LEF. Súmula nº 392 do STJ Precedentes Protesto fundado em lei, que se presume constitucional Reconhecimento, ademais, da legitimidade do protesto por esta Corte e pelo STJ Recurso não provido		
AgInst	2092229-47.2020.8.26.0000	RECURSO Agravo de instrumento - Desistência Homologação Recurso prejudicado.	Reinaldo Miluzzi	12/06/20
AgInst	2118318-10.2020.8.26.0000	*	Maria Olivia Alves	10/06/20
MS	2119322-82.2020.8.26.0000	*	Maria Olivia Alves	09/06/20
AgInt	2070941-43.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Decisão liminar que deferiu o efeito suspensivo, impedindo a eficácia imediata da r. decisão que determinou a exclusão dos estabelecimentos de hospedagem existente no Município de Ilhabela dos sítios eletrônicos das rés Agravo de instrumento que já foi julgado - Falta de interesse recursal - Perda do objeto - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	09/06/20
AgInst	2116378-10.2020.8.26.0000	RECURSO Agravo de instrumento Pedido de desistência formulado pela recorrente Art. 501 do CPC Homologação	Reinaldo Miluzzi	08/06/20
AgInst	2106879-02.2020.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	08/06/20
AgInst	2089829-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Cumprimento de sentença Insurgência contra decisão que determinou que o Município comprove ter providenciado o acolhimento institucional de idosa, no prazo de 03 (três) dias sob pena de desobediência e responsabilização por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ulterior cobrança da multa cominatória Município agravante que peticionou nos autos principais informando que a paciente foi acolhida na instituição Casa de Repouso Paraíso do Viver Perda do objeto Recurso não conhecido (Art. 932, III, do CPC)	Reinaldo Miluzzi	04/06/20
AgInst	2050351-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública – Pretensão à reforma da decisão que deferiu parcialmente tutela de urgência para corrigir irregularidades	Reinaldo Miluzzi	04/06/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		emergenciais em Estabelecimento de Ensino – Período de quarentena decorrente do vírus Corona-Covid-19 – Decisão agravada reformada para determinar sua suspensão, com oportuna realização de audiência de conciliação para que as partes acordem sobre tempo razoável para cumprimento das determinações – Recurso não provido		
AgInst	2082007-20.2020.8.26.0000	ILEGITIMIDADE PASSIVA – Não ocorrência - Impetração contra ato de autoridade responsável pelo planejamento tributário e financeiro do Estado e, portanto, pela arrecadação de tributos estaduais, como o ICMS – Preliminar rejeitada. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Mandado de segurança que tem por objeto ato futuro e certo, consistente no recolhimento de ICMS e de prestações de parcelamento tributário – Natureza preventiva – Preliminar rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – Pretensão à suspensão de recolhimento de tributos em razão da pandemia de Covid-19 – Decisão proferida no Incidente de Suspensão de nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Órgão Especial que suspendeu liminares de conteúdo similar ao pleiteado – Moratória de tributos que é de incumbência do Executivo (art. 152 do CTN) - Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	02/06/20
AgInst	3001821-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Comércio atacadista e varejista de cosméticos e perfumaria - Pretensão de abertura para o público - Tutela de urgência deferida em primeiro grau – Pretensão de reforma - Possibilidade – Comércio que não se enquadra nas hipóteses de exceção dispostas no Decreto Municipal nº. 18.230/2020, que instituiu a quarentena decorrente da situação de calamidade pública provocada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), o qual está em consonância com os Decretos Federal nº. 13.979/2020 e Estadual nº. 64.879/2020 - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a favor da agravante – Inteligência do art. 300, do NCPC - Decisão reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	02/06/20
Apel	1009838-68.2018.8.26.0664	TRATAMENTO HOME CARE – Pretensão à concessão de serviços de enfermagem home care, na forma contínua (24 horas por dia) – Impossibilidade – Demonstrada apenas necessidade de fornecimento dos serviços de cuidador, de forma mitigada - Atendimento domiciliar pelo período de 4 (quatro) horas diárias, tão somente para a prática de atos essenciais de cuidados ao autor, portador de Alzheimer - Recurso parcialmente provido.	Reinaldo Miluzzi	01/06/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2287611-12.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer – Tutela de urgência pleiteada para que o réu se abstenha de proceder à remoção da autora e de sua família, sob pena de multa diária, ou, subsidiariamente, em caso de remoção, que efetue a concessão e pagamento prévio (à remoção) do benefício da locação social – Tutela indeferida – Admissibilidade quanto ao primeiro pedido – Ausência do fumus boni iuris – Entretanto, possibilidade de concessão do benefício de locação social, nos termos da lei – Interesse de menor impúbere a ser protegido - Reforma parcial da r. decisão - Recurso parcialmente provido.	Silvia Meirelles	27/05/20
AgInst	2070941-43.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Pandemia de Covid-19 - Pretensão inicial de que sejam as corrés compelidas a excluírem de seus sistemas de pesquisa, no prazo de 24 horas, toda e qualquer oferta de hospedagem em residências, chalés, pousadas, barcos, hotéis e quaisquer outros imóveis ou meios de hospedagem na cidade de Ilhabela, até a cessação da situação de risco e emergência – Possibilidade – Serviço que não se mostra essencial – Situação emergencial e excepcional capaz de gerar o dever geral de cuidado para se evitar a transmissão do vírus – Município que não se encontra equipado para atender pacientes com quadro respiratório grave – Prazo fixado que se mostra condizente com a situação de emergência vivida pelo país - Manutenção do valor fixado a título de multa diária - Efeito suspensivo revogado -Manutenção da r. decisão – Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	27/05/20
AgInst	2078894-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Prorrogação de datas de vencimento do ICMS e da entrega das respectivas obrigações acessórias, até o encerramento do estado de calamidade decretado em razão da pandemia do COVID-19 – Liminar indeferida – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Benefício que, a princípio, não está previsto em norma estadual específica – Ausência de plausibilidade das alegações – Perigo de comprometimento dos recursos públicos direcionados ao combate da pandemia – Precedentes - Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	26/05/20
AgInst	2064955-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Prorrogação de datas de vencimento do ICMS e da entrega das respectivas obrigações acessórias, até o encerramento do estado de calamidade decretado em razão da pandemia do COVID-19 – Liminar indeferida – Pretensão de reforma – Impossibilidade –	Maria Olívia Alves	26/05/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Benefício que, a princípio, não está previsto em norma estadual específica – Ausência de plausibilidade das alegações – Perigo de comprometimento dos recursos públicos direcionados ao combate da pandemia – Precedentes - Não provimento do recurso.		
AgInst	2066253-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Funcionamento de estabelecimento odontológico em tempos de pandemia (COVID-19) - Sentença proferida antes do julgamento do presente agravo Perda do objeto Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	26/05/20
AgInst	2075157-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Comércio atacadista e varejista de cosméticos e perfumaria - Pretensão de abertura para o público - Tutela de urgência deferida em primeiro grau – Pretensão de reforma - Possibilidade – Comércio que não se enquadra nas hipóteses de exceção dispostas no Decreto Municipal nº. 18.230/2020, que instituiu a quarentena decorrente da situação de calamidade pública provocada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), o qual está em consonância com os Decretos Federal nº. 13.979/2020 e Estadual nº. 64.879/2020 - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a favor da agravante – Inteligência do art. 300, do NCPC - Decisão reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	18/05/20
AgInst	2076526-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – ICMS - Decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de postergação dos prazos de vencimento de parcelamento, bem do recolhimento do ICMS vincendo, com base no princípio isonômico em relação aos impostos federais – Impossibilidade – Inexistência de lei estadual autorizadora – Ausência do fumus boni iuris – Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	18/05/20
AgInt	2033204-06.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – R. decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ativo - Pretensão de reforma - Descabimento - Decisão que se sustenta por seus próprios e jurídicos fundamentos – Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	18/05/20
AgInst	3001422-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Cobrança de multa pelo descumprimento da obrigação de fornecimento de medicamento – Não acolhimento da impugnação do executado – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Descumprimento injustificado de decisão judicial transitada em julgado – Enferma que ficou desassistida durante o período de abril a julho do	Maria Olívia Alves	13/05/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ano de 2019 – Valor que não se mostra excessivo – Precedentes – Não provimento do recurso.		
AgInst	2071361-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória de auto de infração – Multa administrativa – Pretensão de sustação do protesto independente do depósito do valor discutido – Indeferimento da tutela provisória – Manutenção – Inexistência, ao menos sob um exame perfunctório, de ilegalidade, irregularidade, teratologia ou nulidade a recomendar a reforma da decisão recorrida – Presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo – Suspensão da exigibilidade do crédito que exige o depósito de seu montante integral e em dinheiro – Aplicação do art. 151, II, do CTN e da Súmula 112 do Col. STJ – Desprovimento do recurso.	Maria Olívia Alves	13/05/20
AgInst	2063819-76.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de segurança – Recurso contra a decisão que indeferiu o pedido liminar – Pretensão de autorização de funcionamento do estabelecimento comercial a despeito da determinação do Decreto Municipal nº 14.052 de 20 de março de 2020, que criou regras de caráter temporário e emergencial de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Município de Bebedouro – Feito sentenciado – Matéria controversa prejudicada em razão da prolação de r. sentença – Inutilidade prática do agravo – Perda do objeto – Recurso não conhecido.	Maria Olívia Alves	13/05/20
Agint	2062578-67.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Insurgência contra decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada recursal no agravo de instrumento – Inexistência de elemento novo a justificar alteração do despacho – Medida que é faculdade do relator (art. 1.019, I, do CPC) – Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	08/05/20
AgInst	2076423-69.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – ICMS - Pedido de suspensão da exigibilidade de tributos e parcelamentos estaduais durante o período de pandemia – Indeferimento do pedido de liminar – Não assiste razão à impetrante-agravante em seu pleito pela reforma da r. decisão que indeferiu o pedido liminar - Decisão de deferimento que foi proferida em conformidade com as normas jurídico-processuais - Elementos reveladores da ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, mormente a probabilidade do direito - Precedentes desta Corte, posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº 2066138-	Sidney Romano dos Reis	08/05/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		17.2020.8.26.0000 - R. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2074160-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência em caráter antecedente parcialmente deferida em primeiro grau – Pretensão de reforma - Possibilidade – Situação de calamidade pública e instituição do regime de quarentena decorrentes da pandemia ocasionada pelo novo coronavirus (Covid-19) – Decreto Municipal nº. 20.782/2020, que, inclusive, está em consonância com o Decreto Federal nº. 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº. 64.879/2020 - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a favor da agravante – Inteligência do art. 300, do NCPC - Decisão agravada reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	07/05/20
AgInst	3001924-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Tutela de urgência deferida para fins de afastar a agravada de suas funções, posto estar no grupo de risco, em razão da pandemia causada pelo Covid-19 - Posterior remessa dos autos à Justiça Especializada do Trabalho - Alteração da competência para julgamento do presente recurso Inteligência do art. 932, inciso III, do CPC - Determinação de remessa para aquela Justiça Especializada*	Silvia Meirelles	06/05/20
AgInst	2067455-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Decreto municipal de restrição de horário de funcionamento de postos de combustível Pedido liminar para funcionamento indeferido em primeiro grau - Atividade essencial que deve ser exercida sem limitações nesta fase de pandemia - Prevalência da Lei Federal n. 13.979/2020 e o Decreto n. 10.282/2020 - Presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar pretendida em sede de mandado de segurança Recurso provido.	Silvia Meirelles	28/04/20
AgInst	2062091-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Determinação judicial de regularização do polo passivo em ação cautelar, para fins de quebra de sigilo fiscal e bancário, em virtude de investigação de cometimento de ato de improbidade administrativa Pretensão de suspensão do prazo para manifestação nos autos, em razão da suspensão determinada pelo TJSP e CNJ, em virtude da pandemia pelo Covid-19 - Descabimento - Juízo aquo que apenas determinou o cumprimento da decisão prolatada em 01 de agosto de 2019 - Despacho de mero expediente, impassível de impugnação por meio de agravo de instrumento - Inteligência do art. 932, inciso III, do NCPC - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	06/04/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2081805-43.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança Interposição de recurso contra decisão que indeferiu a medida liminar pleiteada, consistente na suspensão da exigibilidade dos débitos tributários, por reconhecer a ocorrência de lesão à ordem pública caso concedida Alegação de risco de dano de grave lesão caso mantida a decisão atacada, em razão dos efeitos socioeconômicos gerados no país pela pandemia COVID-19; que suas atividades estão suspensas e, por consequência, a não geração de receita financeira Pretensão de suspensão da exigibilidade de todos os tributos estaduais e parcelamentos correlatos (ICMS, IPVA, ITDMC, entre outros) e, ao final, o provimento recursal com a suspensão da exigibilidade dos tributos até março/2021 ou até 120 dias de cada vencimento, bem como a determinação de não inscrição do nome da empresa junto aos cadastros de devedores Descabimento Redução da arrecadação pelo Estado, como requer a ora agravante, que causaria verdadeira desordem administrativa, prejudicando inclusive a arrecadação dos recursos necessários para o combate à pandemia - Decisório que merece subsistir Revisão pelo juízo de segundo grau de deferimento ou indeferimento de liminar adstrito às hipóteses de decisões ilegais, irregulares, teratológicas ou eivadas de nulidade insanável Hipóteses não configuradas no presente caso Inexistência de abuso de poder ou flagrante ilegalidade a autorizar a revisão do ato - Livre convencimento motivado do Juiz aliado ao célere rito do mandamus - Recurso não provido	Eduardo Gouvêa	16/06/20
ED	2094351-33.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Embargos de declaração com nítido caráter infringente. Acórdão mantido. Embargos rejeitados.	Fernão B. Franco	15/06/20
ED	2001115-27.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição,	Fernão B. Franco	11/06/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obscuridade ou erro material. Embargos de declaração com nítido caráter infringente. Acórdão mantido. Embargos rejeitados.		
AgInst	2121641-23.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	08/06/20
ED	2277875-67.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Pretendida rediscussão da matéria tratada nos autos – Impossibilidade nesta via – Recurso rejeitado.	L.S. Fernandes de Souza	05/06/20
AgInst	2095178-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresa-impetrante que busca ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contempla a prorrogação do recolhimento do ICMS – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante, que ora agrava, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	05/06/20
AgInst	2079388-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança Preventivo– Objetiva a suspensão do pagamento de ICMS, em razão do estado de calamidade causado pela pandemia do coronavírus– Prolatada a sentença de mérito. Recurso prejudicado.	Eduardo Gouvêa	03/06/20
AgInst	2092326-47.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pedido de desistência recursal. Homologação. Agravo prejudicado.	Fernão Borba Franco	03/06/20
ED	2284367-75.2019.8.26.0000	Embargos de declaração. Recurso prejudicado com o acolhimento dos embargos de declaração n. 2284367-75.2019.8.26.0000/50001 que modificou o acórdão embargado. Perda de objeto superveniente. Embargos não conhecidos	Fernão Borba Franco	01/06/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2284367-75.2019.8.26.0000	Embargos de declaração. Atribuição de especial efeito infringente aos embargos para reapreciação da matéria. Situação de calamidade de saúde pública - COVID-19 (CORONAVÍRUS). Efetiva dúvida sobre o acerto do valor arbitrado para a multa. Suspensão de exigibilidade da multa até sentença. Embargos acolhidos.	Fernão Borba Franco	01/06/20
ED	2287010-06.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de contradição a justificar a interposição do recurso (art. 1022, incs. I e II, do Cód. de Proc. Civil). Recurso que objetiva a modificação do julgado. Impropriedade. Prequestionamento desnecessário. Embargos rejeitados.	Moacir Peres	29/05/20
AgInst	2104131-94.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	27/05/20
AgInst	2084068-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresa-impetrante que busca ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão da prorrogação do recolhimento do ICMS – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante, que ora agrava, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	22/05/20
AgInst	2099637-89.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	19/05/20
AgInst	2097188-61.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	18/05/20
ED	1001706-03.2016.8.26.0014	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Nulidade subjacente à emissão do Provimento CSM nº 2545/2020. Inocorrência. 2. Alegada omissão quanto à intimação para apresentar réplica à impugnação da Fazenda Pública, em 1º grau. Preclusão. 3. Alegada confusão na autuação, Inocorrência. Questão apreciada. Litispendência	Coimbra Schmidt	14/05/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reconhecida na sentença. 4. Ausente qualquer passagem que se enquadre na casuística do art. 1.022 do CPC. Recurso com objetivo exclusivamente infringente. 5. Embargos rejeitados.		
AgInst	2073536-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresa-impetrante que busca ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão da prorrogação do recolhimento do ICMS – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante, que ora agrava, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	14/05/20
AgInst	2063293-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresas-impetrantes que buscam ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão da prorrogação do recolhimento do ICMS, o mesmo se podendo dizer acerca do pedido de afastamento da incidência de juros de mora e imposição de multa – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pelas empresas-impetrantes, que ora agravam, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Por fim, aplica-se ao caso a regra do artigo 7º, § 2º, da LF nº 12.016/2009, no sentido de que não será concedida medida liminar que	L.S. Fernandes de Souza	14/05/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tenha por objeto a compensação de créditos tributários – Recurso improvido.		
ED	1008682-53.2019.8.26.0068	Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Embargos de declaração com nítido caráter infringente e protelatório. Acórdão mantido. Embargos rejeitados.	Fernão Borba Franco	13/05/20
AgInst	3001555-06.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento. Fornecimento de medicamento. Inércia da Administração que se prolonga por meses a fio. Procedimento de aquisição tardiamente iniciado e até o momento sem qualquer notícia de andamento. Constatado reiterado descumprimento e incontroversa a gravidade do estado de saúde da agravada. De rigor a manutenção do bloqueio online para aquisição do fármaco. Decisão mantida Recurso improvido.	Fernão Borba Franco	12/05/20
AgInst	2082704-41.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	11/05/20
AgInst	2088596-28.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	11/05/20
AgInst	2077854-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresa-impetrante que busca ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão da prorrogação do recolhimento do ICMS – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante, que ora agrava, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	07/05/20
AgInst	2073919-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Empresa-agravante que busca ver reconhecido o direito à suspensão da exigibilidade do pagamento das parcelas do Programa Especial de Parcelamento, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não	L.S. Fernandes de Souza	04/05/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contém previsão acerca da possibilidade da prorrogação do prazo para pagamento das noticiadas parcelas, ou de uma espécie de carência – De mais a mais, a concessão da tutela de urgência, nos termos pleiteados pela agravante, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.		
AgInst	2077702-90.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	27/04/20
MS	2073415-84.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança originário com Pedido Liminar Candidatas de concurso público municipal - Contra ato da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, traduzido na realização de seleção de contratação emergencial de profissionais de saúde, em razão do COVID-19 Alegação de, tendo sido classificadas para os cargos de Enfermeira e que, com a contratação emergencial acima mencionada, não foram nomeadas - Impetrantes que mencionam como autoridades coatoras todas as que impediram as requerentes de concorrer às vagas ofertadas para afrodescendentes, ou seja, a Comissão de Avaliadores da Banca do Certame; a presidente da Comissão e o Diretor da AOCP – Alegam que não puderam comprovar a condição de afrodescendentes, com prejuízo à classificação final no concurso; ofensa a direito líquido e certo; existência de discriminação, em razão de cor, raça e procedência Pretensão de concessão de medida liminar para se declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade do item apontado como ilegal no mencionado edital, para que a autoridade impetrada prorrogue o prazo para que as impetrantes comprovem a condição de afrodescendentes e que sejam reconvocadas e, por fim, a concessão da ordem Verificados na espécie, tanto a atribuição de mais de um ato dito ilegal a mais de uma possível autoridade coatora Inteligência do artigo 74, da Constituição Estadual de São Paulo Incompetência desta C. Corte para análise e julgamento do processo, em razão da autoridade impetrada ser representada pelo Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba – Ação que não deve ser conhecida por qualquer ângulo que se analise a questão Mandado de Segurança não conhecido.	Eduardo Gouvêa	24/04/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MC	2066336-54.2020.8.26.0000	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Pretensão de recebimento de precatório judicial com prioridade. Falta de interesse de agir. Não demonstrada a necessidade, a adequação e utilidade do meio processual escolhido, surge a autora carecedora da ação. Pedido que deve ser formulado perante o juízo em que se processa o pagamento do precatório. Ação julgada extinta sem apreciação do mérito.	Moacir Peres	13/04/20
Apel/RN	1016371-97.2018.8.26.0161	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Obrigação de fazer. Regularização do funcionamento de Escola Estadual, por meio da apresentação do AVCB. Admissibilidade. Decreto Estadual nº 56.819/2011 que regulamenta a segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo. Dever legal de grande relevância social, sem margem à discricionariedade da Administração. O prazo de dois anos, contado da intimação da sentença, mostra-se razoável à situação excepcional de pandemia atualmente enfrentada. Astreintes, cujo montante deve servir de estímulo para que o devedor opte pelo cumprimento da obrigação na forma específica. Recursos não providos.	Coimbra Schmidt	08/04/20
Recl	2064785-39.2020.8.26.0000	RECLAMAÇÃO. Pretensão de recebimento de precatório judicial com prioridade. Inadmissibilidade. Via eleita inadequada. Inexistência de afronta à competência ou à autoridade de decisão do Tribunal de Justiça. A reclamação constitucional não tem por objetivo antecipar pagamento de precatório. Ausência dos requisitos de admissibilidade. Reclamação não conhecida.	Moacir Peres	07/04/20
AgInst	2061955-03.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	02/04/20
Apel	1012989-43.2018.8.26.0405	AÇÃO ORDINÁRIA – Obrigação de fazer com requerimento de antecipação de tutela – Pedido de realização de cirurgia – Portador de Necrose Avascular da Cabeça do Fêmur Esquerdo – Cirurgia não eletiva – Situação de excepcionalidade absoluta, considerada a crise humanitária decorrente da Covid 19, que não justifica sequer o agendamento da cirurgia, uma vez que todos os esforços do serviço de saúde estão voltados para a contenção dos índices de letalidade – Cirurgia eletiva – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	02/04/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2067105-62.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSTO DE GASOLINA FUNCIONAMENTO DURANTE O ISOLAMENTO EM VIRTUDE DA COVID-19 LIMINAR DEFERIDA NO AGRAVO A FIM DE DETERMINAR QUE A MUNICIPALIDADE SE ABSTENHA DE IMPEDIR OU DE QUALQUER MODO EMBARAÇAR O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL, BEM COMO DA LOJA DE CONVENIÊNCIA - Informação de que o ato coator foi revogado pela autoridade impetrada - Sentença de extinção do feito proferida Perda de objeto - Agravo prejudicado.	Antº Celso Faria	16/06/20
AgInst	2067105-62.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra decisão proferida em Mandado de Segurança que indeferiu o pedido de liminar para liberação imediata da abertura em tempo integral de seu posto de combustível (24 horas), em virtude do Decreto Municipal nº 17.346, de 06/04/2020, editado pela Prefeitura do Município de Santo André, que alterou o Decreto Municipal nº 17.338, de 29/03/2020 (incisos III e VII, do art. 2º), restringindo os horários de funcionamento das lojas de conveniência - Informação de que o ato coator foi revogado pela autoridade impetrada - Sentença de extinção do feito proferida Cassada a liminar aqui deferida - Agravo prejudicado.	Antº Celso Faria	16/06/20
PES	2120903-35.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	16/06/20
AgInst	2074698-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO POPULAR MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Pretensão objetivando a suspensão do retorno dos professores contratados por prazo determinado às suas unidades escolares municipais. Decisão agravada que indeferiu a liminar. Insurgência recursal Efeito ativo indeferido Manifestação do agravante pela desistência do recurso - Homologação de desistência do recurso Perda do Objeto Disponibilidade do direito de recorrer, conforme artigo 998, do CPC. Recurso não conhecido, homologada a desistência do recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, e do artigo 998, do CPC.	Leonel Costa	16/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2069759-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão do MM. Juízo a quo que, nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 1014992-69.2020.8.26.0576, não concedeu a liminar sem a oitiva da parte contrária, determinando a intimação da municipalidade de São José do Rio Preto para se manifestar sobre a liminar pretendida, no prazo de 72h. Desistência do recurso pela Agravante. Homologação da desistência. RECURSO NÃO CONHECIDO	Antº Celso Faria	12/06/20
AgInst	2124112-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DECRETO Nº 59.403/2020 – COVID19 – MONOCRÁTICA. Impetrado o mandado de segurança com pedido liminar para que a Autoridade coatora se abstenha de sancionar seus empregados, por descumprimento à restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo estabelecida pelo Decreto nº 59.403/2020, a superveniente revogação do Decreto, implica no esvaziamento do objeto recursal, pelo desaparecimento da urgência na garantia da circulação atual dos veículos da impetrante, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Esvaziamento recursal, contudo, que não se confunde com o interesse no prosseguimento da segurança, considerando que o ato administrativo impugnado foi revogado, mas não os seus efeitos, a saber, as penalidades de trânsito eventualmente aplicadas, razão pela qual pode persistir o interesse no reconhecimento do direito líquido e certo alegado com as consequências de tornar insubsistente ou não aquelas. Recurso prejudicado. Art. 932, III do CPC.	Leonel Costa	12/06/20
AgInst	2088319-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. TEORIA DA COGNIÇÃO. TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE. Pretensão de	J.M. Câmara Júnior	10/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concessão de tutela de urgência para o fim de determinar a remoção de pessoa portadora de deficiência mental do Hospital Municipal Professor Waldomiro de Paula para residência terapêutica. A sentença terminativa esvazia o interesse recursal para discutir a plausibilidade do direito, o que ocorre em plano hipotético e no âmbito de cognição sumária não exauriente. Prevalência da denominada Teoria da Cognição em face da Teoria da Hierarquia, o que determina a perda de objeto para o recurso de agravo. RECURSO PREJUDICADO.		
AgInst	2086477-94.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	08/06/20
AgInst	2115755-43.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	09/06/20
AgInst	2081801-06.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão da agravante à suspensão da exigibilidade do recolhimento de ICMS e de suas obrigações acessórias durante a pandemia ocasionada pela COVID-19 – Inocorrência – Inexistência de lei que preveja a suspensão da exigibilidade pretendida, nos termos do art. 152, parágrafo único do CTN – Vedação constitucional que impede a realização de ato pelo Poder Judiciário que seja de competência dos outros Poderes – Princípio da separação dos poderes – Orientação prevista no Incidente de Suspensão de Liminar e Segurança nº 2066138-17.2020.8.26.0000 – Decisão mantida – Recurso não provido.	Percival Nogueira	29/05/20
AgInst	2063202-19.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão da agravante à suspensão da exigibilidade do recolhimento de ICMS e de suas obrigações acessórias durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Inocorrência – Inexistência de lei que preveja a suspensão da exigibilidade pretendida, nos termos do art. 152, parágrafo único do CTN – Vedação constitucional à usurpação de poder pelo Judiciário – Orientação prevista no Incidente de Suspensão de Liminar e Segurança nº 2066138-17.2020.8.26.0000 – Decisão mantida – Recurso não provido.	Percival Nogueira	29/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2072133-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA. Contratação emergencial para fornecimento de máscaras cirúrgicas. Insurgência contra decisão que deferiu tutela consistente na entrega imediata dos produtos. Alegação da existência de circunstâncias imprevisíveis que impossibilitam o fornecimento pelo preço avençado. Eventual pertinência de acréscimo ao valor acordado que deve ser enfrentada no bojo da ação de origem e por meio da produção de provas. Contrato celebrado livremente dentro das condições previamente conhecidas pelas partes contratantes que confere o fumus boni iuris necessário à postulação. Periculum in mora evidenciado, por se tratar de equipamento de destinação urgente e de interesse de toda a população, cujos estoques estão no fim. Multa corretamente cominada para que a obrigação não seja cumprida a destempo. Ônus decorrentes do cumprimento da obrigação que não se mostram tão gravosos quanto aqueles de seu descumprimento. Decisão mantida. Agravo desprovido.	Bandeira Lins	29/05/20
AgInst	2066395-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. Indeferimento de liminar para a suspensão ou diferimento do recolhimento de ICMS, bem como de parcelamentos vigentes, até o término das medidas de restrição adotadas pelo governo por conta da Covid-19. Decisão mantida. Impossibilidade de aplicação analógica da Portaria MF nº 12/2012 e da Resolução 152/ 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional (fls. 74/76). Atos infralegais que envolvem escolha discricionária da União e destinam-se unicamente a tributos federais. Ausência de lei que, no Estado de São Paulo, conceda semelhante moratória (artigos 152 e 153, do CTN) ou prorrogação dos vencimentos de impostos. Necessidade de se perquirir o peso que a concessão pretendida implicaria para o Erário – em momento no qual é deste que depende, prioritariamente, o combate à própria pandemia. Queda no volume de vendas que, em princípio, acarreta redução proporcional na carga tributária. Decisão de primeiro grau corroborada por precedentes deste Tribunal, inclusive decisão de sua Egrégia Presidência (Suspensão de Liminar e de Sentença 2066138-17.2020.8.26.0000). Agravo desprovido.	Bandeira Lins	29/05/20
AgInst	2060282-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TUTELA DE URGÊNCIA – COVID19. Ação objetivando compelir o Município a providenciar o fornecimento de	Leonel Costa	29/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		materiais e EPIs adequados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decretada, aos profissionais da Guarda Civil Municipal, Fiscais de Posturas e da Vigilância Sanitária, servidores do Velório e da Secretaria da Saúde. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça permite, excepcionalmente, em especial para resguardar bens maiores, a possibilidade de concessão de liminar, sem prévia oitiva da pessoa jurídica de direito público, quando presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em ação civil pública. A relação aqui discutida está baseada na proteção à saúde, integridade física e vida daqueles que estão na linha de frente do combate à pandemia, sendo evidente o perigo na demora no oferecimento da prestação jurisdicional, bem como inoportunas e desnecessárias maiores divagações quanto à essencialidade dos serviços prestados pelos servidores das áreas citadas, sobretudo os da saúde, no enfrentamento do já declarado estado de calamidade pública no Município, competindo-lhe, assim, cumprir e cooperar de forma ativa com as próprias normas que editou. Requisitos autorizadores do provimento judicial requerido, bem como elementos que justificam a excepcionalidade da tutela de urgência, configurados. De rigor, neste momento excepcional de esforço nacional para recursos para a saúde para fazer frente à pandemia do covid-19, garantir que os servidores possam exercer seu ofício e cumprir com as medidas adotadas pelo próprio Município com a maior proteção e assistência possíveis, assegurando-lhes, efetivamente, o fornecimento de materiais e EPIs, nos termos da Nota Técnica 04/2020, que dispõe acerca das medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante o transporte e assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, bem como precauções pós-óbito. Decisão que indeferiu a tutela de urgência reformada. Recurso provido.		
AgInst	2073095-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a paralisação das atividades empresariais. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de prorrogação de prazo para cumprimento de obrigação que resulta de ICMS. As anunciadas dificuldades	J.M. Câmara Junior	28/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		financeiras para manter em dia as obrigações tributárias não constituem, por si, motivo bastante para deferimento de liminar prorrogando, ao arrepio da manifestação de vontade do Fisco, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias. A concessão de tutelas de urgência, em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte conduziria a cenário de desordem nos sistemas tributário e orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo, orientada pelo exame não exauriente das proposições de fato. O ICMS incide sobre as operações mercantis, e é de se presumir que a impetrante incluiu no preço de revenda dos produtos o imposto incidente sobre tais operações, revelando que o montante para pagamento do imposto esteve incluído no valor faturado com a venda. Se a parte conta com vendas futuras para o pagamento de impostos cujo fato gerador esteja no passado, esta é opção que desperta dúvida relevante quanto à existência de um direito líquido e certo de que a sociedade suporte os ônus financeiros decorrentes de uma frustração da expectativa econômica. Acrescenta-se que, até mesmo em razão do caráter substancialmente genérico da causa de pedir, não há como determinar, com alguma segurança, em que medida as restrições impostas pelo Poder Público efetivamente impactaram as atividades da impetrante porque, ao que parece, há apenas um documento acostado aos autos pelo qual a cliente informa a todos os fornecedores – e não se sabe se a impetrante é mesmo um deles – a paralisação da produção em algumas de suas unidades. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP esvazia a consistência jurídica das alegações da parte. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2235256-25.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Suspensão de penalidade imposta por emissão de ruído acima do permitido, nos termos da Lei Municipal nº 16.402/2016. Indeferimento de liminar. Possibilidade de dano irreversível e ineficácia da prestação jurisdicional. Penalidade que ainda poderá ser aplicada, no caso de denegação da ordem. Riscos implicados na continuidade da atividade da empresa adicionalmente reduzidos pelas medidas de contenção da epidemia de Covid-19. Situação cuja peculiaridade justifica manter suspensa a aplicação da penalidade de fechamento até a prolação de sentença nos autos de origem, sem	Bandeira Lins	27/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prejuízo das supervenientes restrições de cunho epidemiológico ou da exigibilidade, não suspensa, de multas pecuniárias já impostas. Agravo parcialmente provido.		
AgInt	2070917-15.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – QUARENTENA E ISOLAMENTO SOCIAL. Ação ordinária movida pela Mega Vest Casa Ltda em face do Estado de São Paulo e diversos Municípios, objetivando o reconhecimento do direito de manter suas atividades em funcionamento durante os períodos de quarentena e isolamento determinadas pelas autoridades e entes públicos, com anulação de eventuais sanções impostas. Decisão agravada que indeferiu a tutela de urgência. AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pretensão de concessão da tutela de urgência – Alegações no sentido de que se dedica à venda de artigos diversos, relacionados a utilidades domésticas, e de produtos alimentícios para animais – Argumentos de que a comercialização de alimentos para animais configuram serviços essenciais - Ressalta que o pedido é de manutenção de suas atividades – Decisão Monocrática que indeferiu a liminar e negou provimento ao agravo de instrumento (Voto nº 33193). AGRAVO INTERNO – Reiterados os argumentos de que a comercialização de alimentos para animais configura atividade essencial, ressaltando alteração no contrato social para assim constar – Alegações no sentido de que outros itens que comercializa também cumprem finalidades de manutenção das condições de saúde e higiene dos domicílios - Agravante que deixa de trazer argumentos novos capazes de atacar a decisão monocrática, que fica mantida. Agravo interno desprovido.	Leonel Costa	27/05/20
AgInst	2075376-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a paralisação das atividades empresariais. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de prorrogação de prazo para cumprimento de obrigação que resulta de ICMS. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações tributárias não constituem, por si, motivo bastante para deferimento de liminar prorrogando, ao arrepio da	J.M. Câmara Junior	26/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		manifestação de vontade do Fisco, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias. A concessão de tutelas de urgência, em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte conduziria a cenário de desordem nos sistemas tributário e orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo, orientada pelo exame não exauriente das proposições de fato. O valor das prestações mensais do parcelamento representa diminuta fração dos custos mensais que a agravante informa suportar, sugerindo que o parcelamento não contribui, decisivamente, para o quadro de dificuldade financeira anunciado. Por outro lado, o ICMS, regularmente cobrado, incide sobre as operações mercantis, e é de se presumir que a impetrante incluiu no preço de revenda dos produtos o imposto incidente sobre tais operações, revelando que o montante para pagamento do imposto esteve incluído no valor faturado com a venda. Se a parte conta com vendas futuras para o pagamento de impostos cujo fato gerador esteja no passado, esta é opção que desperta dúvida relevante quanto à existência de um direito líquido e certo de que a sociedade suporte os ônus financeiros decorrentes de uma frustração da expectativa econômica. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP esvazia a consistência jurídica das alegações da parte. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2080883-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a paralisação das atividades empresariais. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de prorrogação de prazo para cumprimento de obrigação que resulta de ICMS. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações tributárias não constituem, por si, motivo bastante para deferimento de liminar prorrogando, ao arrepio da manifestação de vontade do Fisco, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias. A concessão de tutelas de urgência, em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte conduziria a cenário de desordem nos sistemas	J.M. Câmara Junior	26/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tributário e orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo, orientada pelo exame não exauriente das proposições de fato. O ICMS incide sobre as operações mercantis, e é de se presumir que a impetrante incluiu no preço de revenda dos produtos o imposto incidente sobre tais operações, revelando que o montante para pagamento do imposto esteve incluído no valor faturado com a venda. Se a parte conta com vendas futuras para o pagamento de impostos cujo fato gerador esteja no passado, esta é opção que desperta dúvida relevante quanto à existência de um direito líquido e certo de que a sociedade suporte os ônus financeiros decorrentes de uma frustração da expectativa econômica. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP esvazia a consistência jurídica das alegações da parte. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2079763-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE MENSALIDADE COBRADA PELA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a paralisação das atividades empresariais. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de suspensão da mensalidade paga pelo uso do bem público. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações não constituem, por si, motivo bastante para deferimento de liminar suspendendo, ao arrepio da manifestação de vontade da Administração, o pagamento da mensalidade. A concessão de tutelas de urgência, em profusão, com os efeitos pretendidos pela agravante conduziria a cenário de desordem na ordenação do espaço público e no sistema orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo, orientada pelo exame não exauriente das proposições de fato. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP esvazia a consistência jurídica das alegações da parte. RECURSO NÃO PROVIDO.	J.M. Câmara Junior	26/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2232424-19.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausente qualquer das hipóteses autorizadoras para oposição dos embargos. Recurso com escopo exclusivamente infringente, visando a instaurar nova discussão sobre questões já apreciadas. Inadmissibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	26/05/20
AgInst	2086076-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. JULGAMENTO DE PLANO. Não provimento do agravo sem abertura de audiência da parte contrária. Prevalência dos princípios do melhor aproveitamento dos atos processuais, razoável duração do processo, gerenciamento, economicidade. Preservação do devido processo legal. Excepcionalidade do julgamento do recurso independentemente de facultar manifestação à parte contrária. Interpretação sistemática das normas processuais. Aproximação da regra do art. 927 para melhor interpretar o art. 932, IV, permitindo que seja dispensada a intimação da parte agravada se não houver qualquer prejuízo ou mesmo proveito para ela, já que o julgamento de não provimento do recurso considera a prevalência de teses consolidadas pela jurisprudência e repercute favoravelmente ao interesse da agravada. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Inadmissibilidade. Ausência de plausibilidade da alegação. Sucumbência da contribuinte na ação anulatória em que anuncia a inconstitucionalidade da Lei Estadual 13.296/2008 em dois graus de jurisdição. Sobrestamento do recurso extraordinário interposto pela parte até desfecho do Tema 708 do STF (RE 1.016.605/MG). Prevalência da decisão deste colegiado reconhecendo a responsabilidade tributária da empresa que disponibiliza seus veículos para locação neste Estado. Enquanto pendente de julgamento o Tema 708 do STF e a ADI 4376, discutindo a possibilidade de responsabilização das locadoras pelo IPVA incidente sobre veículos que, embora registrados em outros Estados, circulem eminentemente em território bandeirante, prevalece o entendimento emanado pelo C. Órgão Especial desta Corte, cuja decisão é dotada de efeito vinculante em relação aos órgãos fracionários deste Tribunal nos termos do art. 949, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Não configuração da plausibilidade da alegação. Inadmissibilidade	J.M. Câmara Junior	24/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da dispensar a contribuinte da garantia para a suspensão do crédito tributário. SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL POR SEGURO GARANTIA. Depósito judicial realizado para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN. Pedido de levantamento e substituição por seguro garantia. Impossibilidade. Movimentação dos valores depositados condicionada ao trânsito em julgado. Inadmissibilidade da substituição da garantia privilegiada por expressa disposição legal, e líquida por excelência, por uma menos benéfica ao credor. Decisão mantida. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.		
PES	2086167-88.2020.8.26.0000	*	Leonel Costa	22/05/20
AgInst	2099105-18.2020.8.26.0000	*	Leonel Costa	22/05/20
AgInst	2095742-23.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	19/05/20
AgInst	2079557-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO PERDA DO OBJETO – SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU Fica prejudicado o agravo de instrumento quando proferida a sentença em primeira instância antes do julgamento do recurso. Recurso não conhecido, nos termos do artigo 932, III do Novo Código de Processo Civil, pois manifestamente prejudicado.	Leonel Costa	15/05/20
AgInst	2076498-11.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA AGRAVO DE INSTRUMENTOSUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ICMS COVID19 MONOCRÁTICA. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado, em expediente de Suspensão de Liminar, implica no esvaziamento do objeto recursal e, quiçá, do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Recurso prejudicado. Art. 932, III do CPC.	Leonel Costa	13/05/20
AgInst	2075417-27.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA AGRAVO DE INSTRUMENTO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ICMS COVID19 MONOCRÁTICA. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente as	Leonel Costa	13/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado, em expediente de Suspensão de Liminar, implica no esvaziamento do objeto recursal e, quiçá, do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Recurso prejudicado. Art. 932, III do CPC.		
AgInst	2071863-84.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA AGRAVO DE INSTRUMENTO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ICMS COVID19 MONOCRÁTICA. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado implica no esvaziamento do objeto recursal e, quiçá, do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Recurso prejudicado. Art. 932, III do CPC.	Leonel Costa	12/05/20
AgInst	2033188-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DO ART. 185-A DO CTN. A decretação de indisponibilidade, no caso, ocorreu após a frustração de reiteradas tentativas para recebimento do valor executado, infrutíferas tanto em razão da situação periclitante vivenciada pela sociedade empresarial como, também, em razão do nefasto comportamento processual por ela adotado. É inverídica a afirmação, feita pela agravante, de que ela tenta viabilizar a satisfação da obrigação, e já houve, no julgamento de outro agravo de instrumento, a aplicação de sanção processual por comportamento violador da boa-fé objetiva. Reunião dos requisitos para a decretação da indisponibilidade, à luz do entendimento firmado pelo STJ no julgamento do REsp 1.377.507/SP. A possibilidade de arruinar as atividades empresariais foi sopesada e, inclusive, apreciada à luz do comportamento do Fisco, que não adota atuação coordenada objetivando a satisfação das dívidas que a exequente – devedora contumaz – tem. eventual ruína das atividades empresariais, considerado todo o contexto fático, não representa fator impeditivo para a decretação da indisponibilidade, notadamente porque, ao que se colhe das alegações da própria agravante, a	J.M. Câmara Jr	05/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sociedade já está virtualmente falida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
Apel	1000382-55.2016.8.26.0053	AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA LEI 10.216/2001 MEDIDA DE INTERNAÇÃO DESNECESSÁRIA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MULTA DIÁRIA. Medida judicial proposta pela genitora para a internação de pessoa da família, mais especificamente, filho, maior de idade e com transtorno psiquiátrico, segundo a Lei 10.216/2001. Citação e a garantia do direito de defesa daquele sobre quem recairão os efeitos materiais do provimento jurisdicional, sob pena de nulidade absoluta Citação com nomeação de curador especial Apresentação de defesa Direito de defesa garantido. A decisão judicial de internação exige o respeito às condicionantes legais (Lei 10.216/2001) da demonstração da insuficiência de medidas extra-hospitalares e laudo pericial médico Necessidade de atendimento aos critérios legais para justificar a excepcional internação de paciente, quando a lei privilegia o tratamento em ambiente extra-hospitalar ou ambulatorial e a reinserção social No caso dos autos, foi realizado laudo circunstancial psiquiátrico indicando a realização de internação. Contudo, perpetrada a internação, esta durou 03 dias, sobrevindo pedido de todas as partes para extinção do feito - Houve aderência do requerido ao tratamento ambulatorial, deixando de fazer uso de drogas - Sendo a medida extrema de internação desnecessária, a extinção do feito era necessária. Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual. MULTA COMINATÓRIA Imposição à Fazenda de multa diária, quando do deferimento da tutela antecipada para internação do requerido A multa não possui razão para existir Isto, porque, a medida de internação mostrou-se desnecessária rapidamente, além do fato de até a internação ocorrer, o requerido não esteve desassistido, uma vez que foi atendido por outros aparelhos do Estado Ademais, diante da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367, não há razão para a manutenção da multa cominatória Necessária extinção da multa. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido.	Leonel Costa	30/04/20
AgInst	2065780-52.2020.8.26.0000	*	J.M. Câmara Jr	22/04/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2070917-15.2020.8.26.0000	*	Leonel Costa	16/04/20
TCA	2060138-98.2020.8.26.0000	*	J.M. Câmara Jr	31/03/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3002319-89.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DESCUMPRIMENTO SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS ADMISSIBILIDADE. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação (Tema nº 84 do STJ). Medida justificável na espécie. Multa devidamente majorada em face da recalcitrância da devedora. Necessidade de apresentação das notas fiscais discriminativas de aquisição dos fármacos. Recurso provido, em parte.	Décio Notarangeli	15/06/20
ED	2071631-72.2020.8.26.0000	*	Oswaldo Luiz Palu	15/06/20
AgInst	2126442-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação anulatória Indeferimento da tutela provisória de urgência - Agravante que pretende a suspensão a exigibilidade das multas nºs 328.404-4 e 328.431-1 emitidas pela Subprefeitura da Vila Mariana e ao final a anulação delas Indeferimento em Primeiro Grau - Pedido de anulação de autos de infração, multa e interdição que já foi objeto do Mandado de Segurança nº 1006735-19.2013.8.26.0053, cuja liminar foi parcialmente concedida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2037111-33.2013.8.26.0000, apreciado pela C. 4ª Câmara de Direito Público - Prevenção configurada, nos termos do art. 105, do RITJSP Redistribuição à Câmara Preventa. Recurso não conhecido, com determinação.	Carlos E. Pachi	11/06/20
AgInst	2099564-20.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos. Não comprovação da alegada situação de fragilidade econômico-financeira. Observância do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da Repúblicaeart.98 e ss. Do CPC/2015. Agravante que alega ter em seu desfavor inúmeras cobranças, protestos e ações judiciais, mas não demonstra alteração de sua situação financeira a partir do ajuizamento da ação, quando recolheu custas iniciais. Recorrente que não traz aos autos demonstração de seu faturamento ou cópia dos últimos balanços patrimoniais a identificar déficit financeiro ou involução	Oswaldo Luiz Palu	10/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		patrimonial. Benesse não concedida. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInt	2070485-93.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Decisão que não concedeu tutela recursal Argumentos do agravante que não alteram o decidido Decisão mantida por seus próprios fundamentos Recurso desprovido.	Moreira de Carvalho	10/06/20
Apel	1010580-97.2019.8.26.0037	APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBRIGAÇÃO DE FAZER Providência de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) relativo às escolas estaduais de Araraquara Risco à segurança dos seus frequentadores Proibição de cessão para alojamento sem o devido AVCB Observância ao Princípio da legalidade Imposição de prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento da obrigação pela Fazenda Pública Estadual Possibilidade de Cominação de 'astreintes' em montante razoável Sentença de parcial procedência reformada Reexame necessário e recurso voluntário da Fazenda Estadual desprovidos e provido em parte o recurso do Ministério Público	Moreira de Carvalho	10/06/20
Apel	1014627-67.2018.8.26.0161	APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Município de Diadema. Escola de educação básica municipal. Obrigação de fazer. Pedido formulado pelo órgão ministerial no sentido de que seja compelido o Município de Diadema a obter Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB -, para a escola municipal. Sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido. 1. Objeção. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Infundada a pretensa produção de prova, porquanto, uma detida análise de tudo o quanto consta dos autos permite verificar com clareza hialina que é incontroverso o fato de que a Escola Municipal de Educação Básica José Rodrigues Pinto não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – , de sorte que, assim sendo, a controvérsia que remanesce gira em torno apenas de questões de direito, em especial quanto à obrigação de o MUNICÍPIO DE DIADEMA obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – , para o regular funcionamento de instituição de ensino vinculada à rede municipal de saúde e, em especial, o prazo para cumprimento dessa obrigação. Preliminar repelida. 2. Mérito. Direito constitucional e urbanístico. Escola municipal. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Obtenção. Obrigatoriedade. Incidência, no caso, dos ditames da Lei Complementar Estadual n. 1.257/2015, Decreto Estadual n. 63.911/2018, Decreto Estadual n.	Oswaldo Luiz Palu	08/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		56.819/2011 e Lei Federal n. 13.425/2017. Omissão do Poder Público constatada, impondo-se a intervenção do Poder Judiciário, conquanto guardião da Lei Maior, não havendo se falar em violação ao primado da separação dos poderes. Precedentes desta Corte. 3. Multa diária. Limitação do valor máximo das 'astreintes' que é medida de rigor. Sentença reformada no ponto. 4. Prazo para cumprimento da obrigação. Majoração do prazo para 24 meses a contar da efetiva intimação para cumprimento da liminar que se mostra razoável. Sentença retificada, também, nesse aspecto. 5. Sentença minimamente reformada. Recurso de apelação do MUNICÍPIO DE DIADEMA parcialmente provido e remessa necessária acolhida em parte.		
AgInst	2095957-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança Preventivo e Repressivo. Pretensa prorrogação dos vencimentos de parcelas relativas a programas de parcelamento aderidos para fins de pagamento de ICMS até que seja cessada a crise instalada com a deflagração da pandemia do vírus Covid-19. 1. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Manutenção. Agravante que pretende se beneficiar do Decreto nº 64.879/2020 para postergar o pagamento de dívidas de ICMS. Não cabimento. Situação da agravante não açambarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrente da pandemia do CODVID-19 no Estado de São Paulo. 2. Precedentes desta e. Corte no mesmo sentido. 3. Decisão mantida. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	08/06/20
AgInt	2072285-59.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DO ICMS – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA DE COVID-19 – LIMINAR – INDEFERIMENTO – RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EFEITO SUSPENSIVO – INDEFERIMENTO – AGRAVO INTERNO – JULGAMENTO DO RECURSO PELO COLEGIADO – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. O julgamento do recurso pela Câmara substitui a decisão monocrática do relator que apreciou pedido de efeito suspensivo ao recurso e acarreta a perda superveniente do interesse processual pela inadequação do agravo interno como instrumento de ataque à decisão colegiada. Recurso prejudicado.	Décio Notarangeli	05/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2072285-59.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DO ICMS – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA DE COVID-19 – LIMINAR – INDEFERIMENTO – ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Impetração visando à suspensão do pagamento de prestações de parcelamentos de PEP do ICMS devido ao estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia de COVID-19. Moratória que depende de lei (art. 152, parágrafo único, CTN). Ausência de relevância na fundamentação invocada e risco de ineficácia da segurança, caso venha a ser concedida ao final. Existência de risco de dano reverso. Liminar indeferida. Admissibilidade. Ausência dos requisitos legais. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	05/06/20
AgInst	2091754-91.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO COMUM – DECLARAÇÃO DE NULIDADE – ATO ADMINISTRATIVO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA – INDEFERIMENTO – PESSOA JURÍDICA – - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – DEMONSTRAÇÃO – AUSÊNCIA – DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS – ADMISSIBILIDADE. 1. A gratuidade da justiça não é incompatível com a pessoa jurídica porque nem a Constituição Federal nem o CPC a excluem do campo de aplicação do citado benefício. Todavia, para reconhecimento desse direito é necessária a demonstração da insuficiência de recursos para fazer frente à assunção dos ônus processuais. Prova inexistente. Gratuidade bem indeferida. 2. O recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial. Empresa do setor de transporte aéreo, que sofreu impacto devastador com a pandemia de COVID-19. Benefício deferido. Decisão reformada. Recurso provido, em parte.	Décio Notarangeli	05/06/20
AgInt	2093977-17.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL – Recurso tirado contra a r. decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela – Questões suscitadas no regimental que não dão ensejo à reforma da decisão monocrática – R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	04/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2093977-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tutela provisória indeferida - Agravante que pretende suspender a exigibilidade da multa imputada pelo PROCON - Exame dos requisitos ensejadores da medida afetos ao juízo monocrático - Ausência dos pressupostos legais - Prevalência do ato administrativo impugnado até que haja dilação probatória no bojo do processo de Primeiro Grau - Precedentes. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	04/06/20
AgInst	2063068-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. Tutela de urgência. Município de Campinas. Restrição ao funcionamento de atividades empresariais para evitar a disseminação do vírus Covid-19. 1. Empresas do ramo de óticas que pretendem reabrir suas lojas. Liminar deferida pelo despacho que recebe o recurso, entendendo que a atividade em voga vem diretamente relacionada à saúde e bem-estar coletivo. 2. Superveniente edição do Decreto Municipal nº 20.838, de 17 de abril de 2020, que conferiu nova redação ao inciso I, do art. 3º, do Decreto Municipal 20.782/2020, incluindo a atividade das empresas-agravantes no rol daquelas atividades tidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ficando, assim, autorizadas a funcionar. 3. Esvaziamento do objeto dos recursos de agravo de instrumento e agravo interno. 4. Recursos prejudicados.	Oswaldo Luiz Palu	03/06/20
AgInst	2063068-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. Tutela de urgência. Município de Campinas. Restrição ao funcionamento de atividades empresariais para evitar a disseminação do vírus Covid-19. 1. Empresas do ramo de óticas que pretendem reabrir suas lojas. Liminar deferida pelo despacho que recebe o recurso, entendendo que a atividade em voga vem diretamente relacionada à saúde e bem-estar coletivo. 2. Superveniente edição do Decreto Municipal nº 20.838, de 17 de abril de 2020, que conferiu nova redação ao inciso I, do art. 3º, do Decreto Municipal 20.782/2020, incluindo a atividade das empresas-agravantes no rol daquelas atividades tidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ficando, assim, autorizadas a funcionar. 3. Esvaziamento do objeto dos recursos de agravo de instrumento e agravo interno. 4. Recursos prejudicados.	Oswaldo Luiz Palu	03/06/20
AgInst	2068579-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Liminar indeferida. Pretensão da agravante de assegurar o direito de manter sua atividade comercial em pleno	Oswaldo Luiz	03/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		funcionamento, suspensa em razão da pandemia COVID-19 ("coronavírus"). Superveniência de sentença perante a 1.ª instância. Perda do objeto recursal. Agravo prejudicado.	Palu	
AgInst	2116141-73.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – COMPETÊNCIA ABSOLUTA – COMPETÊNCIA RECURSAL – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – RECURSO – INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é regulado subsidiariamente pela Lei nº 9.099/95 e dispõe que o órgão competente para julgar recursos interpostos contra decisões proferidas pelos Juizados Especiais é a turma "composta por 3 (três) juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado" (art. 41, §1º). 2. Nesse sentido, a Lei nº 12.153/09 dispõe que "as Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais são compostas por juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, na forma da legislação dos Estados e do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, e integradas, preferencialmente, por juízes do Sistema dos Juizados Especiais" (art. 17). Competência recursal não aceita. Recurso não conhecido. Remessa dos autos ao Colégio Recursal da 44ª Circunscrição Judiciária de Guarulhos.	Décio Notarangeli	03/06/20
AgInst	2066600-71.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – COMÉRCIO – FUNCIONAMENTO – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE OU ABUSO - LIMINAR – DESCABIMENTO - AUSÊNCIAS DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Pedido de liminar para que o impetrante possa exercer atividades de comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes em Shopping Center. Decreto Municipal que suspende o funcionamento do comércio. Impetrante que não se enquadra nas exceções previstas na legislação pertinente à matéria. Ausência de relevância na fundamentação invocada e risco de ineficácia da segurança, caso venha a ser concedida ao final. Existência de risco de dano reverso. Liminar deferida. Inadmissibilidade. Ausência dos requisitos legais. Decisão reformada. Liminar cassada. Recurso provido.	Décio Notarangeli	03/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2066267-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Liminar em mandado de segurança. Funcionamento de estabelecimento comercial durante a pandemia. Pedido de desistência do recurso. Homologação de rigor. Recurso prejudicado ou não conhecido pela falta de interesse recursal superveniente.	Oswaldo Luiz Palu	01/06/20
AgInst	2112671-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de desapropriação - Pedido de levantamento do valor incontroverso (80%) condicionado à averbação do formal de partilha Decisão interlocutória que não enseja a interposição de agravo de instrumento Hipótese não prevista no rol taxativo do artigo 1.015, do CPC Tema Repetitivo 988 Ausência dos requisitos da urgência e inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Recurso não conhecido.	Carlos Eduardo Pachi	01/06/20
ED	1016483-66.2018.8.26.0161	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de quaisquer vícios no decidido – Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos, limitando-se a apreciação a matéria sujeita ao juízo de retratação – Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente – Prequestionamento – Necessidade de ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	29/05/20
Apel/RN	1014642-36.2018.8.26.0161	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Pretensão do Ministério Público que busca compelir o Município de Diadema a providenciar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) para a Escola Municipal de Educação Básica Mário Quintana – Admissibilidade – Necessidade da expedição de alvará do Corpo de Bombeiros para a segurança e proteção dos alunos e servidores – Ausência de violação ao postulado da separação dos poderes - Precedentes desta C. Corte de Justiça - Prazo de 24 meses que deve ser reduzido para 12 meses a contar da intimação da tutela de urgência – Possibilidade de cominação de multa contra a Municipalidade para caso de descumprimento de obrigação, mas que deve ser limitada ao total de R$20.000,00 (vinte mil reais) - R. Sentença confirmada no substancial. Recursos oficial e voluntário do Ministério Público providos. Recurso do Município parcialmente provido.	Carlos Eduardo Pachi	29/05/20
AgInst	3001967-34.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Antecipação de tutela de urgência para determinação de medicamento – Decisão que fixou multa diária em caso de descumprimento – Possibilidade – Finalidade de coagir o Poder Público ao cumprimento de determinação judicial – Desnecessidade de dilatar o prazo para	Moreira de Carvalho	28/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cumprimento da obrigação – Fornecimento do medicamento não afetado pela pandemia COVID 19 – Cassada decisão que dilatou o prazo – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido"		
AgInst	2087463-48.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA - GRATUIDADE DA JUSTIÇA – INDEFERIMENTO - PESSOA JURÍDICA - LIMINAR - DESISTÊNCIA DO RECURSO – ADMISSIBILIDADE. É direito da parte, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso interposto (art. 998 CPC). Pedido de desistência do recurso homologado. Recurso prejudicado.	Décio Notarangeli	26/05/20
AgInst	2099226-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança coletivo Decisão de Primeiro Grau que indeferiu o pedido liminar de imediata autorização de circulação dos veículos das empresas e colaboradores do segmento de controle de vetores e pragas urbanas sem as restrições de rodízio previstas no Decreto Municipal nº 59.403/2020 Perda superveniente do interesse recursal, diante da edição do Decreto Municipal nº 59.444/2020, que revogou o decreto anterior que estabelecia o regime emergencial de circulação de veículos. Recurso prejudicado.	Carlos Eduardo Pachi	26/05/20
AgInst	2097398-15.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PANDEMIA COVID-19 – ATO ADMINISTRATIVO – DECRETO MUNICIPAL – FLEXIBILIZAÇÃO DE RESTRIÇOES – ESTABELECIMENTOS - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO PRESENCIAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – DEFERIMENTO DE LIMINAR DOTADA DE EFEITO VINCULANTE – EXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA. Existência de prejudicialidade externa determinada pela pendência de ação direta de inconstitucionalidade na qual deferida liminar com efeito vinculante para suspensão do ato igualmente impugnado em sede de ação civil pública. Suspensão do processo no qual se discute o ato atingido pela decisão na ADIN (art. 313, V, "a", CPC).	Décio Notarangeli	25/05/20
AgInst	2080886-54.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS E PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA DE COVID-19 – SENTENÇA – SEGURANÇA DENEGADA – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. A sentença proferida no processo substitui a decisão que apreciou pedido de liminar e acarreta a perda superveniente do interesse processual pela inadequação do	Décio Notarangeli	19/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		agravo de instrumento como meio de ataque à decisão proferida em sede de cognição exauriente. Recurso prejudicado.		
AgInt	2078067-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E INTERNO – Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência para determinar o afastamento do impetrante de suas atividades, como médico plantonista, enquanto durar o período de quarentena pelo Covid-19 – Prolação de sentença nos autos principais – Perda do objeto do agravo de instrumento, bem como do agravo interno – Recursos prejudicados.	Moreira de Carvalho	19/05/20
AgInst	2078067-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E INTERNO – Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência para determinar o afastamento do impetrante de suas atividades, como médico plantonista, enquanto durar o período de quarentena pelo Covid-19 – Prolação de sentença nos autos principais – Perda do objeto do agravo de instrumento, bem como do agravo interno – Recursos prejudicados.	Moreira de Carvalho	19/05/20
AgInst	2076298-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pedido de desistência homologado – Negado seguimento ao recurso.	Moreira de Carvalho	19/05/20
AgInst	2084980-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança preventivo que visa à abstenção da exigência do recolhimento de ICMS relativamente às competências de março a junho ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública e as medidas de restrição ao comércio, de forma a postergá-los para que sejam pagos em até 90 dias, a contar de cada vencimento, sem a incidência de juros e multa – Liminar indeferida – Manutenção – Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a ausência de norma autorizadora para a prorrogação do pagamento do ICMS e a ofensa ao postulado da tripartição dos Poderes – Precedentes - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	19/05/20
AgInst	2082222-93.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA COVID-19 – LIMINAR – INDEFERIMENTO – ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Impetração visando	Décio Notarangeli	18/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		à suspensão do pagamento de ICMS-Importação incidente no desembaraço aduaneiro, bem como de obrigações acessórias correlatas devido ao estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia de COVID-19. Moratória que depende de lei (art. 152, parágrafo único, CTN). Ausência de relevância na fundamentação invocada e risco de ineficácia da segurança, caso venha a ser concedida ao final. Existência de grave risco de dano reverso. Liminar indeferida. Admissibilidade. Ausência dos requisitos legais. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2062359-54.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – LIMINAR – SINDICATO - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – PANDEMIA – COVID-19 – CORONAVÍRUS - AFASTAMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO DE CONTÁGIO – SENTENÇA – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. A sentença proferida no processo substitui a decisão que apreciou pedido de liminar e acarreta a perda superveniente do interesse processual pela inadequação do agravo de instrumento como meio de ataque à decisão proferida em sede de cognição exauriente. Recurso prejudicado.	Décio Notarangeli	18/05/20
ED	2072076-90.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que recebe recurso de agravo de instrumento com a concessão de parte da tutela de urgência pleiteada. 1. Suspensão do prazo de vencimento dos tributos de ICMS e ICMS-ST da recorrente, relativos ao período de 1º de abril de 2020 a 10 de maio de 2020, afastada a incidência de juros de mora e imposição de penalidades no período, vedada a adoção de qualquer medida coercitiva por parte do Estado de São Paulo relativamente aos tributos albergados pela presente liminar, não se desonerando ou isentando, sob nenhuma hipótese, a agravante da obrigação tributária perante o fisco paulista. 2. Recorrente que alega omissão no r. despacho, no tocante à prorrogação do vencimento dos tributos de exigibilidade suspensa, em caso de novas prorrogações legais do período de quarentena. Pleito de que o prazo de vencimento dos tributos protegidos pela ordem de suspensão da exigibilidade seja postergado automaticamente em caso de novas prorrogações legais do período de quarentena, de modo que a exigibilidade de tais impostos somente retorne à plenitude quando houver a cessação do estado de calamidade instalado pelo	Oswaldo Luiz Palu	17/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Covid-19. 3. Notícia de que o E. STF, nos autos da Suspensão de Segurança n. 5.363/SP, de relatoria do o E. STF, Ministro Dias Toffoli, reconhecendo que a execução da decisão lançada no presente "[...] poderá acarretar grave lesão à ordem público administrativa e econômica no âmbito do estado de São Paulo [...]", determinou a suspensão dos efeitos da r. decisão que concedeu em parte a tutela de urgência nesses autos, até o respectivo trânsito em julgado. 4. Esvaziado o objeto do presente recurso, eis que a própria decisão objurgada foi desconstituída pela Corte Máxima. 5. Recurso prejudicado.		
AgInt	2072076-90.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Decisão que recebe recurso de agravo de instrumento com a concessão de parte da tutela de urgência pleiteada. 1. Suspensão do prazo de vencimento dos tributos de ICMS e ICMS-ST da recorrente, relativos ao período de 1º de abril de 2020 a 10 de maio de 020, afastada a incidência de juros de mora e imposição de penalidades no período, vedada a adoção de qualquer medida coercitiva por parte do Estado de São Paulo relativamente aos tributos albergados pela presente liminar, não se desonerando ou isentando, sob nenhuma hipótese, a agravante da obrigação tributária perante o fisco paulista. Recorrente que pretende o alargamento da dimensão do r. despacho vergastado. Perda do objeto recursal. Recorrente que pretende o alargamento da dimensão do r. despacho vergastado. Perda do objeto recursal.	Oswaldo Luiz Palu	17/05/20
AgInt	2073155-07.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento. Agravo de instrumento julgado. Esvaziamento do conteúdo recursal. Recurso prejudicado.	Oswaldo Luiz Palu	15/05/20
AgInst	2073155-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. Funcionamento de estabelecimento. Decisão que deferiu a liminar. Superveniente prolação de sentença que reconheceu a perda superveniente parcial do interesse processual e, no mais, denegou a segurança. Perda superveniente do interesse recursal caracterizada. Recurso não conhecido.	Oswaldo Luiz Palu	15/05/20
ED	1010940-80.2019.8.26.0506	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Transerp Inexistência de omissão Rediscussão Embargos de declaração rejeitados."	Moreira de Carvalho	14/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2071399-60.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – Pleito de prorrogação de vencimento de tributos estaduais – Restrições de atividades econômicas das empresas filiadas durante período de quarentena relacionada à pandemia devido ao Coronavírus – Impossibilidade – Requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 que não estão presentes – Decisão de indeferimento da liminar mantida – Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	13/05/20
AgInst	2078998-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão liminar para o afastamento do Impetrante de suas atividades profissionais médicas junto à Municipalidade pelo período de 03.04 a 03.05.2020 – Indeferimento do efeito ativo – Agravante que deixou de recolher as despesas postais para intimação do agravado – Inadmissibilidade. Recurso não conhecido.	Carlos Eduardo Pachi	11/05/20
AgInst	2074265-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cognição. Pretenso recebimento dos valores devidos pelo agravante ao agravado. Decisão que deferiu a liminar. Manutenção. 1. Alegada inviabilidade de concessão do pedido de antecipação de tutela e ausência dos requisitos legais para seu deferimento, afrontando o disposto no art. 1º, parágrafo 3º. da Lei n. 8.437/92, bem como os artigos 1º e 2º. B da Lei n. 9.494/97 e, ainda, o art. 7º, parágrafos 2º. e 5º da Lei n. 12.016/09. Ainda, aduzida nulidade da r. decisão ao fundamento de se tratar de "decisão surpresa" ao determinar o bloqueio de verbas públicas sem o contraditório e, ainda, sem o trânsito em julgado. Fundamentos estes que devem ser relativizados diante da situação emergencial que assola o país – COVID-19. Agravante que não se insurge contra a causa de pedir da ação de cognição que gerou a decisão agravada. 2. Decisão agravada que identificou o cumprimento dos requisitos do art. 300 do CPC. Liberação do valor bloqueado é oriundo de convênio regularmente firmado entre as partes e descumprido pelo agravante. 3. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	07/05/20
AgInst	2080885-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança que visa à abstenção da exigência do recolhimento de ICMS, bem como dos parcelamentos em andamento, pelo período de 90 dias, ou até que cesse o decreto de calamidade pública, devendo também se abster de qualquer medida impeditiva – Liminar indeferida – Manutenção – Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a ausência de norma autorizadora para a prorrogação do pagamento do ICMS e a ofensa ao postulado da tripartição dos	Carlos Eduardo Pachi	07/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Poderes – Precedentes - R. Decisão mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2070432-15.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL DIREITO ÀSAÚDE - PROCEDIMENTO COMUM TUTELA DE URGÊNCIA MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO PELO SUS FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO PESSOA HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE DOENÇA GRAVE ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos não incorporados pelo SUS junto ao Poder Público quando demonstrada a presença cumulativa dos requisitos definidos no julgamento do Tema nº 106 do STJ. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	04/05/20
Apel/RN	1016483-66.2018.8.26.0161	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Ministério Público visando compelir o Estado de São Paulo a providenciar o AVCB para a Escola Estadual José Mauro de Vasconcelos Ação julgada parcialmente procedente em Primeiro Grau Prazo de 24 meses que deve ser reduzido para 18 meses Possibilidade de cominação de multa contra a FESP para caso de descumprimento de obrigação, mas que deve ser limitada ao total de R$20.000,00 (vinte mil reais) Precedente desta C. Corte de Justiça - R. sentença substancialmente confirmada. Recurso do Ministério Público provido. Recurso da FESP parcialmente provido.	Carlos Eduardo Pachi	04/05/20
AgInst	2066828-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Julgamento em conjunto Pandemia COVID-19 Reabertura de estabelecimento comercial Enquadramento no conceito de mercado Exceção à suspensão do atendimento presencial disposta no Decreto Municipal de nº 2.870/2020 Fumus boni iuris e periculum in mora presentes Decisão mantida Recursos desprovidos.	Moreira de Carvalho	04/05/20
AgInst	2065794-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Julgamento em conjunto Pandemia COVID-19 Reabertura de estabelecimento comercial Enquadramento no conceito de mercado Exceção à suspensão do atendimento presencial disposta no Decreto Municipal de nº 2.870/2020 Fumus boni iuris e periculum in mora presentes Decisão mantida Recursos desprovidos	Moreira de Carvalho	04/05/20
AgInt	2064092-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E INTERNO Decisão agravada que indeferiu a liminar	Moreira de	04/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que pretendia diferimento, por 90 dias, das datas de vencimento do ICMS mensal, bem como de programas de parcelamento Manutenção Ausentes os requisitos legais para concessão do efeito pretendido Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça em igual sentido Mantida decisão agravada Agravo interno prejudicado e Agravo de instrumento desprovido.	Carvalho	
AgInst	2067942-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança preventivo que visa à prorrogação, por 90 dias, das datas de vencimento do ICMS mensal, bem como dos Parcelamentos Incentivados de ICMS (PEP nº 20405573-2 - PEP nº 20409595-6 - PEP nº 20409620-1 - PEP nº 20409627-8 PEP nº 20409632-1 - PEP nº 20409640-8 - PEP nº 20409649-6 - PEP nº 20409656-1 - PEP nº 20409670-2 - PEP nº 20409677-9), referentes às apurações de março, abril e maio de 2020 Impossibilidade Liminar indeferida Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a ausência de norma autorizadora para a prorrogação do pagamento do ICMS e a ofensa ao postulado da tripartição dos Poderes R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	04/05/20
AgInst	2057456-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão liminar para a suspensão da proibição de funcionamento das lojas de conveniência da cidade de Jaboticabal – Admissibilidade - Decreto Municipal nº 7.133/2020 que extrapolou o definido pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020 – Possibilidade do funcionamento das lojas de conveniência dos recorrentes que realizam o comércio varejista de produtos alimentícios - Necessidade da observância da vedação ao consumo de alimentos em área interna ou externa dos estabelecimentos – R. Decisão reformada. Recurso provido, com observação.	Carlos Eduardo Pachi	30/04/20
AgInst	2067273-64.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E SIMILARES SUSPENSÃO COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO FORNECEDOR POR EQUIPARAÇÃO TUTELA DE URGÊNCIA CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência para que a agravante se abstenha de intermediar serviços de hospedagem no Município. Decreto que declarou situação de emergência no Município e estabeleceu	Décio Notarangeli	29/04/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		restrições para conter o avanço da pandemia Covid-19. Admissibilidade. Matéria que se insere na competência do Município. Agravante que se enquadra no conceito de fornecedor por equiparação e que, portanto, submete-se às restrições impostas pelo decreto municipal. Aplicação da teoria do diálogo das fontes. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2067111-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança Preventivo e Repressivo. Pretensa suspensão e prorrogação do vencimento das parcelas dos parcelamentos de ICMS pretéritas e a partir do início da vigência dos Decretos Estaduais n. 64.879/2020 e 64.881/2020, bem como suspensão de todos os protestos. 1. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Manutenção. Agravante que pretende se beneficiar do Decreto nº 64.879/2020 para postergar o pagamento de dívidas de ICMS e suspender protestos contraídas desde 2017. Não cabimento. Situação da agravante não açambarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrente da pandemia do CODVID-19 no Estado de São Paulo. 2. Precedentes desta Corte no mesmo sentido; posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº2066138-17.2020.8.26.0000. 3. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	29/04/20
AgInst	2061610-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança visando manter em funcionamento estabelecimento comercial e prestador de serviços automotivos nos termos do artigo 2º, § 1º, item 3, da Portaria Municipal nº 4.890, de 23 de março de 2020, lastreada no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 Possibilidade Liminar deferida com as restrições necessárias à prevenção do contágio pelo COVID-19 Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a legislação vigente e as inúmeras consequências decorrentes da suspensão da atividade empresária da agravada R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	28/04/20
AgInst	2067925-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pretensa prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias dos vencimentos das obrigações tributárias mensais referentes ao ICMS, bem como, ainda, a prorrogação, por igual prazo, dos vencimentos de parcelamentos incentivados. 1. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Manutenção. Agravante que pretende se beneficiar do Decreto nº	Oswaldo Luiz Palu	28/04/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		64.879/2020 para postergar o pagamento de dívidas de ICMS. Não cabimento. Situação excepcional. Cada caso deve ser analisado individualmente. Situação da agravante não açambarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrente da pandemia do CODVID-19 no Estado de São Paulo. 2. Precedentes desta Corte no mesmo sentido; posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do pedido de Suspensão de Liminarnº2066138-17.2020.8.26.0000. A agravante não teve suas atividades restritas pelos atos estatais decorrentes da pandemia, e aqui o motivo principal para a denegação da medida, eis que atua no ramo de transportes, como se disse. 3. Decisão mantida. Recurso não provido.		
ED	1010318-10.2019.8.26.0309	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação obrigacional. Procedimento comum. Autora que padece de 'Osteoartrose' de joelho esquerdo e direito (CID17), razão pela qual necessita do uso de prótese endoesquelética a ser colocada mediante procedimento cirúrgico, e não possui condições de arcar com seu custo. 1. Diagnóstico médico. Trata-se de matéria que se insere na discricionariedade técnica, sendo impossível ao Poder Judiciário rever tal ato, salvo em casos de abuso, má-fé ou incongruência clara e evidente. 2. Danos morais. Afastamento completo. Os supostos danos indicados pela autora não ultrapassam o âmbito do dissabor ou aborrecimento, não amparando sua pretensão de condenação do requerido ao pagamento de verba indenizatória. Não há que se considerar a hipótese de dano moral indenizável porque se vislumbra situação de desconforto e aborrecimento, sem magnitude necessária a ensejar a fixação de indenização por danos morais. Não existem danos juridicamente indenizáveis e identificáveis para que possa ser acolhido o pleito indenizatório. 3. Honorários de sucumbência. Redução que se impõe ante a singeleza do caso em tela. 4. Fixação de verba honorária pelo trabalho adicional realizado na esfera recursal, à luz do art.85, §11, do CPC. 5. Reforma parcial da r. sentença que julgou procedente o pedido. Apelo parcialmente provido e remessa necessária parcialmente acolhida. 6. Omissão Não configuração. Acórdão que foi claro quanto à necessidade do procedimento cirúrgico. 7. Sistema de Saúde do ente embargante que suspendeu a realização de cirurgias eletivas para enfrentamento da pandemia por COVID-19. Embargada que não está em situação emergencial, embora necessite realizar o procedimento, o	Oswaldo Luiz Palu	09/04/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		qual já havia sido agendado em 2019. 8. Diante da crise vivenciada, os aclaratórios devem ser acolhidos em parte para que haja a concessão de 30 dias corridos de prazo a contar da data da publicação deste acórdão para a realização da cirurgia, afastada a incidência de multa diária durante o transcurso desse prazo, a qual voltará a incidir após o término do lapso temporal. 9. Contradição. Não ocorrência. Fixação de honorários recursais. Leitura atenta do v. aresto que indica que estes foram fixados em desfavor da apelada, em razão do parcial provimento ao recurso do ente apelante. 10. Embargos de declaração acolhidos tão somente para concessão de prazo de 30 dias corridos contados da data da publicação deste acórdão para realização do procedimento cirúrgico, sem atribuição de efeitos infringentes.		
ED	2053630-39.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Decisão que indeferiu a tutela recursal liminar Ausência de vícios – Análise própria do momento processual, não vislumbrados os requisitos para deferimento - Decisão monocrática que abordou as questões relevantes postas nos autos Recurso que pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente - Prequestionamento - Necessidade de ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou de erro material. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	03/04/20
AgInst	2060275-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Direito Administrativo Termo de colaboração Tutela de urgência voltada para que a agravada não suspenda o pagamento de verbas relacionadas aos termos de parcerias, enquanto perdurar o estado de urgência decretado pelo Prefeito Municipal Justiça gratuita que não foi apreciada em Primeiro Grau, o que impede a apreciação de tal pedido por esta Corte de Justiça Decisão de Primeiro Grau que determinou a manifestação da ré, em dez dias, sobre a tutela pleiteada Ausência de cunho decisório, porquanto foi postergado o exame do pedido de tutela de urgência Ausência de prejudicialidade Além disso, a decisão combatida não enseja a interposição de agravo de instrumento Hipótese não prevista no rol taxativo do artigo 1.015, do CPC Tema Repetitivo 988 Ausência dos requisitos da urgência e inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Recurso não conhecido.	Carlos Eduardo Pachi	01/04/20
AgInst	2056357-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Mandado de segurança. Município de Jaboticabal. Decreto Municipal nº 7.133/2020, que proíbe o funcionamento de lojas de conveniência com padaria durante o período de	Oswaldo Luiz	27/03/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		quarentena para evitar a propagação do Covid-19 ("Coronavírus"). Decisão que concede a liminar, entendendo que a norma municipal extrapola os limites da competência legiferante concorrente, desrespeitando os limites impostos por norma que seria hierarquicamente preferencial, no caso, o Decreto Estadual nº 64.881/2020. Inconformismo. Superveniência de sentença concessiva da segurança. Perda do objeto. Recurso não conhecido	Palu	
AgInst	2055980-97.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL RECURSO ATO JUDICIAL - DESPACHO AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. 1. Os pronunciamentos do juiz consistem em sentenças, decisões interlocutórias e despachos (art. 203 CPC). Dos despachos não cabe recurso (art. 1.001 CPC). 2. Pedido de liminar. Abertura de prazo para manifestação do impetrante (artigos 9º e 10 CPC). Ato judicial desprovido de carga decisória. Mero despacho de que não cabe recurso (art. 1.001 CPC). Recurso não conhecido.	Décio Notarangeli	26/03/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2086417-24.2020.8.26.0000	COVID-19. São Carlos. 'Maravilhas do Lar'. Medidas temporárias. Interdição. DM nº 140/20. Restabelecimento das atividades. 1. Covid-19. Prevenção. Atividade comercial. Medidas temporárias. O DM nº 140/20 dispõe sobre a adoção, no âmbito da atividade comercial, de medidas temporárias de prevenção à disseminação da Covid-19 no município de São Carlos; e estabelece, nos art. 1º e 2º, os estabelecimentos que devem fechar e os que podem permanecer funcionando. 2. Liminar. Prova. A filial da impetrante situada no município de São Carlos ostenta como atividade principal o 'comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados'; e as exceções autorizadas pelo decreto local figuram apenas secundariamente dentre seus ramos de atuação. Não é possível concluir que o estabelecimento se enquadre nas exceções previstas nos art. 3º, § 1º do DF nº 12.289/20, art. 2º, § 1º do DE nº 64.881/20 e art. 1º, § 2º do DM nº 142/20, anotando-se que as notas fiscais apresentadas são afetas à filial de outro município e pouco favorecem a agravante. A concessão da liminar sem a prévia oitiva da impetrada é inviável, pois ausente o fundamento relevante para o pedido (LF nº 12.016/09, art. 7º, III). Liminar indeferida. Agravo da impetrante desprovido.	Torres de Carvalho	16/06/20
AgInst	3000596-35.2020.8.26.0000	AÇÃO ANULATÓRIA. Multa. Procon. Auto de Infração nº 26938- D8 de 8-11-2016. Falta de informação sobre a possibilidade de cobrança de taxa de deslocamento pela rede de assistência técnica autorizada. CDC, art. 31, 'caput'. Suspensão da exigibilidade. 1. Multa. Suspensão da exigibilidade. Tutela antecipada. A tutela de urgência exige a presença de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300, 'caput'). A autora apresentou defesa e recurso administrativo, exerceu o contraditório e a ampla defesa, e não se entrevê vícios formais capazes de ensejar a anulação do auto de infração; o cerne da controvérsia é questão de mérito, de imprópria análise para o momento processual de cognição sumária. A multa, embora expressiva, foi aplicada de acordo com a Portaria Normativa Procon nº 45/15, considerados o porte econômico da autuada, a receita mensal média, o número de infrações cometidas, a não obtenção de vantagem com a conduta infracional e a presença de circunstância agravante; e não se entrevê razões para obstar a cobrança de valor calculado com fundamento em ato normativo válido e de acordo com parâmetros	Torres de Carvalho	16/06/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		idôneos. 2. Multa. Suspensão da exigibilidade. Seguro garantia. O Superior Tribunal de Justiça e este tribunal, pela maioria de suas câmaras, distinguem as duas situações: (a) a suspensão da exigibilidade do crédito tributário tem esteio no art. 151 do CTN e exige garantia em dinheiro; e (b) a garantia antecipada da execução fiscal, suficiente para permitir a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, pode ser feita mediante o seguro garantia. Os tempos difíceis que estamos passando, com grave reflexo na economia e na vida das empresas, justifica uma posição mais flexível; a autora é empresa solvente e o seguro garantia oferecido, cujo prazo e valor o juiz verificará, garante suficientemente a administração. Tutela de urgência concedida. Agravo do Procon desprovido, com observação.		
AgInst	3002038-36.2020.8.26.0000	TRATAMENTO MÉDICO. Sorocaba. Obesidade mórbida. Cirurgia bariátrica. Tutela de urgência. A decisão agravada não determinou, e nem poderia, a realização da cirurgia bariátrica em trinta dias, mas o início do procedimento preparatório, que é complexo, nesse prazo. A liminar se mantém com essa observação, cabendo ao Estado observar a delicada situação pessoal do autor e dar-lhe a precedência que possa merecer. Tutela de urgência concedida. Recurso do Estado desprovido, com observação.	Torres de Carvalho	16/06/20
AgInst	2103422-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Cafelândia – Conselho Tutelar – Remuneração – Cesta básica/vale-alimentação – Previsão legal – Inexistência – Previsão editalícia – Extrapolação – Pagamento – Liminar – Impossibilidade: – Ausente a relevância do fundamento e o perigo da demora para liminar	Teresa Ramos Marques	16/06/20
AgInst	2116944-56.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Ilha Comprida – Acesso Autorização – Possibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	16/06/20
AgInst	2052429-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Município de Jacareí. Eleição do Conselho Gestor para revisão do plano diretor municipal. Decisão agravada que concedeu a liminar, determinando a suspensão do processo eleitoral. Irresignação do Município. Cabimento. Ausência de probabilidade do direito a justificar a antecipação da tutela. Ausência de ilegalidades ou vícios teratológicos. Etapas do processo eleitoral que observaram os parâmetros legais e infralegais existentes.	Marcelo Semer	15/06/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2116049-95.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	15/06/20
AgInst	2108083-81.2020.8.26.0000	TUTELA ANTECIPADA. Servidor público. Enfermeira. Município de Peruíbe. Gratificação especial para os servidores da área da saúde que atuam diretamente no combate à pandemia de COVID-19, criada pela Lei Complementar Municipal nº 277/2020. Antecipação pleiteada para que seja determinado o pagamento da gratificação. Ausência do requisito da probabilidade do direito alegado. Possibilidade de danos à agravada. Assistência judiciária. Rendimentos auferidos pela agravante que elidem a presunção legal de insuficiência financeira. Documentos apresentados que, ademais, não permitem concluir que o pagamento das custas comprometerá o sustento próprio ou o de sua família. Indeferimento justificado. Interpretação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	14/06/20
AgInst	2108167-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Concurso Público. São José do Rio Preto. Professor de Educação Básica. Edital nº 01/2018. Suspensão da posse de candidata aprovada, como decorrência das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. Reserva de vaga. Liminar. 1. Decisão 'extra petita'. O juiz, dotado de poder geral de cautela, embora não pudesse conceder a liminar nos termos em que pleiteada por expressa vedação legal (art. 7º, § 2º da LF nº 12.016/09), optou por determinar apenas a reserva da vaga até a solução da ação mandamental. 2. Liminar. Reserva de vaga. Embora os fatos sejam controvertidos, em cognição sumária, vislumbro elementos que apontam ter a autora justa expectativa de nomeação e posse, alimentada pela Administração. Disso não decorre o direito de nomeação e posse e a concessão da segurança almejada ao final; mas a determinação de reserva de vaga protege a impetrante em caso de eventual expiração do prazo do concurso no curso do processo, sem onerar o município. É medida razoável, que não representa prejuízo à Administração, sobretudo considerando a celeridade do rito eleito. Liminar deferida. Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	11/06/20
AgInst	2109917-22.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Hospital Municipal – Coronavírus – Insuficiência renal crônica – Grupo de risco –	Teresa Ramos	10/06/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Afastamento e teletrabalho – Liminar – Possibilidade: – Presente a relevância do fundamento e o perigo da demora a liminar não pode ser negada.	Marques	
AgInst	2115033-09.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Acolhimento – Assistência social a vulnerável – Unidade de atendimento – Cracolândia – Fechamento – Associação que representa os moradores de rua – Pertinência temática – Assistência – Interesse jurídico – Ausência – Terceiro – Admissão – Impossibilidade: – A assistência simples somente é admitida quando demonstrada a existência de interesse jurídico	Teresa Ramos Marques	10/06/20
ED	1002073-91.2017.8.26.0337	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de erro material – Existência – Sessão de julgamento – Petição de adiamento – Sustentação oral – Não apreciação – Acórdão – Anulação – Declaração – Possibilidade: – Verificada a existência de erro material, os embargos devem ser acolhidos para a devida correção.	Teresa Ramos Marques	10/06/20
AgInst	2117744-84.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Ilhabela – Balsa – Acesso Autorização – Possibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	10/06/20
AgInst	3001669-42.2020.8.26.0000	PROCESSO Saúde – Medicamento – Fornecimento – Tutela de urgência – Descumprimento – Verbas públicas – Bloqueio – Dispensação – Liberação – Possibilidade: – O Estado tem o dever constitucional de fornecer tratamento à pessoa carente, propiciando-lhe o acesso igualitário à assistência médica, hospitalar e farmacêutica, estando sujeito a medidas de urgência, cujo cumprimento justifica até o bloqueio de verbas públicas, a ser levantado quando demonstrado o fornecimento em tempo hábil.	Teresa Ramos Marques	10/06/20
PES	2105236-09.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Pretensão de reservar vaga em programa de residência médica da Santa Casa de Votuporanga. Sentença denegatória da ordem com revogação da liminar. Apelação. Requerimento de efeito suspensivo ao recurso (NCPC, art. 1012, §§ 3º, I, e 4º). Ausência dos requisitos legais pertinentes. Pedido indeferido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	09/06/20
AgInst	3002414-22.2020.8.26.0000	PROCESSO Saúde – Tratamento – Responsabilidade solidária – Legitimidade: – Há responsabilidade solidária do município, do estado-membro e da União, bastando a presença de qualquer dos entes para que se aperfeiçoe a legitimidade passiva. PROCESSO Fratura – Acidente – Cirurgia – Possibilidade: – Cirurgia que se mostra	Teresa Ramos Marques	02/06/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		emergencial, diante da prova de agravamento da doença ou deficiência física, deve observar a fila de espera na unidade de saúde, com prioridade estabelecida pelos médicos para os casos mais graves, mas com aceleração suficiente para atender inclusive o requerente em curto espaço de tempo a ser informado no processo. PROCESSO Fratura – Acidente – Cirurgia – Multa diária: – A multa cominatória é devida somente se não cumprida a obrigação em prazo razoável, razão pela qual não é gravame nem punição, pois basta o cumprimento da decisão para evitá-la.		
AgInst	2101146-55.2020.8.26.0000	PROCESSO Manutenção na posse – Área pública – Liminar – Impossibilidade: – Ainda que iniciada anteriormente à transferência do bem ao domínio público, a ocupação irregular em área de preservação ambiental não gera direito de permanência.	Teresa Ramos Marques	02/06/20
AgInst	2107653-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. EXECUTADA QUE PLEITEIA LIBERAÇÃO, EM FAVOR DA EXEQUENTE, DOS ATIVOS BLOQUEADOS, PARA FINS DE ABATIMENTO DAS PARCELAS. Parcelamento celebrado após ajuizamento da demanda e que não implica extinção da obrigação, a qual se dá apenas com a quitação do débito. Imperiosidade da manutenção da garantia do juízo. Precedentes. Agravo de instrumento não provido.	Marcelo Semer	01/06/20
Apel	1001131-03.2019.8.26.0042	APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Município de Santo Antônio da Alegria. Implementação de medidas visando adequar os serviços socioassistenciais. 1) Cerceamento de defesa. Inocorrência. Poder dever do juiz de afastar provas desnecessárias. Elementos suficientes. 2) Inquérito Civil instaurado ante a ausência de efetiva implantação de programas de atendimento para a execução de medidas socioeducativas, de competência da Municipalidade (LF 12.594/12). Visitas técnicas pelo DRADS (Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social) e pelo NAT (Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial), evidenciando falhas no serviço. Acompanhamento pela Promotoria quanto ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Gestores que acataram as orientações técnicas indicadas e elaboraram cronograma, porém parcialmente cumprido. Nova visita técnica concluindo pela fragilização da rede socioassistencial municipal. Negativa do Município em subscrever TAC, sob argumento de que não reconhecia a	Marcelo Semer	29/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		precariedade na estrutura de pessoal. Políticas públicas na prestação de serviços de assistência social que é ato vinculado do administrador público (arts. 203 e 227, CF, LF 8.742/93 e LF 12.594/12). Comprovação de que o serviço padece de cumprimento legal. Ausente postura dos gestores públicos para solucioná-lo. 3) Inobservância dos arts. 20 e 22, LINDB. Inexistência. Todavia, necessária dilação do prazo para implementação das medidas (um ano). Pandemia do COVID-19. Impactos financeiros relevantes ao erário público, a quem cabe destinar recursos financeiros a setores, atualmente mais sensíveis. Recurso de apelação não provido, com observação.		
AgInst	2072558-38.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Município de São Bernardo do Campo. Estabelecimento comercial. Posto de combustíveis e derivados. Medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19. Decreto municipal nº 21.114/2020 que estabelece restrições ao horário de funcionamento de tais estabelecimentos. Afronta aos decretos estadual e federal que incluem a atividade como essencial, sem as mesmas restrições. Competência concorrente dos três entes federativos. Poder regulamentar municipal que desbordou dos limites estabelecidos nos âmbitos estadual e federal. Agravo provido para assegurar ao agravante a continuidade de suas atividades, de acordo com o respectivo alvará e licença de funcionamento, afastadas as delimitações de horário impostas pelo Decreto Municipal.	Antonio Carlos Villen	28/05/20
ED	1005109-35.2018.8.26.0361	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Prequestionamento – Impossibilidade: - Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante. - Os embargos de declaração não se prestam para mero reforço de prequestionamento, não tendo cabimento quando a questão foi decidida no acórdão.	Teresa Ramos Marques	27/05/20
AgInst	2095603-71.2020.8.26.0000	COVID-19. Mogi das Cruzes. 'Havan'. Autorização para reabertura de loja. Prestação de serviços essenciais. Atividade principal equiparada à de supermercados. Inteligência da LF nº 13.979/20 e DF nº 10.282/20, DE nº 64.881/20 e DM nº 19.163/20. – Liminar. Prova. O CNPJ da impetrante indica que	Torres de Carvalho	27/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sua atividade econômica principal é a de "47.11-3-2 – Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados", mas tal classificação não é suficiente à concessão da liminar pleiteada. O juízo 'a quo' delineia uma série de aspectos inerentes à loja que se pretende reabrir, que são de conhecimento dos munícipes e dos que trabalham na comarca, que afastam a ideia de prestação de serviços essenciais. O Tribunal tem deferido ao juiz, mais próximo dos fatos e das partes, a apreciação dos pedidos liminares; somente erro ou abuso justificam a interferência nesse momento inicial, o que não se verifica no caso dos autos, em que o direito é controvertido e a segurança não será ineficaz se concedida ao final. Ademais, o processo será rapidamente julgado, dada a natureza do rito eleito. – Liminar indeferida. Agravo da impetrante desprovido.		
AgInst	3002063-49.2020.8.26.0000	PROCESSO Tratamento médico – Prolapso genital – Cirurgia eletiva – Tutela de urgência – Cumprimento – Atraso – Ato atentatório à dignidade da justiça – Multa – Agente público – Impossibilidade: – Configura ato atentatório à dignidade da justiça não cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, provisórias ou finais, mas a penalidade somente pode ser atribuída ao agente público em processo autônomo, com oportunidade de contraditório e ampla defesa prévia. PROCESSO Tratamento médico – Prolapso genital – Cirurgia eletiva – Fila de espera – Possibilidade: – Cirurgia eletiva deve observar a fila de espera estabelecida pela unidade de saúde, cumprindo aos médicos priorizar os casos que considerem de maior gravidade e risco, evitando o prejuízo à vida e à saúde do paciente que mais necessita do atendimento.	Teresa Ramos Marques	26/05/20
ED	2041924-59.2020.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	26/05/20
AgInst	2090904-37.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Improbidade administrativa. Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra. Insurgência contra despacho que deferiu pedido de tutela de urgência de indisponibilidade e bloqueio imediato de bens dos requeridos. Análise do recurso prejudicada ante o decidido no primeiro agravo interposto pela empresa correquerida. Seguimento negado.	A.C. Aguilar Cortez	25/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2076052-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão ao restabelecimento de autorização para emissão de notas fiscais. Informações em contraminuta de que a suspensão da emissão de documentos fiscais foi determinada nos autos de Ordem de Serviço, em que o agente fiscal verificou graves irregularidades no comportamento fiscal da empresa, a evidenciar simulação de entradas de mercadorias, com geração de créditos de ICMS ilegítimos. Transações comerciais com empresas cuja situação enquadra-se como "inapta", "nula", "suspensa" e "baixada", e representam 78% de seu movimento (duzentos e dezoito milhões de reais). Empresa que detém capital de cem mil reais, porém, movimentou, em dois anos, seiscentos milhões de reais. Bloqueio preventivo. Argumentos consistentes. Presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos. Probabilidade do direito não configurada. Decisão mantida. Tutela recursal anteriormente deferida. Revogação. Agravo de instrumento não provido.	Marcelo Semer	23/05/20
AgInst	2090763-18.2020.8.26.0000	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Pessoa jurídica. Gratuidade que pode ser concedida com base nos artigos 98, do CPC, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, desde que se faça prova da insuficiência de recursos. Prova inexistente no caso concreto. Decisão que determinou o recolhimento das custas processuais mantida. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	17/05/20
AgInst	2072750-68.2020.8.26.0000	IPVA. Ação anulatória. Locadora de automóveis com sede no Estado de Minas Gerais e diversas filiais, inclusive no Estado de São Paulo. Veículo registrado em Minas Gerais, mas à disposição para locação em São Paulo. LE nº 13.296/08, art. 6º, II. Suspensão da exigibilidade. Oferecimento de seguro garantia. Necessidade de levantamento de depósito judicial, com substituição da garantia, em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pelo estado de calamidade decretado na tentativa de conter o avanço da pandemia do coronavírus. – 1. Suspensão da exigibilidade. Seguro Garantia. Quando do ajuizamento da ação, a autora pleiteou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mediante apresentação de seguro garantia. Após intensos debates, em 3-4-2017 a 10ª Câmara de Direito Público, no julgamento do AI nº 2022987-40.2016.8.26.0000/50000, em readequação, definiu que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário estaria condicionada ao depósito do montante integral e em dinheiro do valor discutido	Torres de Carvalho	16/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nos autos. O depósito foi feito no valor de R$-2.497.709,72, com concordância do Estado. – 2. Levantamento. Vinculação. Ainda que a possibilidade de apresentação do seguro para suspender o crédito tributário tenha sido debatida no julgamento do AI nº 2022987-40.2016.8.26.0000/50000, as circunstâncias atuais permitem nova análise, sob outra perspectiva. As dificuldades financeiras que muitas empresas estão enfrentando em decorrência das restrições impostas na tentativa de conter o avanço da pandemia do coronavírus é fato notório, assim como as consequências para as atividades relacionadas ao turismo (indiretamente vinculada à locação de automóveis). Isso, somado ao fato de que a garantia apresentada é válida, não havendo risco ao Estado, autorizam o levantamento do depósito. – Tutela indeferida. Agravo provido, com observação.		
AgInt	2050198-12.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO QUE CONCEDEU EFEITO ATIVO, POSSIBILITANDO A ATIVIDADE DA RECORRENTE (utilização de motocicletas para o transporte de passageiros - moto-táxi). Vedação com base na Lei Municipal nº 13.927/10. Órgão Especial que julgou inconstitucional regramento similar, estabelecido na Lei Municipal de São Paulo nº 16.901/2018, que também vedava a utilização de motocicletas para o transporte de passageiros (moto-táxi), declarando-se a sua inconstitucionalidade, por se tratar de iniciativa privativa da União a disciplina da matéria (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2110503-93.2019.8.26.0000). Observa-se, todavia, que a manutenção da permissão tal como delineada não obsta eventual restrição administrativa em face da Covid-19, que seja objeto regulamentação por decreto a cargo do Executivo. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Marcelo Semer	16/05/20
AgInst	2091158-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS, em virtude dos impactos às atividades econômicas decorrentes das medidas de enfrentamento à COVID-19. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. Manutenção. Probabilidade do direito não evidenciada. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	16/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2074575-47.2020.8.26.0000	Ação anulatória. Agravo de instrumento manejado contra decisão de primeiro grau que deferiu pedido de tutela de urgência. Incompetência absoluta. Ação que, por acórdão, em grau de recurso, foi julgada improcedente e que pende de recurso extraordinário sujeito a juízo de admissibilidade. Competência da Presidência da Seção de Direito Público. Nulidade do ato judicial impugnado. Agravo de instrumento provido. Remessa do incidente à autoridade judicial competente.	A.C. Aguilar Cortez	15/05/20
AgInst	2082998-93.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO Execução fiscal – Coronavírus – Pandemia – Depósito em dinheiro – Substituição – Impossibilidade: – É vedada a substituição de depósito judicial por seguro garantia sem a concordância da exequente.	Teresa Ramos Marques	15/05/20
AgInst	2087861-92.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Bem público – Área de preservação ambiental – Desocupação – Liminar – Indeferimento – Agravo de instrumento – Recurso prejudicado: – A reconsideração da decisão agravada prejudica o conhecimento do agravo de instrumento.	Teresa Ramos Marques	15/05/20
AgInst	2092191-35.2020.8.26.0000	COMPETÊNCIA. Bauru. Rito do Juizado Especial da Fazenda Pública. Turma Recursal. Compete à Turma Recursal, não ao Tribunal de Justiça, julgar os recursos interpostos em feitos que se processam pelo Juizado Especial da Fazenda Pública. Redistribuição determinada.	Torres de Carvalho	13/05/20
PES	2091803-35.2020.8.26.0000	*	Antonio Carlos Villen	12/05/20
AgInst	2080437-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Empresa que aderiu ao programa especial de parcelamento de ICMS. Pleito consistente na prorrogação do vencimento das prestações referentes a abril, maio e junho de 2020, a contar da data de cada vencimento, por 180 dias ou até o fim do estado de calamidade pública. Alegação de que houve comprometimento do exercício da atividade econômica e da capacidade contributiva, fruto dos efeitos das medidas tomadas para combate à pandemia da COVID19. Impossibilidade. Providência que consubstancia moratória e está condicionada à edição de lei. Inteligência do artigo 152, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Ademais, redução das receitas ordinárias do Estado, que poderá causar lesão à ordem pública, economia e segurança pública. Precedentes desta 10ª Câmara. Ilegalidade ou abuso de	Paulo Galizia	12/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		poder não configurados. Decisão que indeferiu a liminar. Manutenção. Recurso não provido.		
AgInst	2083151-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pleito da autora, em tutela provisória de urgência, no sentido de que fosse suspensa a obrigação de recolher ICMS, enquanto vigorasse a pandemia da covid-19. Decisão agravada que indeferiu o pedido, em tutela provisória de urgência. Manutenção. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300, do CPC. Inexistência de demonstração da probabilidade do direito, ao menos nesse momento processual. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153, do CTN). Planejamento de socorro a empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Presença, ainda, de risco de dano reverso. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	11/05/20
AgInst	2084574-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. Auto de Infração lavrado pelo PROCON. Diferimento do pagamento das custas. Incabivel. Ausente previsão legal. Pleito de concessão da gratuidade judiciária. Incabível. Ausente comprovação suficiente do efetivo impacto dos fatos noticiados, relativos aos efeitos da crise deflagrada pelo Coronavírus no setor de aviação comercial, na saúde financeira da própria agravante. Possibilidade, contudo, de a parte comprovar tal condição a qualquer tempo (art. 99, §1º, do CPC). Pretensão de suspensão da exigibilidade da multa. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300 do CPC. Ausente probabilidade do direito. Fatos que demandam contraditório. Argumentos da agravante que não logram afastar a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Ausência de garantia do juízo que impede a suspensão da exigibilidade do débito. Aplicação analógica da Lei nº 6.830/80, alterada pela Lei nº 13.043/14 (art. 9º, inciso II e §§ 2º e 3º, e art. 15, I). Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	08/05/20
AgInst	3001863-42.2020.8.26.0000	ICMS. Capital. Programa Especial de Parcelamento. DE nº 58.811/12, 59.252/13, 61.625/15 e 61.788/16. Compensação das parcelas com créditos de precatórios. Determinação para análise do pedido de compensação. – A decisão agravada deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar ao Estado que analise o cumprimento dos requisitos legais para o deferimento da compensação tributária, no prazo de 10 (dez) dias, ficando deferida a suspensão do pagamento dos	Torres de Carvalho	07/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		parcelamentos tão somente em caso de silêncio da administração. Não há determinação para a realização da compensação, mas apenas de análise da possiblidade no caso concreto – cujo resultado poderá ser pelo deferimento ou não – , o que sequer é impugnado no agravo. Não há pedido administrativo de compensação, que foi requerida apenas neste processo, e as manifestações do Estado pela sua impossibilidade implicam no exaurimento da decisão agravada. – Tutela de urgência deferida em parte. Agravo desprovido, com observação.		
AgInst	2080495-02.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Acolhimento – Assistência social a vulnerável - Unidade de atendimento – Cracolândia – Fechamento – Suspensão - Tutela de urgência – Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando notório o perigo de acentuação do desabrigo de vulnerável.	Teresa Ramos Marques	07/05/20
AgInst	2081913-72.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de tecidos, roupas e artigos de vestuário – Portaria Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	06/05/20
AgInst	2079028-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da cobrança do ISS e de parcelamentos tributários desde a edição do Decreto nº 59.283/2020, em virtude das restrições à atividade econômica da impetrante decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Negativa da liminar. Manutenção. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Agravo não provido.	Marcelo Semer	06/05/20
AgInst	2077701-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de cosméticos e produtos de higiene pessoal – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	06/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2082278-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS desde 01/03/2020, em virtude dos impactos às atividades das empresas filiadas ao sindicato agravante, decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. Manutenção. Probabilidade do direito não evidenciada. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	05/05/20
AgInst	2079929-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Templo religioso. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente da vedação imposta pelo Decreto n. 2.884/20 do Município de Álvares Machado. Decisão agravada que postergou a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações. Mérito não apreciado pelo Juízo a quo. Pretensão recursal à obtenção da liminar. Supressão de instância. Inadmissibilidade. Agravo não conhecido.	Antonio Carlos Villen	05/05/20
AgInst	2077637-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Estabelecimento comercial. Loja. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente da vedação imposta pelo Decreto n. 8.898/20 do Município de Santos. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio, em consequência da abertura do estabelecimento comercial. Atividade da agravante que não está abarcada pelas exceções previstas no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e no Decreto Municipal nº 8.898/2020. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	05/05/20
AgInst	2076564-88.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Parcelamento. Prorrogação de vencimento de tributos e parcelamentos até o final do estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo. Liminar indeferida. A despeito do esforço da agravante, os requisitos que autorizam a concessão da liminar em mandado de segurança não estão presentes. Não há que se falar em fundamento relevante quando, por ora, não há qualquer legislação que tenha prorrogado os prazos de vencimento para	Torres de Carvalho	04/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pagamento de tributos no Estado, o que é corroborado pela decisão proferida pelo Presidente deste Tribunal no processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000. No mais, por mais delicada que seja a situação econômica enfrentado em meio à pandemia do COVID-19, os documentos juntados à petição inicial não apontam para a ineficácia da medida caso concedida ao final do processo, que terá rápida conclusão em razão do rito eleito. Agravo desprovido.		
AgInst	2083151-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pleito da autora, em tutela provisória de urgência, no sentido de que fosse suspensa a obrigação de recolher ICMS, enquanto vigorasse a pandemia da covid-19. Decisão agravada que indeferiu o pedido, em tutela provisória de urgência. Manutenção. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300, do CPC. Inexistência de demonstração da probabilidade do direito, ao menos nesse momento processual. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153, do CTN). Planejamento de socorro a empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Presença, ainda, de risco de dano reverso. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	11/05/20
AgInst	2084574-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. Auto de Infração lavrado pelo PROCON. Diferimento do pagamento das custas. Incabivel. Ausente previsão legal. Pleito de concessão da gratuidade judiciária. Incabível. Ausente comprovação suficiente do efetivo impacto dos fatos noticiados, relativos aos efeitos da crise deflagrada pelo Coronavírus no setor de aviação comercial, na saúde financeira da própria agravante. Possibilidade, contudo, de a parte comprovar tal condição a qualquer tempo (art. 99, §1º, do CPC). Pretensão de suspensão da exigibilidade da multa. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300 do CPC. Ausente probabilidade do direito. Fatos que demandam contraditório. Argumentos da agravante que não logram afastar a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Ausência de garantia do juízo que impede a suspensão da exigibilidade do débito. Aplicação analógica da Lei nº 6.830/80, alterada pela Lei nº 13.043/14 (art. 9º, inciso II e §§ 2º e 3º, e art. 15, I). Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	08/05/20
AgInst	3001863-42.2020.8.26.0000	ICMS. Capital. Programa Especial de Parcelamento. DE nº 58.811/12, 59.252/13, 61.625/15 e 61.788/16. Compensação das parcelas com créditos de precatórios.	Torres de	07/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Determinação para análise do pedido de compensação. – A decisão agravada deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar ao Estado que analise o cumprimento dos requisitos legais para o deferimento da compensação tributária, no prazo de 10 (dez) dias, ficando deferida a suspensão do pagamento dos parcelamentos tão somente em caso de silêncio da administração. Não há determinação para a realização da compensação, mas apenas de análise da possiblidade no caso concreto – cujo resultado poderá ser pelo deferimento ou não – , o que sequer é impugnado no agravo. Não há pedido administrativo de compensação, que foi requerida apenas neste processo, e as manifestações do Estado pela sua impossibilidade implicam no exaurimento da decisão agravada. – Tutela de urgência deferida em parte. Agravo desprovido, com observação.	Carvalho	
AgInst	2080495-02.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Acolhimento – Assistência social a vulnerável - Unidade de atendimento – Cracolândia – Fechamento – Suspensão - Tutela de urgência – Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando notório o perigo de acentuação do desabrigo de vulnerável.	Teresa Ramos Marques	07/05/20
AgInst	2081913-72.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de tecidos, roupas e artigos de vestuário – Portaria Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	06/05/20
AgInst	2079028-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da cobrança do ISS e de parcelamentos tributários desde a edição do Decreto nº 59.283/2020, em virtude das restrições à atividade econômica da impetrante decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Negativa da liminar. Manutenção. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Agravo não provido.	Marcelo Semer	06/05/20
AgInst	2077701-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de cosméticos e produtos de higiene pessoal – Decreto Municipal – Restrição de	Teresa Ramos	05/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Marques	
AgInst	2082278-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS desde 01/03/2020, em virtude dos impactos às atividades das empresas filiadas ao sindicato agravante, decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. Manutenção. Probabilidade do direito não evidenciada. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	05/05/20
AgInst	2079929-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Templo religioso. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente da vedação imposta pelo Decreto n. 2.884/20 do Município de Álvares Machado. Decisão agravada que postergou a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações. Mérito não apreciado pelo Juízo a quo. Pretensão recursal à obtenção da liminar. Supressão de instância. Inadmissibilidade. Agravo não conhecido.	Antº Carlos Villen	05/05/20
AgInst	2077637-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Estabelecimento comercial. Loja. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente da vedação imposta pelo Decreto n. 8.898/20 do Município de Santos. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio, em consequência da abertura do estabelecimento comercial. Atividade da agravante que não está abarcada pelas exceções previstas no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e no Decreto Municipal nº 8.898/2020. Agravo não provido.	Antº Carlos Villen	05/05/20
AgInst	2076564-88.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Parcelamento. Prorrogação de vencimento de tributos e parcelamentos até o final do estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo. Liminar indeferida. – A despeito do esforço da agravante, os	Torres de	04/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		requisitos que autorizam a concessão da liminar em mandado de segurança não estão presentes. Não há que se falar em fundamento relevante quando, por ora, não há qualquer legislação que tenha prorrogado os prazos de vencimento para pagamento de tributos no Estado, o que é corroborado pela decisão proferida pelo Presidente deste Tribunal no processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000. No mais, por mais delicada que seja a situação econômica enfrentado em meio à pandemia do COVID-19, os documentos juntados à petição inicial não apontam para a ineficácia da medida caso concedida ao final do processo, que terá rápida conclusão em razão do rito eleito. – Agravo desprovido.	Carvalho	
AgInst	2080534-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de suspensão de multa imposta e imediata ordem de reabertura do estabelecimento sob alegação de que possui autorização nos termos do Decreto nº 59.283/20 (COVID-19). Autuação e interdição que ocorreu em descumprimento às determinações insertas no Decreto nº 59.283/20, que impôs medidas restritivas em razão da pandemia do COVID-19. Auto de fiscalização que aponta ausência de licença de funcionamento no estabelecimento, tema que sequer foi abordado pela agravante em sua inicial. Necessidade de aguardar se o contraditório. Probabilidade do direito não demonstrada. Prevalência da presunção de legitimidade dos atos administrativos. Decisão que indeferiu a liminar. Manutenção. Recurso não provido.	Marcelo Semer	04/05/20
AgInst	2075271-83.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	04/05/20
ED	2073822-90.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	30/04/20
AgInst	2073931-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Impetração objetivando a prorrogação do vencimento do ICMS em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso decorrente da redução da receita do Estado, em prejuízo à manutenção da ordem,	Antº Carlos Villen	27/04/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		saúde e segurança pública. Agravo não provido.		
AgInst	2073414-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Impetração objetivando a prorrogação do vencimento do ICMS em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso decorrente da redução da receita do Estado, em prejuízo à manutenção da ordem, saúde e segurança pública. Agravo não provido.	Antº Carlos Villen	27/04/20
ED	2061096-84.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pedido de justiça gratuita ou diferimento do pagamento das custas. Possibilidade de parcelamento do valor, tendo em vista a atual circunstância social de enfrentamento da pandemia que presumidamente impôs significativa redução de receita às empresas. Embargos acolhidos, com efeito parcialmente modificativo do julgado.	Marcelo Semer	27/04/20
AgInst	2071654-18.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Jundiaí. Empresa fabricante produtos médico-hospitalares. Diferimento do pagamento do ICMS sobre a comercialização dos referidos produtos até o recebimento das receitas relativas ao seu fornecimento. Liminar indeferida. 1. Bom direito. A impetrante pretende o diferimento ICMS sobre a comercialização de produtos médico-hospitalares até o recebimento das receitas relativas ao fornecimento dos bens. Não obstante a importância das empresas fabricantes de produtos médico-hospitalares, ainda mais nesse período particularizado pelos reflexos da COVID-19, o pagamento de tributo é matéria regulamentada pela legislação tributária (CTN, art. 96 e 160), cuja alteração ou exceção depende de iniciativa do poder competente, em cada esfera federativa. A decretação de calamidade pública indica situação excepcional e deve ser interpretado restritivamente, nos termos do seu conteúdo; tanto é assim que após a aprovação do Decreto Legislativo nº 6/20 no âmbito federal, o Ministério da Fazenda expediu Portarias com normas específicas sobre a prorrogação de prazo para pagamento de tributos federais. O DE nº 64.879/20 nada diz sobre a matéria e o Convênio ICMS 169/17 não prevê o diferimento do pagamento do imposto até recebimento das receitas relativas ao fornecimento dos bens, como pretende a	Torres de Carvalho	24/04/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impetrante; nada impede que o Estado venha a tomar medidas nesse sentido, mas não há indícios de que a empresa tenha feito o requerimento no âmbito administrativo, havendo dúvida sobre a própria existência de ato coator, por isso necessária a prévia oitiva da Administração Pública. 2. Perigo de dano. O perigo da demora, por si só, não autoriza a concessão da liminar, com a observação de que a segurança não será ineficaz se concedida ao final, anotada a rápida tramitação da via escolhida. Agravo desprovido.		
AgInst	2070553-43.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Parcelamento. Prorrogação de vencimento de tributos e parcelamentos até o final do estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo. Liminar. Prorrogação do vencimento para pagamento de tributos. Liminar. A despeito do esforço da agravante, os requisitos que autorizam a concessão da liminar em mandado de segurança não estão presentes. Não há que se falar em fundamento relevante quando, por ora, não há qualquer legislação que tenha prorrogado os prazos de vencimento para pagamento de tributos no Estado; no mais, por mais delicada que seja a situação econômica enfrentado em meio à pandemia do COVID-19, os documentos juntados à petição inicial não apontam para a ineficácia da medida caso concedida ao final do processo, que terá rápida conclusão em razão do rito eleito. Liminar indeferida. Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	24/04/20
ED	2061643-27.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo. Mandado de segurança. Rio Claro. Estabelecimento lacrado pela vigilância sanitária. Descumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus. Liminar que autoriza a retomada da atividade, nos termos das normas editadas para o período pandêmico, exclusivamente com serviços de 'delivery' e 'drive thru'. Inteligência da LF nº 13.979/20 e DF nº 10.282/20, DE nº 64.881/20, DM nº 11.791/20 e Portaria nº 4.890/20. Contradição. Erro material. Contraditório. 1. Contradição. Os embargos visam eliminar contradição entre os termos do próprio acórdão ('error in procedendo'), não entre o acórdão e outros elementos dentro ou fora do processo ('error in judicando'). A divergência entre a tira de julgamento e o acórdão não configura contradição, mas sim mero erro material que deve ser corrigido. A tira de julgamento e o rosto do acórdão invertem o resultado, a justificar correção e a republicação para constar: "Negaram provimento ao agravo,	Torres de Carvalho	23/04/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		com observações. V.U.". 2. Contraditório recursal. A instauração do contraditório em sede recursal é imprescindível quando as razões do recurso apontam para eventual alteração do comando recorrido; não é o caso dos autos, em que o agravo interposto foi desprovido. As observações feitas não alteram a decisão agravada, inexistindo violação ao contraditório e à ampla defesa. Liminar concedida. Agravo desprovido, com observações. Embargos rejeitados, com determinação.		
AgInst	2070884-25.2020.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	22/04/20
AgInst	2067895-46.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Pandemia – Coronavírus – Restrições – Atividade econômica – ICMS – Créditos tributários – Parcelamentos – Prestações – Vencimentos – Prorrogação – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	16/04/20
AgInst	3000947-08.2020.8.26.0000	PROCESSO Tratamento – Cumprimento de sentença – Medicamento não especificado na inicial – Substituição – Possibilidade – Medicamento de alto custo – Protocolo do SUS – Não contemplado – Fornecimento - Impossibilidade: – É o tratamento médico que se confere com a sentença de forma que possível a modificação da medicação, demonstrada a imprescindibilidade e a hipossuficiência econômica, mesmo após o trânsito em julgado. – A obrigação do Estado no fornecimento de medicamentos de alto custo limita-se àqueles contemplados em protocolo clínico e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo SUS.	Teresa Ramos Marques	16/04/20
Apel	1014649-61.2018.8.26.0053	PROCESSO Estabelecimento comercial – Auto de infração – Interdição – Cumprimento das exigências – Não demonstração – Desinterdição – Impossibilidade: - O mandado de segurança não prevê dilação probatória, exigindo que o impetrante demonstre, de plano, o alegado direito líquido.	Teresa Ramos Marques	16/04/20
AgInst	2068774-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Município de Sorocaba. Portaria nº 22.944/2020. Regulamentação do trabalho remoto de servidores incluídos no grupo de risco do COVID-19. Exclusão dos servidores das áreas de saúde e segurança pública. Impetração por sindicato dos servidores municipais	Antº Carlos Villen	16/04/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		objetivando o afastamento da linha de frente do combate ao novo vírus dos servidores daquelas áreas portadores de doenças crônicas. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Instrução Normativa que permite às chefias alterar "a escala de trabalho para atividade salubre/administrativa/interna", caso necessário. Agravo não provido.		
AgInst	2056605-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor que padece de artrofibrose e artroplastia no joelho esquerdo. Decisão de primeiro grau que concedeu a liminar, determinando a realização de procedimento médico e de tratamento prescrito pelo médico responsável. Reforma. Cabimento. Ausência dos requisitos necessários para antecipação da tutela. Perigo de dano não demonstrado de forma inequívoca. Embora haja indícios da enfermidade que acomete o autor, não há indicação médica para a imediata realização da cirurgia. Indispensável que se identifique a situação de urgência, prejuízo irreparável ou possível agravamento da enfermidade. Necessidade de instauração do contraditório. Decisão reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	15/04/20
AgInst	2066170-22.2020.8.26.0000	GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Ação anulatória. Nova Odessa. AIIPM nº 4.102.693-7 de 11-12-2017. Creditar-se indevidamente de ICMS, mediante escrituração de NF-e declaradas inidôneas. Inexistência do estabelecimento emissor. 1. Gratuidade de justiça. Pessoa jurídica. Inclinou-se a jurisprudência por admitir a concessão da gratuidade de justiça prevista na LF nº 1.060/50 e no novo CPC às pessoas jurídicas que demonstrem concretamente a impossibilidade de arcar com as despesas e custos do processo. 2. Pessoa jurídica. Gratuidade. Prova da miserabilidade. Presume-se a miserabilidade da pessoa natural que assim o declarar (CPC art. 99, § 3º). A pessoa jurídica, a quem não se aplica tal presunção, deve demonstrar concretamente a necessidade do benefício por intermédio de documentação idônea, insuficiente para tanto o balanço patrimonial de 2018 e 2019, sem maiores informações sobre as movimentações financeiras. Gratuidade indeferida. Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	15/04/20
AgInst	2061907-44.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	14/04/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2061643-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Rio Claro. Estabelecimento lacrado pela vigilância sanitária. Descumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus. Liminar que autoriza a retomada da atividade, nos termos das normas editadas para o período pandêmico, exclusivamente com serviços de 'delivery' e 'drive thru'. Inteligência da LF nº 13.979/20 e DF nº 10.282/20, DE nº 64.881/20, DM nº 11.791/20 e Portaria nº 4.890/20. 1. Decisão 'extra petita'. Medida satisfativa. Esgotamento da instância administrativa. O juízo 'a quo', ao proferir a decisão agravada, valeu-se da norma e do poder geral de cautela para estabelecer solução que não coloque em risco a incolumidade pública e a saúde da coletividade, mas que assegure ao empreendedor a continuidade limitada de suas atividades; não há violação ao art. 1º, § 3º da LF nº 8.437/92, na medida em que a decisão agravada não autorizou nada além do que determina a norma vigente; tampouco há que se falar em afronta ao art. 5º, I da LF nº 12.016/09, uma vez que é entendimento reiterado a desnecessidade de esgotamento da via administrativa para impetração de mandado de segurança. 2. Liminar. Legislação. A concessão da liminar para autorizar a continuidade da atividade comercial sob a modalidade 'delivery' ou 'drive thru' é medida razoável diante do cenário atual; tratando-se de empreendimento caracterizado como'bar', nada obsta o desempenho das atividades nos termos do art. 2º, § 1º, primeira parte do item 2, da Portaria Municipal nº 4.890/20. A decisão agravada não merece reparo, mas duas observações se fazem necessárias: (i) a liminar não invalida o ato administrativo que lacrou o estabelecimento impetrante, na medida em que segue proibida a abertura para venda e atendimento presencial, por não se enquadrar a atividade na exceção prevista no art. 2º, § 1º, item 2, segunda parte; (ii) a liminar não veda a fiscalização do empreendimento pela autoridade impetrada e adoção de outras medidas restritivas, caso verificado o descumprimento da lei e da decisão judicial, nos limites em que proferida. Liminar concedida. Agravo desprovido, com observações.	Torres de Carvalho	08/04/20
AgInst	2057473-12.2020.8.26.0000	*	Torres de	06/04/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Carvalho	
AgInst	2061096-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pleito de reconhecimento de gratuidade judiciária a pessoa jurídica de direito privado. Necessária demonstração cabal da momentânea impossibilidade financeira. Art. 98, do novo CPC. Súmula nº 481, do STJ. Suficiência da prova de sua capacidade financeira. Custas iniciais em valor razoável, considerado o porte da empresa. Empresa ativa, com grande patrimônio e sem evidência de execução de dívidas contra si ou inscrição de seu nome em órgãos de proteção ao crédito. Diferimento das custas. Impossibilidade. Ação ajuizada que não está elencada dentre os incisos do art. 5º, da Lei nº 11.608/03. Documentos coligidos nos autos que não evidenciam situação de dificuldade financeira. Decisão agravada mantida. Recurso desprovido.	Marcelo Semer	04/04/20
AgInst	2058531-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRETENSÃO À SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO COM FUNDAMENTO NO DECRETO 64.879/2020. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUELA DE URGÊNCIA. MANUTENÇÃO. A gratuidade judiciária deverá ser analisada pelo juízo de primeiro grau. Ausência de probabilidade do direito. Protesto lavrado antes da publicação do Decreto nº 64.879/2020, sendo inaplicável, no caso, a regra do artigo 5º, I. Para a suspensão do protesto há necessidade do depósito prévio equivalente a integralidade do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 151, II, do CTN e Súmula nº 112 do STJ. Extensão do protesto a outros documentos de dívida. Inteligência das Leis nº 11.331/02 e nº 9.941/97, esta com as alterações promovidas pela Lei nº 12.767/12. Inconstitucionalidade do protesto de CDA afastada pelo E. Órgão Especial desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	01/04/20
AgInst	2053638-16.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	20/03/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2122215-46.2020.8.26.0000	AGRAVO. DESAPROPRIAÇÃO. LEVANTAMENTO DE VALOR DEPOSITADO. Há nos autos indicação de que o tema da titularidade do imóvel objeto não foi solucionado, pendente ainda, a propósito, demanda de usucapião, de forma que, em observância do disposto no parágrafo único do art. 34 do Decreto-lei n. 3.365/1941 (de 21-6), o montante depositado para permitir a imissão provisória na posse deve permanecer custodiado em juízo. Não provimento do agravo.	Ricardo Dip	15/06/20
AgInst	2080696-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO DIFERIMENTO DAS CUSTAS PESSOA JURÍDICA Hipótese não inserida no rol do art. 5º da Lei nº 11.608/03 Ausência de comprovação da impossibilidade financeira Deferimento do pedido subsidiário de parcelamento das custas. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM PARTE.	Afonso Faro Jr.	12/06/20
AgInt	2090415-97.2020.8.26.0000	AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA INVERSO. Ao que se extrai das razões recursórias, a suspensão do certame licitatório importa na manutenção de presos nas atuais unidades prisionais, não se vislumbrando prejuízo na continuidade dessa situação até o exame do agravo periculum in mora inverso. O decisum observou a literalidade da norma contida no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/2009 que permite ao juiz suspender o ato que deu motivo ao pedido, "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida", condição que evidencia a cumulação dos critérios, atendida na hipótese dos autos pela agravada, sendo o caso de manter sobrestados os atos relacionados ao edital de concorrência n° 02/2019, da SAP.Não provimento do agravo interno.	Ricardo Dip	10/06/20
AgInst	2072873-66.2020.8.26.0000	AGRAVO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PREJUÍZO DO RECURSO INCIDENTAL.	Ricardo Dip	09/06/20
AgInst	2073800-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de tutela cautelar – Liminar indeferida - Pedido de desistência (fls. 14) – Desistência homologada – Exegese do artigo 485, inciso VIII c.c. o artigo 998, ambos do Código de Processo Civil.	Marcelo L. Theodósio	09/06/20
AgInst	2120794-21.2020.8.26.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA COERCITIVA. REVISÃO DO VALOR. A multa prevista no § 1º do art. 536 do Código de processo civil tem como objetivo assegurar o cumprimento da obrigação principal, de forma que seu valor não pode ser irrisório tampouco exorbitante, sob pena de não	Ricardo Dip	09/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		compelir o requerido a observar a determinação judicial ou de ser mais vantajoso para o requerente receber a multa do que o bem inicialmente pleiteado. Não provimento do agravo.		
AgInst	2046341-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Outrossim, a tutela de urgência não merece acolhimento diante das atuais conjunturas decorrentes do estado de emergência, decretado em razão da pandemia de COVID-19, que determinou a suspensão das atividades escolares presenciais em todo o Estado de São Paulo (Decreto nº 64.864, de 16/3/2020). Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	08/06/20
AgInst	2101505-05.2020.8.26.0000	AGRAVO. ANULATÓRIA DE DÉBITOS FISCAIS. SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO POR APÓLICE DE SEGURO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDAS FISCAIS COM EFEITO DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR. - O art. 9º da Lei de execução fiscal -Lei 6.830/1980 (de 22-9) prevê a possibilidade de garantir o débito por meio de depósito de seu valor, de fiança bancária ou seguro garantia ou, ainda, pela nomeação de bens, respeitada a ordem de preferência do art. 11 do mesmo diploma. Dispõe, ainda, o inciso I do art. 15 da referida lei que: "Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia" - A Lei de execução fiscal, com a alteração dada pela Lei federal 13.043/2014 (de 13-11), possibilitou a substituição do depósito em dinheiro pelo oferecimento de seguro garantia. - A apresentação do seguro garantia não impede a inscrição do nome da agravada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nem (por si só) impede o protesto do débito, ressalvado o exame oportuno do interesse de agir. - Em prestígio ao princípio da menor onerosidade do devedor, é caso de deferir a substituição do depósito em dinheiro por apólice de seguro garantia, observando-se o acréscimo de 30% (arg. § único do art. 848 do Código de processo civil). Acolhimento parcial do pedido.	Ricardo Dip	08/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3001907-61.2020.8.26.0000	AGRAVO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. DEPÓSITO. SEGURO-GARANTIA. O seguro-garantia ofertado compreende o inteiro valor do débito objeto, acrescido de 30% (arg. § único do art. 848 do Cód.pr.civ.), mas seu cabimento não equivale ao depósito integral do valor pecuniário da dívida sub examine para os fins de suspender-lhe a exigibilidade (arg. do art. 151 do Cód.trib.nac. e do verbete n. 112 da Súmula do STJ; cf. ainda, nos julgados dessa Corte superior: AgR na MC 19.128; EDcl no AgR no REsp 1.274.750; AgR no REsp 1.254.126; REsp 1.260.192; REsp 980.247; AgR no REsp 1.157.794; AgR no REsp 893.650). Provimento do agravo.	Ricardo Dip	08/06/20
AgInst	2066906-40.2020.8.26.0000	SENTENÇA SUPERVENIENTE. PREJUÍZO DO RECURSO INCIDENTAL. Não seguimento do agravo.	Ricardo Dip	08/06/20
AgInst	2119717-74.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, determinou que a impetrante, empresa contribuinte de ICMS, apresente o correto valor da causa. Não conhecimento do agravo. Hipótese que não quadra em nenhuma das hoje previstas taxativamente no art. 1.015 do CPC de 2015. Recurso não conhecido, por decisão monocrática.	Aroldo Viotti	08/06/20
AgInst	2117937-02.2020.8.26.0000	AGRAVO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. NEGATIVA NA ORIGEM. Ainda que não literalmente prevista na lei, a hipótese de diferimento na recolha da taxa judiciária deve ser estimada em vista do quadro excepcional que, em nossos tempos, parece configurar causa fortuita ou força maior. Provimento do agravo.	Ricardo Dip	08/06/20
AgInst	2109575-11.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, deferiu liminar permitir que as Impetrantes, que comercializam peças e acessórios para automotores, possam fornecer seus produtos em regime de "drive thru", "sendo este à porta do estabelecimento". Perda do objeto da impetração, em razão da edição de Decreto Municipal nº 8.923/20 que autoriza o regular funcionamento de estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores. Recurso prejudicado, ao qual se nega seguimento por decisão monocrática (art. 932, III, CPC).	Aroldo Viotti	05/06/20
AgInst	2087795-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela Antecipada Antecedente – Decisão que deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência para "autorizar o	Marcelo L	03/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		funcionamento do estabelecimento da requerente, exclusivamente para comercialização de produtos de higiene, observadas as providências de praxe (disponibilização de álcool gel, limitação do número de clientes compatível com o distanciamento mínimo, uso de máscaras pelos funcionários)" - Possibilidade - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Decisão mantida - Recurso Improvido.	Theodósio	
ED	2005511-47.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente vício autorizador da insurgência, certo de que o julgado se encontra fundamentado e em perfeita harmonia com os elementos dos autos. EMBARGOS REJEITADOS.	Jarbas Gomes	03/06/20
AgInst	2117557-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei especifica. Art. 152, par. único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	03/06/20
AgInst	2086026-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – COVID-19 – DECRETO MUNICIPAL Nº 14.735/20 – BAURU – Lavratura de auto de infração por manter estabelecimento comercial aberto – Liminar denegada para reabertura – Presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo – Não preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	02/06/20
AgInst	2066405-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECRETO MUNICIPAL Nº 2.875/20 DE FRANCO DA ROCHA – SUSPENSÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL – COVID-19 – Liminar concedida para reabertura de estabelecimento comercial – Cabimento – Configuração da exceção prevista no art. 2º, inciso II, do Decreto – Possibilidade de ineficácia da medida – Preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	02/06/20
AgInst	2081169-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória de débito fiscal – Inconformismo diante de decisão que deferiu em parte a tutela provisória de evidência, "para	Oscild de Lima	01/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		determinar que a ré proceda ao recálculo dos autos de infração questionados (e retificação do respectivo protesto), com aplicação da taxa SELIC, para efeitos de juros de mora e correção monetária, excluindo a incidência da Lei nº 13.918/09, no prazo de 10 dias" – Crédito atualizado nos termos da Lei 13.918/09 – Inconstitucionalidade da Lei reconhecida pelo Órgão Especial – Serviços públicos outrora foram céleres, que hoje, devido à pandemia de COVID 19, demandam tempo maior de resposta – Preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC - A necessidade de retificação da CDA para a imposição de juros limitados à SELIC induz o cancelamento do protesto do título maculado – Decisão reformada, para deferir a tutela pleiteada e determinar a sustação dos efeitos dos protestos das CDAs maculadas, até que se promova a efetiva correção dos cálculos. Recurso provido.	Júnior	
AgInt	1033023-33.2015.8.26.0053	AGRAVO INTERNO. Decisão que indeferiu o pedido de gratuidade processual. Manutenção. Despacho que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério, coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	01/06/20
AgInst	2100780-16.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Penápolis. Decisão que indeferiu antecipação de tutela, postulada para suspensão do Decreto Municipal nº 6.466, de 12 de maio de 2020. Norma, cuja eficácia foi suspensa pelo Órgão Especial deste Tribunal em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Desistência do recurso homologada.	Aroldo Viotti	01/06/20
AgInst	2287886-58.2019.8.26.0000	REVISÃO PENSÃO Pretensão do agravante, em sede de tutela de urgência, de que seja permitida a produção de prova, consubstanciada no estudo social, bem como de que seja antecipada a data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de março de 2020 - Tutela de urgência indeferida – Observância do art. 300 do Novo CPC – Não preenchimento dos requisitos indispensáveis à concessão da medida. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	29/05/20
AgInst	2068583-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Responsabilidade da Administração - Ação indenizatória – SABESP – Rompimento de adutora que teria levado ao colapso de talude e passarela de pedestres do edifício em que residia a autora, com consequente abalo estrutural – Evacuação e interdição do edifício pela Defesa Civil - Inconformismo diante de decisão que deferiu pleito de tutela provisória de	Oscild de Lima Júnior	29/05/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		urgência, consistente no pagamento, pela SABESP, de despesas extraordinárias com moradia (aluguel e acessórios) assumidas pela autora, durante período de obras e interdição – Presença dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela de urgência – Inteligência do caput do art. 300 do CPC - Probabilidade do direito quanto ao nexo de causalidade entre os fatos e os danos – Laudo técnico produzido sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, em sede de ação de produção antecipada de provas, traz fortes indícios de que as avarias nos Edifícios Norma e Ernani, com o colapso do talude e da passarela de pedestres, decorreram do rompimento de ramal de água, de responsabilidade da agravante, notadamente por falta de manutenção adequada - Dano irreparável ou de difícil reparação que reside na impossibilidade de a agravada não conseguir arcar com os custos de moradia extraordinária (enquanto ainda arca com as despesas de seu apartamento interditado e das obras), com nítido prejuízo ao direito de moradia e abrigo – Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2081762-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – SÃO BERNANDO DO CAMPO – DECRETO MUNICIPAL Nº 21.114/20 – COVID-19 – Posto de combustível – Restrição do horário de funcionamento – Cabimento – Competência para legislar sobre saúde e assuntos de interesse local – Inteligência dos art. 23, inciso II, e 30, inciso I, da CF – Não preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	29/05/20
PES	2113819-80.2020.8.26.0000	*	Jarbas Gomes	28/05/20
AgInst	3001758-65.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação de Obrigação de Fazer, deferiu tutela de urgência para determinar que a ré forneça à autora, pessoa portadora de Urticária Crônica Espontânea", o medicamento "Omalizumabe 150mg", no prazo de 03 (três) dias, pena de bloqueio de ativos. Fornecimento do medicamento dentro do prazo estipulado pelo Magistrado "a quo". Perda do objeto do recurso, o qual resta prejudicado também em razão da prática de ato incompatível com o desejo de ver reformada a decisão. Recurso não conhecido, ao qual se nega seguimento por decisão monocrática (art. 932, III, CPC).	Aroldo Viotti	27/05/20
AgInst	2063212-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Indeferimento da liminar – Pedido de abertura de comércio de autopeças na quarentena – Possibilidade – Hipótese de	Oscild de Lima	27/05/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		enquadramento como serviço essencial – Exegese do artigo 2º, §1º, itens 3 e 5 do Decreto Estadual 64.881/2020 cc artigo 3º, §1º, inciso XII e §2º do Decreto Federal n.º 10.282 - Presença dos requisitos ensejadores da medida - Recurso provido.	Júnior	
AgInst	2080604-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO DE AÇÕES. DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. PERDA DO OBJETO E FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Negativa de seguimento ao agravo.	Ricardo Dip	27/05/20
ED	2109357-80.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente vício autorizador da insurgência, certo que a decisão encontra-se fundamentado e em perfeita harmonia com os elementos dos autos. EMBARGOS REJEITADOS.	Jarbas Gomes.	27/05/20
AgInst	2069512-41.2020.8.26.0000	*	Afonso Faro Jr.	27/05/20
AgInst	2066398-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança com pedido de Tutela de Urgência - Pleito da agravante para suspensão/diferimento da exigibilidade dos tributos estaduais vigentes durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e da 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido	Marcelo L Theodósio	26/05/20
AgInst	2081373-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ICMS – COVID-19 – Não cabimento – Ausência de previsão legal no âmbito estadual – Princípios da legalidade estrita e da separação dos poderes – Não preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	22/05/20
AgInst	2089530-83.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender a exigibilidade da obrigação de débitos de ICMS e IPVA, objetos de parcelamento de débito, por parte da impetrante, durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Tudo de molde a concluir	Aroldo Viotti	22/05/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ser caso de manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido, por maioria de votos.		
AgInst	2098915-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei especifica. Art. 152, par. único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	19/05/20
PET	2095695-49.2020.8.26.0000	PETIÇÃO Mandado de segurança impetrado contra ato do Delegado Regional Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo em Ribeirão Preto SP, cuja sentença indeferiu a inicial, com fulcro no art. 330, inciso III, CPC/2015 e art. 10 da Lei nº 12.016/09 e julgou extinto o feito, com base no art. 485, I, do CPC, sob o argumento de não ter havido demonstração, de plano, da existência de direito líquido e certo. Pedido de recebimento do recurso de apelação no efeito suspensivo ativo Inadmissibilidade Hipótese que não se enquadra em nenhum dos incisos do §1º, art. 1.012, do CPC Inaplicabilidade do §4º do aludido artigo, ante o não enquadramento nas hipóteses dos incisos do §1 Pedido não conhecido. Pleito de concessão de tutela de urgência Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC Pedido indeferido.	Oscild de Lima Júnior	19/05/20
AgInst	2097295-08.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação de Obrigação de Fazer movida por policiais militares contra o Estado de São Paulo, indeferiu tutela de urgência, pleiteada para imediata implementação do Adicional de Insalubridade. Decisão proferida por MM. Juiz no exercício da jurisdição em procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, cuja competência é de natureza absoluta e improrrogável. Tribunal de Justiça que não detém competência para conhecer da irresignação. Artigo 41, § 1º, da Lei 9.099/95 e artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 851/1998. Não conhecimento, com determinação de redistribuição ao Colégio Recursal competente.	Aroldo Viotti	18/05/20
AgInst	2084064-11.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de segurança – Indeferimento da liminar – Pedido de prorrogação do prazo para a quitação dos tributos estaduais, notadamente do ICMS, desde 1° de março de 2020 até o final do Estado de	Oscild de Lima	18/05/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Calamidade Pública – Prolação de sentença denegatória da segurança - Perda superveniente do objeto - Com a prolação da sentença, o recurso de agravo que visava a reforma da decisão que indeferiu a liminar perde o objeto, o que implica no não conhecimento - Recurso não conhecido.	Júnior	
AgInst	2093753-79.2020.8.26.0000	SENTENÇA SUPERVENIENTE. PREJUÍZO DO RECURSO INCIDENTAL.	Ricardo Dip	18/05/20
Apel	1013919-17.2018.8.26.0161	PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA – NULIDADE – Prolação por juízo absolutamente incompetente – Não caracterização – Ato ratificado pelo juízo competente – Inteligência do art. 64, § 4º, do CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) – Admissibilidade - Normas de segurança às quais se submete o Poder Público - Sentença de procedência mantida. OBRIGAÇÃO DE FAZER – ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) – PRAZO PARA CUMPRIMENTO – Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – Sentença reformada quanto ao ponto. CONFERE-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS OFICIAL E DO MUNICÍPIO.	Afonso Faro Jr.	18/05/20
AgInst	2071903-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – REABERTURA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – COVID-19 – Atividade essencial – Decreto Municipal nº 18.586/20 de São José do Rio Preto – Configuração da exceção do art. 4º, I, alínea "x" – Decisão reformada. CONFERE-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	18/05/20
AgInst	2093753-79.2020.8.26.0000	SENTENÇA SUPERVENIENTE. PREJUÍZO DO RECURSO INCIDENTAL.	Ricardo Dip	18/05/20
AgInst	2050116-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública - Recurso contra r. decisão que deferiu o pedido liminar – Pedido do agravante para realização de eventos religiosos em meio a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Impossibilidade - Presença de grave risco à saúde com perigo de dano irreversível – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Inteligência do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	15/05/20
AgInst	2094309-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decreto Municipal que prevê a suspensão dos	Jarbas Gomes	14/05/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		serviços de hospedagem, em razão da pandemia de COVID-19. Empresa prestadora de serviço de intermediação. Responsabilidade objetiva sobre o conteúdo anunciado. Prazo estabelecido para cumprimento está de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Período da vigência da medida judicial deve observar a legislação em vigor, tendo em vista a prorrogação do período de quarentena. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgIns	2093233-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da execução fiscal referente a créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei especifica. Art. 152, par. único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	13/05/20
AgInst	2075956-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Recurso contra r. decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de verba pública, bem como, a aplicação de outras sanções - Comprovação de ação efetiva da Administração Pública para cumprimento da determinação judicial – Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	13/05/20
AgInt	2071010-75.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão monocrática que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento. Manutenção. Decisão que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério, coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	12/05/20
AgInst	2070384-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança – Recurso contra r.decisão que indeferiu o pedido liminar – Pedido do agravante para parcelamento/prorrogação de vencimentos de tributos estaduais (ICMS) durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Impossibilidade - Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça e da 11 ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	08/05/20
ED	2058088-02.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração. Alegação de obscuridade. Acórdão que, de fato, incorreu	Aroldo Viotti	08/05/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		no apontado vício. Embargos parcialmente acolhidos para saná-lo, sem efeito modificativo.		
AgInst	2070384-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança – Recurso contra r. decisão que indeferiu o pedido liminar – Pedido do agravante para parcelamento/prorrogação de vencimentos de tributos estaduais (ICMS) durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Impossibilidade - Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça e da 11 ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	07/05/20
AgInst	2086308-10.2020.8.26.0000	*	Ricardo Dip	07/05/20
AgInst	2084413-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Desistência do presente recurso formulado às fls. 30 – prejudicando a análise no presente feito, caracterizando perda superveniente do interesse recursal – Homologado a desistência do recurso - Recurso prejudicado.	Marcelo L Theodósio	07/05/20
AgInst	2081755-17.2020.8.26.0000	*	Ricardo Dip	06/05/20
AgInst	2072129-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ICMS – COVID-19 – Não cabimento – Ausência de previsão legal no âmbito estadual – Princípios da legalidade estrita e da separação dos poderes – Não preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	04/05/20
ED	2071097-31.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração. Alegação de omissão e contradição. Inocorrência. Finalidade exclusivamente infringente. Rejeição.	Aroldo Viotti	30/04/20
AgInst	2047521-09.2020.8.26.0000	GRATUIDADE PROCESSUAL. Pessoa Física. Hipótese em que, embora a renda do agravante não caracterize hipossuficiência econômica, demonstra a existência de despesas com a família, justificando o recolhimento da taxa judiciária mínima contemplada em lei, bem como a redução em 50% o valor das custas processuais. Artigo 98, § 5º, do Código de Processo Civil. Exame da jurisprudência. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Jarbas Gomes	29/04/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2081367-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei especifica. Art. 152, par. Único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	29/04/20
AgInst	2079277-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei especifica. Art. 152, par. Único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	28/04/20
AgInt	2070604-54.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Decisão monocrática que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento. Manutenção. Decisão que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério, coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	28/04/20
AgInst	2078732-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	27/04/20
AgInst	2070181-94.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, não deferiu liminar, postulada para que a autoridade impetrada se abstenha de impedir o regular funcionamento da impetrante e de impor as sanções previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 56.298/20, autorizando a retomada das atividades comerciais, com atendimento presencial. Manutenção da decisão agravada, seja por ausente comprovação hábil do "periculum in mora", seja por não caracterizado o "fumus boni iuris". Não há demonstração do concreto interesse processual da impetrante para a ordem de natureza preventiva, além de questionável o perigo da demora. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	24/04/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2021636-90.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente vício autorizador da insurgência, certo que o julgado encontra-se fundamentado e em perfeita harmonia com os elementos dos autos. EMBARGOS REJEITADOS.	Jarbas Gomes	22/04/20
AgInst	2070690-25.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender a exigibilidade da obrigação de recolhimento do ICMS por parte da impetrante, bem como de obrigações acessórias correlatas, durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Tudo de molde a concluir ser caso de manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido	Aroldo Viotti	20/04/20
AgInst	2071097-31.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em ação de rito ordinário movida por pessoa jurídica de direito privado contra o Estado de São Paulo, não deferiu tutela antecipada, postulada para suspensão da exigibilidade de créditos de Diferencial de Alíquotas de ICMS (DIFAL), originários da aquisição de insumos de outros Estados, para a realização de suas atividades, voltadas à co-gestão prisional ou de administração terceirizada de presídios. Em caráter alternativo, requereu a tutela para postergação dos vencimentos dos débitos tributários durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Situação da agravante que por ora não se encontra suficientemente esclarecida. Somente o depósito integral e em dinheiro tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN (Súmula 112 do STJ). Ademais, é hipótese em que não se justifica a suspensão da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão a ordem pública, a economia e à segurança pública, de maneira a se concluir ser mais prudente manter a decisão impugnada. Recurso improvido	Aroldo Viotti	20/04/20
AgInst	2058610-29.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Servidora pública estadual. Decisão que indeferiu liminar para incluir sua genitora como agregada junto ao IAMSPE, após decurso do prazo legal. Pressupostos da tutela liminar não configurados com clareza. Legislação que não é inequívoca ao amparar a	Aroldo Viotti	20/04/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pretensão. Ausência dos requisitos da tutela "initio litis". Recurso improvido.		
AgInst	2071010-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Concurso Público. Observância das regras previstas em lei e no edital. Situação vivenciada em razão da pandemia de COVID-19 e suas consequências não podem servir como fundamento para concessão da medida de urgência, quando desamparados de elementos que confiram verossimilhança e relação de causalidade ao direito pleiteado. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	16/04/20
AgInst	2070604-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Não vislumbrada incompatibilidade entre as restrições impostas pelo Município e as normas de decretação do estado de calamidade pública nas esferas federal, estadual e Municipal em relação à pandemia de COVID-19. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	15/04/20
AgInst	2062880-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Assistência Judiciária indeferida Pessoa Jurídica Necessidade de comprovação inequívoca da alegada insuficiência de recursos, máxime em se tratando de pessoa jurídica, sob pena de desvirtuamento do instituto Inteligência do art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC Hipótese que impede a concessão do benefício, mas demonstra a dificuldade financeira momentânea e autoriza o diferimento do recolhimento da taxa judiciária, aplicando o artigo 5º inciso IV, da Lei nº 11.608/2003. Recurso provido em parte.	Oscild de Lima Jr	15/04/20
AgInst	2062073-76.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público. Decisão que deferiu parcialmente a liminar para determinar que o Município de Igarapava se abstenha de restringir o acesso ao Município. Recurso da Municipalidade buscando a revogação da liminar. Inviabilidade. Decreto Municipal 2.233/20 em desconformidade com a Constituição e a legislação infraconstitucional (Lei 13.979/20). Decisão que não comporta alteração. Recurso desprovido.	Aroldo Viotti	13/04/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2067662-49.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação Civil Pública movida pelo ora agravante, não deferiu tutela de urgência pleiteada para determinar à Fazenda do Estado o fornecimento de tratamento em câmara hiperbárica para paciente do SUS. Desistência do presente recurso, após desistência da Ação Civil Pública em primeiro grau. Agravo desprovido de objeto. Desistência do recurso homologada.	Aroldo Viotti	13/04/20
Pet	2065632-41.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO POR APÓLICE DE SEGURO. FAZENDA PÚBLICA SILENTE. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR. - O art. 9º da Lei de execução fiscal –Lei 6.830/1980 (de 22-9) prevê a possibilidade de garantir o débito por meio de depósito de seu valor, de fiança bancária ou seguro garantia ou, ainda, pela nomeação de bens, respeitada a ordem de preferência do art. 11 do mesmo diploma. Dispõe, ainda, o inciso I do art. 15 da referida lei que: "Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia" - A Lei de execução fiscal, com a alteração dada pela Lei federal 13.043/2014 (de 13-11), possibilitou a substituição do depósito em dinheiro pelo oferecimento de seguro garantia. - Em prestígio ao princípio da menor onerosidade do devedor, é caso de deferir a substituição do depósito em dinheiro por apólice de seguro garantia, observando-se o acréscimo de 30% (arg. § único do art. 848 do Código de processo civil). Acolhimento do pedido.	Ricardo Dip	13/04/20
AgInst	2066526-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	08/04/20
Pet	2066052-46.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL. Pedido de substituição de garantia. Substituição de depósito efetuado em processo administrativo por seguro garantia em razão dos efeitos econômicos decorrentes da disseminação da COVID-19. Pretensão não apreciada pelo juízo de origem. Supressão de instância. PEDIDO NÃO CONHECIDO.	Jarbas Gomes	08/04/20
AgInst	2064806-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança Indeferimento de pedido de liminar para que mantenha aberto o estabelecimento comercial varejista (óptica)	Oscild de Lima Jr	07/04/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da agravante, em razão de Decreto Municipal que estabeleceu restrição a inúmeras atividades e limitou o funcionamento do comércio, tudo em virtude da pandemia do Covid-19 e consequentes medidas de isolamento tomadas pelas autoridades públicas Prolação de sentença que indeferiu a petição inicial, com a extinção do processo por falta de interesse processual, na modalidade adequação, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 330, III, ambos do CPC - Recurso cabível contra sentença: apelação Exegese dos arts. 331, caput, 1009, caput e §3º, do CPC, e art. 14 da Lei nº 12.016/2009 Impossibilidade de interposição de agravo de instrumento Princípio da unirrecorribilidade das decisões Erro grosseiro que não permite a aplicação do princípio da fungibilidade - Julgamento proferido por decisão monocrática, consoante art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.		
AgInst	2063684-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Pretensão destinada à penhora do alegado valor incontroverso indicado na petição inicial. Necessidade de preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. Ausência. A concessão de tutela de urgência, nesta fase do procedimento, tem caráter satisfativo, exigindo-se a demonstração de que o provimento judicial reclamado se tornaria ineficaz ao final do processo, o que não restou evidenciado. A situação vivenciada globalmente, em razão da pandemia de COVID-19, e suas consequências, não podem servir como fundamento do perigo da demora, quando desamparado de elementos que confiram verossimilhança e relação de causalidade ao direito pleiteado. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	04/04/20
AgInst	2059765-67.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pelo ora agravante, indeferiu liminar, pleiteada para assegurar ao impetrante o direito de "participar e receber a colação de grau no dia 20 de março de 2020 no curso superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, na Faculdade de Tecnologia de Jahu.". Inviabilidade. Hipótese em que não se revela suficientemente clara a situação do agravante, de maneira a se concluir pela manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	1º/04/20
AgInst	2058088-02.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, não deferiu liminar, postulada para que a autoridade impetrada "se abstenha de impedir o regular funcionamento da impetrante, autorizando a imediata retomada das atividades comerciais, com as observações contidas no artigo 6º, §1º, do Decreto	Aroldo Viotti	1º/04/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nº 3.715/2020". Manutenção da decisão agravada, seja por ausente comprovação hábil do "periculum in mora", seja por não caracterizado o "fumus boni iuris".Não há demonstração do concreto interesse processual da impetrante para a ordem de natureza preventiva, além de questionável o perigo da demora. Recurso improvido.		
AgInst	2058492-53.2020.8.26.0000	GRATUIDADE PROCESSUAL. Pessoa Física. Hipótese em que, embora a renda do agravante não caracterize hipossuficiência econômica, demonstra a existência de despesas com a família e doenças, justificando o recolhimento da taxa judiciária mínima contemplada em lei, bem como a redução em 50% o valor das custas processuais. Artigo 98, § 5º, do Código de Processo Civil. Exame da jurisprudência. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Jarbas Gomes	30/03/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2086434-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. ICMS. PEDIDO DE NÃO PAGAMENTO EM RAZÃO DA PANDEMIA. Perda superveniente de objeto em razão de sentença denegatória. RECURO NÃO CONHECIDO.	Souza Nery	05/06/20
AgInst	2080506-31.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	29/05/20
ED	2205052-95.2019.8.26.0000	Embargos de declaração – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/15 – Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão - Fundamentos do julgado suficientes à resolução da controvérsia – Embargos rejeitados	Souza Meirelles	28/05/20
PES	2113822-35.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	28/05/20
AgInst	3001978-63.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	28/05/20
AgInst	2110094-83.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	28/05/20
AgInst	2083723-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Prorrogação do prazo para pagamento de tributos em razão da pandemia do coronavírus-COVID-19 – Liminar negada em primeira instância – Decisão do Presidente do TJSP que suspendeu liminares afetas à temática deste agravo – Perigo de dano inverso do Estado de São Paulo – Decisão confirmada – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	23/05/20
AgInst	2084668-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Prorrogação do prazo para pagamento de tributos em razão da pandemia do coronavírus-COVID-19 – Liminar negada em primeira instância – Decisão do Presidente do TJSP que suspendeu liminares afetas à temática deste agravo – Perigo de dano inverso do Estado de São Paulo – Decisão confirmada – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	23/05/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2079144-91.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	19/05/20
Apel	1031638-11.2019.8.26.0053	Mandado de segurança – Concurso público – Cargos de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social I - Aprovação dentro do número de vagas proposto no edital – Ausência de nomeação da candidata motivada por limitações orçamentárias – Não enquadramento da hipótese concreta aos requisitos estabelecidos pela Suprema Corte no julgamento de repercussão geral do RE 598.099 – Direito subjetivo à nomeação configurado – Ação civil pública que apurou irregularidades na contratação de servidores sem concurso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo, em cargos de comissão ou de confiança para exercerem funções técnicas, próprias dos concursados - Sentença denegatória da ordem reformada para conceder a segurança – Recurso de apelação provido, com determinação.	Souza Meirelles	19/05/20
AgInst	2080551-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação Civil Pública – Município de Amparo Decreto Municipal de reabertura de determinadas atividades empresariais Isolamento social forçado pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) Decreto anterior revogado pelo Prefeito Perda superveniente do objeto Agravo prejudicado.	J. M. Ribeiro de Paula	18/05/20
Apel	1003623-97.2018.8.26.0269	Concurso público – Policial Militar - Ato administrativo que declarou a incapacidade do candidato em exame médico – Prévia submissão a cirurgia bariátrica – Inexistência de prejuízo à capacidade física, conforme constatação cabal em perícia médica judicial – Ausência de razoabilidade da declaração de inaptidão - Ilegalidade do respectivo ato administrativo – Discricionariedade que encontra limites nos princípios da razoabilidade e da isonomia – Precedentes do A. STJ e deste E. Tribunal – Sentença de procedência mantida – Determinação de posse e exercício no cargo – Descabimento – Pretensão que refoge aos limites estabelecidos pelos pedidos formulados na petição inicial - Recursos fazendário e do autor desprovidos, com observação	Souza Meirelles	15/05/20
AgInst	2081866-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão à suspensão da exigibilidade e prorrogação para o último dia útil de março de 2021 do vencimento dos tributos estaduais, relativos aos meses de março, abril, maio e	Osvaldo de Oliveira	08/05/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		junho (competência dos meses de fevereiro, março, abril e maio), e, subsidiariamente, à prorrogação/diferimento do pagamento dos tributos por 120 (cento e vinte) dias, em razão pandemia global da COVID-19 – Liminar indeferida – Manutenção – Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, I, do CTN), a qual inexiste no Estado Bandeirante, até o presente momento – Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado – Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça – Ausência dos requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09 – Recurso desprovido.		
AgInst	2075320-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. DIFERIMENTO. 1. Pedido de pagamento dos honorários periciais ao final do processo, em razão de momentânea impossibilidade financeira. Descabimento. Benesse que não abrange a remuneração do perito. Inteligência do art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei Estadual nº 11.608/03. 2. Pedido subsidiário de postergar o pagamento. Possibilidade. Obrigação adiada por 60 (sessenta) dias. 3. Decisão parcialmente reformada. 4. Recurso provido em parte.	Osvaldo de Oliveira	06/05/20
AgInst	2065317-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão à prorrogação do vencimento do ICMS e ICMS-ST de abril, maio e junho de 2020, em razão pandemia global da COVID-19 Liminar indeferida Manutenção Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, I, do CTN), a qual inexiste no Estado Bandeirante, até o presente momento Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça Ausência dos requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09 Recurso desprovido.	Osvaldo de Oliveira	28/04/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2226860-59.2019.8.26.0000	Agravo de instrumento Prestação sanitária Dispensação de fármaco a pessoa portadora de diabetes Indeferimento da tutela de urgência Presença dos requisitos ensejadores da medida Probabilidade do direito que se denota a partir da documentação médica acostada aos autos Perigo de dano inerente à natureza do direito à saúde e ao risco de agravamento do quadro clínico Requisitos estabelecidos no julgamento do Tema 106 pelo A. STJ que se revelam preenchidos, em análise cognitiva preliminar Decisão reformada – Recurso provido	Souza Meirelles	27/04/20
Apel	1027000-37.2016.8.26.0053	Prestação sanitária Dispensação de equipamento CPAP a pessoa hipossuficiente acometida de síndrome de apnéia obstrutiva do sono – Requisitos objetivos e subjetivos à assistência terapêutica preenchidos - Garantia constitucional do pleno acesso à saúde - Direito de todos e dever do Estado, semântica que se exaure na própria literalidade do enunciado - Inteligência do artigo 196 e seguintes da Sexta Carta Republicana - Suficiência da prescrição médica - Sentença denegatória da ordem reformada Arbitramento de multa diária ex officio – Recurso provido, com observação	Souza Meirelles	27/04/20
AgInst	2287051-70.2019.8.26.0000	Agravo de instrumento Prestação sanitária Agendamento de procedimento cirúrgico de artroplastia Indeferimento da tutela de urgência na origem Presença dos requisitos ensejadores da medida Probabilidade do direito que se denota dos documentos médicos acostados aos autos Risco de dano inerente à natureza do direito à saúde discutido, bem como à possibilidade de perda da capacidade de deambulação Decisão reformada Recurso provido, com observação	Souza Meirelles	12/04/20
ED	2110891-93.2019.8.26.0000	Embargos de declaração Cabimento condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC Conceitos contábeis de faturamento bruto, faturamento líquido e lucro Contradição constatada - Admissibilidade da pretendida conversão da penhora, a fim de que incida sobre o faturamento líquido, afastando-se o comprometimento incondicionado do faturamento bruto - Embargos parcialmente acolhidos, com efeitos modificativos	Souza Meirelles	12/04/20
AgInst	2152829-68.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de Termo de Ajustamento de Conduta Desocupação e demolição de residências Termo firmado no ano de 2017 Inexistência de justificada urgência Município tem cumprido, de forma parcial, sua obrigação Período de quarentena mundial em razão do novo vírus CoronaCovid-19 Decisão agravada reformada para determinar sua sus- pensão, com oportuna	J.M. Ribeiro de Paula	03/04/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		realização de audiência de conciliação para que as partes acordem sobre tempo razoável para conclusão dos trabalhos Recurso de agravo provido.		
TutPro	2062725-93.2020.8.26.0000	*	Souza Meirelles	02/04/20
MS	2054592-62.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO – Processual Civil Impetração contra decisão que deferiu liminar em Ação Civil Pública Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição - Petição inicial indeferida Processo extinto, sem resolução de mérito.	J.M. Ribeiro de Paula	30/03/20
AgInst	0012983-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação civil pública Liminar deferida em primeiro grau para suspender cultos e serviços religiosos Ausência de interesse e legitimidade da agravante para ingressar no processo Ademais, a liminar foi suspensa por decisão do Presidente do TJSP Decisão confirmada Recurso de agravo não conhecido.	J.M. Ribeiro de Paula	30/03/20
AgInst	2079144-91.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	18/03/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1021168-81.2020.8.26.0053	Mandado de segurança. ICMS e outros tributos estaduais. Pleito para postergação de pagamento. Denegação. Inexistência de lei a amparar a pretensão. Lesão a direito líquido e certo não demonstrada. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	16/06/20
AgInst	2127684-73.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de direito líquido e certo, a revelar regularidade no despacho agravado. Controle de presença de professor em teletrabalho. Providências administrativas compatíveis com essa circunstância. Desnecessidade, por outra, de haver lei para esse controle da prestação de serviço por servidor público. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	16/06/20
AgInst	2072789-65.2020.8.26.0000	*	Flora Mª N.T. Silva	16/06/20
AgInst	2060181-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Decisão que indeferiu o pedido liminar, com vistas a suspender os débitos de ICMS, decorrentes de parcelamentos firmados com o Estado de São Paulo. PRELIMINARES – Inadequação da via eleita – Ilegitimidade "ad causam" – Não ocorrência – Rejeição. MÉRITO – Inexistência de previsão normativa, no âmbito estadual, apta a amparar a pretensão da impetrante – Ausência de fundamento relevante e risco de ineficácia da medida (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009) – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	15/06/20
AgInst	2031534-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar, para imediata suspensão da execução de contrato administrativo. Fornecimento de produto alimentício para unidades escolares da rede pública estadual de ensino – Pretendida suspensão embasada em inexequibilidade da obrigação contratual gerada pela defasagem do preço do produto – Indeferimento administrativo do pedido – Presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo e prevalência dos interesses públicos, por ora – Contraditório de rigor – Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	13/06/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2093702-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA INCIDENTAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, LEVANTAMENTO DO DINHEIRO DEPOSITADO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA. Despacho que indeferiu o pedido. Manutenção. 1. Preliminar. - Inocorrência de nulidade da decisão agravada por falta de fundamentação. Fundamentação sucinta que não se confunde com a sua ausência. Observância ao disposto no art. 93, IX, da CF. 2. Mérito - Ação anulatória de débito tributário que foi julgada improcedente, em primeiro grau de jurisdição e teve seu recurso negado por esta Corte de Justiça. Correta decisão que indeferiu a substituição da garantia ofertada por seguro garantia. O seguro garantia ou fiança bancária não se equipara ao depósito em dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sendo o rol do art. 151 do CTN taxativo. Aplicação, ainda, do enunciado da Súmula nº 112 do A. STJ: "O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro". Ademais, ainda que intranquilos os dias atuais, a situação emergencial há de ser passageira. Logo, não tem sentido determinar medidas à margem da lei, subvertendo o sistema, em especial porque, conforme dito, as consequências imediatas do mal que a todos aflige e suas repercussões econômico-financeiras são transitórias. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	12/06/20
AgInst	2123054-71.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	11/06/20
PES	2125441-59.2020.8.26.0000	Petição. Busca de efeito suspensivo a apelação. Art. 1.012, §§ 1º e 3º, I do Código de Processo Civil. Configuração de fumus bonis juris et periculum in mora. Pedido provido.	Borelli Thomaz	08/06/20
AgInst	2115259-14.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	03/06/20
TutProv	2120921-56.2020.8.26.0000	Petição. Busca de efeito suspensivo a apelação. Art. 1.012, §§ 1º e 3º, I do Código de Processo Civil. Ausência de fumus boni juris et periculum in mora. Pedido desprovido.	Borelli Thomaz	03/06/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2063971-27.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC – Ausência da alegada omissão – Fundamentos do decisum suficientes à resolução da controvérsia – Caráter infringente – Prequestionamento da matéria está adstrito às hipóteses de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. – Embargos rejeitados.	Spoladore Dominguez	02/06/20
AgInst	2114162-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra decisão inaugural do cumprimento de sentença que determinou intimação do devedor para pagar, com fundamento no art. 523 do CPC/2015. Ausência de real Conteúdo Decisório despacho de mero expediente. Insurgência por meio de agravo de instrumento. Descabimento. Ademais, análise dos fundamentos do executado, nesta fase processual, importaria, ainda, em inadmissível supressão de instância. Precedentes desta C. Corte em casos Análogos. Aplicação do art. 932, III, combinado com o art. 1011, I, ambos do CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Flora Mª N.T. Silva	02/06/20
AgInst	2070297-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL – COVID-19. Decisão que deferiu a medida liminar, para suspender o ato administrativo que determinou o fechamento do estabelecimento comercial da impetrante, autorizando a continuidade de suas atividades a partir do dia seguinte à notificação administrativa – Documentação juntada indica que a impetrante exerce atividade de comércio varejista de produtos de limpeza, produtos alimentícios e produtos descartáveis em geral, incidindo em exceção à suspensão de atendimento presencial durante a epidemia de COVID-19 (art. 3º do Decreto Municipal nº 8.686/2020, do Município de Cotia) – Presença de fundamento relevante e risco de ineficácia da medida (artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009) – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	1º/06/20
AgInst	2109244-29.2020.8.26.0000	Processual Civil. Recurso. Competência. Prevenção. Art. 105 do RITJSP, que teve seus efeitos retomados por força do Assento Regimental nº 557/2016. Remessa dos autos ao I. Relator preventa, integrante desta C. Câmara de Direito Público.	Borelli Thomaz	28/05/20
AgInst	2101645-39.2020.8.26.0000	Processual civil. Mandado de segurança. Aparente conflito entre leis e decretos federal, estadual e municipal. Inocorrência. Violação a direito líquido e certo não demonstrada desde logo. Extinção do processo que se impõe. Efeito translativo ao recurso. Recurso desprovido, com observação.	Borelli Thomaz	27/05/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2105028-25.2020.8.26.0000	Ação civil pública. Ajuizamento pelo Ministério Público em face da Prefeitura de Monte Alto. Obrigação de fazer: cumprir o Decreto Estadual nº 64.881/2020, com a alteração do Decreto Estadual nº 64.967, e todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo. Ofensa ao princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). Carência de ação. Extinção do processo que se impõe. Efeito translativo. Recurso provido, com observação.	Borelli Thomaz	27/05/20
AgInst	2103276-18.2020.8.26.0000	Tutela cautelar antecedente. Indeferimento. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	26/05/20
AgInst	2099905-46.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	26/05/20
AgInst	2092211-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBJETO RECURSAL JÁ APRECIADO. NÃO CONHECIMENTO. Decisão de primeiro grau que determinou o cumprimento de decisão desse Órgão Relator. Interposição de agravo contra decisão que indeferiu o pedido de reconsideração. Descabimento. Matéria abordada que já foi apreciada tanto pelo órgão prolator, como pelo revisor. Além disso, impossibilidade de o magistrado rever o posicionamento emanado do Segundo Grau. Aplicação do art. 932, III do CPC. Recurso não conhecido.	Djalma Lofrano Filho	18/05/20
AgInst	2068212-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar para suspensão da exigibilidade dos recolhimentos vincendos do ICMS (competências de março a junho ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública e as medidas de restrição ao comércio). Critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública – Substituição desse critério pelo Poder Judiciário que geraria verdadeira desorganização administrativa no enfrentamento da pandemia, com grave e irreversível lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	16/05/20
ED	2081383-68.2020.8.26.0000	Embargos de declaração Inexistência de omissão, contradição ou obscuridades na	Borelli Thomaz	12/05/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		conclusão do acórdão Descabimento - Embargos rejeitados.		
PES	2095858-29.2020.8.26.0000	*	Isabel Cogan	14/05/20
AgInst	2091312-28.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	13/05/20
PES	2090757-11.2020.8.26.0000	*	Borelli Thomaz	12/05/20
AgInst	2063971-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Decisão que deferiu a medida liminar, para suspender os débitos de ICMS, decorrentes de parcelamentos firmados com o Estado de São Paulo. – Inexistência de previsão normativa, no âmbito estadual, apta a amparar a pretensão da impetrante – Ausência de documentação que indique urgência ou impossibilidade no adimplemento das obrigações oriundas do parcelamento fiscal previamente acordado – Ausência de fundamento relevante e risco de ineficácia da medida (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009) – Decisão reformada. – Recurso provido.	Spoladore Dominguez	08/05/20
AgInst	2080659-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, deferiu pedido liminar para suspensão da obrigatoriedade do uso de máscara facial não profissional pelo impetrante, ora agravado, durante o deslocamento pelos bens públicos de uso comum do povo no município de Santos e em transporte privado. Contexto atual drástico e sem precedentes – Vírus COVID-19 propaga-se em escalada avassaladora pelo país e pelo mundo – Decreto de estado de emergência e de calamidade pública – Estado de anormalidade, de situação extrema, pode autorizar a adoção de medidas excepcionais – Uso de máscara facial não profissional é medida que está em conformidade com as recomendações dos especialistas e autoridades – Em tempos de pandemia, recomendável a preponderância da medida que melhor salvaguarda os interesses públicos, sobretudo o bem maior da saúde e da vida – Uso, pela população, decorre da mais verdadeira postura cívica. Advertência revela-se, por ora, como meio suficiente para a conscientização sobre a gravidade da crise e de seus danos	Isabel Cogan	07/05/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		irreparáveis. Decisão de 1º grau reformada. AGRAVO PROVIDO, com observação para que seja substituída a multa por advertência.		
AgInst	2065989-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO ORDINÁRIO. DANOS MORAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pretensão de ver reformada a decisão que considerou corretos os valores depositados pelo agravado/executado, no percentual de 15% sobre o valor bruto do que lhe pertence, ou seja, a receita líquida do que é contabilizada no Livro Diário. Inadmissibilidade. Manutenção da decisão que violaria o decidido anteriormente nos autos do agravo de instrumento n.º 2079490-76.2019.8.26.0000. Parâmetros para base de cálculo da penhora que deve observar o que ali ficou decidido, recaindo sobre receita bruta de emolumentos, que é a contabilizada no Livro Diário, valor efetivamente pertencente ao agravado. No mais, o procedimento que orienta o cumprimento provisório da sentença, consoante o disposto no art. 520 do CPC, é o mesmo do definitivo, observadas as normas peculiares ao caráter provisório da decisão. Decisão reformada. Recurso provido.	Djalma Lofrano Filho	07/05/20
AgInst	2082117-19.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	04/05/20
AgInst	2081383-68.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	30/04/20
Apel	1049045-35.2016.8.26.0053	Servidor Público. Professor de Educação Básica II. Licença para tratamento de saúde. Indeferimento administrativo. Prova pericial não reveladora de inaptidão para o trabalho. Documentos médicos que, de per si, não permitem a concessão de licença saúde. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	29/04/20
AgInst	2074233-36.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	23/04/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2071020-22.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	16/04/20
AgInst	2070173-20.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	16/04/20
AgInst	2070685-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impetração pela ora agravante de mandado de segurança pleiteando a concessão da liminar para autorizar seu ingresso no Município de Ilhabela, onde alega residir com sua filha de 9 anos. Alegação de que foi impedida de pegar a balsa para ingresso no referido Município em virtude de Decreto Municipal restringindo acesso visando o combate à contaminação pelo COVID-19 (coronavírus). R. decisão de 1º Grau que indeferiu a liminar que foi, posteriormente a interposição do presente recurso, reformada (em juízo de retratação) para conceder parcialmente a liminar à ora agravante a fim de autorizar provisoriamente o ingresso da impetrante do Município de Ilhabela. Perda superveniente do interesse recursal e do próprio objeto do presente agravo de instrumento. RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 932, III, DO CPC/2015, POR ESTAR PREJUDICADO, EM VIRTUDE DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL.	Flora Mª N.T. Silva	15/04/20
AgInst	2064836-50.2020.8.26.0000	Ação ordinária. Fornecimento de medicamento. Inadmissibilidade de bloqueio de verbas públicas pelo descumprimento da ordem judicial. Precedentes desta Corte. Recurso desprovido	Borelli Thomaz	07/04/20
AgInst	2049815-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. R. decisão agravada que não julgou antecipadamente o mérito, fixando o ponto controvertido, bem como determinou a realização de prova testemunhal e depoimentos pessoais. Pleito pelo ora agravante de julgamento antecipado da lide diante da desnecessidade de realização das provas orais. Descabimento de insurgência pelo agravante por meio de agravo de instrumento. Hipótese não prevista no rol do artigo 1.015 do Novo Código de Processo Civil, tampouco se encaixa na tese fixada pelo E. STJ quando do julgamento dos Recursos Especiais nº 1.696.396/MT e nº 1.704.520/MT (Tema	Flora Mª N.T. Silva	06/04/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nº 988 taxatividade mitigada). Inteligência do art. 932, III do CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO		
AgInst	2062857-53.2020.8.26.0000	Processual civil. Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Busca de se impedir, à Secretaria da Administração Penitenciária, trânsito (transferência) de sentenciados em todas as Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. Questão afeta ao Juízo das Execuções criminais. Incompetência absoluta do I. Juízo de origem e desta Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Indeferimento da petição inicial. Extinção do processo que se impõe. Efeito translativo que se dá ao recurso. Recurso não conhecido, com observação.	Borelli Thomaz	03/04/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2103535-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que determinou a antecipação do pagamento das despesas de citação – Pleito de reforma – Intempestividade recursal verificada – Decurso de mais de 30 (trinta) dias úteis entre o dia útil seguinte à intimação pessoal eletrônica da Fazenda Pública e a interposição do presente recurso – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	16/06/20
AgInst	2095636-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU – Decisão que indeferiu a liminar para obstar que o agravado possa cobrar o IPTU relacionado aos imóveis onde localizados os shopping centers Ribeirão Shopping e Shopping Santa Úrsula, enquanto vigorar a ordem municipal de fechamento dos shoppings, em razão da pandemia do COVID-19 – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado, nos termos do art. 152 do CTN (Lei Fed. nº 5.172, de 25/10/1.966) – Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da Separação dos Poderes – Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	16/06/20
AgInst	2127843-16.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	15/06/20
AgInst	2067266-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de segurança -Pretendida prorrogação do prazo de vencimento de tributos (ISS e IPTU) no âmbito do Município de São Paulo, bem como da abstenção de atos executórios e incidência de quaisquer penalidades pelo recolhimento extemporâneo, em razão das consequências nefastas geradas pela pandemia de Covid – 19 - Necessidade de conservação da atividade empresarial, em razão dos inúmeros interesses protegidos – Função social da empresa - Postergação temporária - RECURSO PROVIDO	Mônica Serrano	11/06/20
AgInst	2114953-45.2020.8.26.0000	*	Silvana	05/06/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Malandrino Mollo	
AgInst	2080399-84.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento de imposto predial e territorial urbano e de taxa anual referente a termo de permissão de uso de bem público, enquanto perdurar a pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	03/06/20
AgInst	2006563-78.2020.8.26.0000	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO – Tutela de urgência negada co fundamento na necessidade de dilação probatória – Pretensão de suspensão da cobrança de ISSQN sobre atividades de cessão de uso de marca, nome de domínio e software – Cessão de uso de marca que, conquanto admitida pelo STF a tributação pelo imposto municipal, não se encaixa no conceito de serviço – Precedente vinculante do C. Órgão Especial deste TJSP (Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0015571-31.2011.8.26.0000) – Inteligência do art. 927, inc. V, do CPC – Cessão do uso de nome de domínio que, mutatis mutandi, se assemelha à locação de bem imóvel – Ausência de qualquer esforço físico ou psicológico da agravante em razão da cessão – Mera transferência do direito de uso de endereço eletrônico já existente e funcional – Ratio que se estende à cessão de uso de software – Contrato que denota a cessão de software customizável unilateralmente pela cessionária, sem qualquer ingerência da cedente – Probabilidade do direito verificada – Perigo na demora evidenciado – Suspensão da exigência de ISSQN sobre o objeto do contrato – Recurso provido.	Mônica Serrano	03/06/20
AgInst	2108697-86.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de	03/06/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Barros	
AgInst	2076281-65.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN – Decisão que determinou a suspensão do processo diante do pedido de redirecionamento da execução fiscal para os sócios da agravada – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – Agravante que formulou pedido de citação da agravada na pessoa dos seus sócios-gerentes e não o redirecionamento da demanda para estes – Suspensão do processo indevida, posto que não houve a formulação de pedido de redirecionamento da ação de execução fiscal – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, para determinar o prosseguimento da ação de execução fiscal, com a citação da agravada na pessoa dos seus sócios-gerentes indicados.	Kleber Leyser de Aquino	29/05/20
AgInst	2075554-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que determinou a suspensão do processo diante do pedido de redirecionamento da execução fiscal para os sócios da agravada – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – Agravante que formulou pedido de citação da agravada na pessoa da sócia-gerente e não o redirecionamento da demanda para esta – Suspensão do processo indevida, posto que não houve a formulação de pedido de redirecionamento da ação de execução fiscal – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, para determinar o prosseguimento da ação de execução fiscal, com a citação da agravada na pessoa da sócia-gerente indicada.	Kleber Leyser de Aquino	29/05/20
AgInst	2082423-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – IPTU – Pretensão à suspensão da exigibilidade do crédito tributário através da concessão de novo prazo para pagamento do IPTU, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 – Decisão que indeferiu a liminar pretendida pelas agravantes, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado – Art. 152 do CTN – Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes – Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	29/05/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2075371-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – ISSQN – Pretensão à prorrogação do vencimento dos tributos municipais para o último dia útil do terceiro mês subsequente após o término do estado de calamidade pública, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 – Decisão que indeferiu a liminar para postergar os vencimentos dos tributos municipais devidos pela agravante – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado – Art. 152 do CTN – Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes – Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	29/05/20
AgInt	2039426-87.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Efeito suspensivo ao recurso negado em decisão da Relatora do recurso - Os elementos trazidos pela recorrente não demonstram probabilidade do direito, requisito para concessão de efeito suspensivo - Recurso Desprovido.	Mônica Serrano	28/05/20
AgInst	2017291-81.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Embargos è Execução Fiscal - Bens penhoráveis – Bem imóvel oferecido pela executada e recusado pela exequente – Ordem legal deve ser respeitada, a menos que haja motivo justificável e comprovado para a não obediência – Bem imóvel que já foi aceito em outras oportunidades pela exequente – Bem que se mostra suficiente à garantia das dividas – Situação econômica atual do país, em decorrência da COVID-19 recomenda que as empresas não fiquem sem caixa e sem capital de giro, a fim de garantir o polo econômico e os empregos - Precedentes – Recurso PROVIDO.	Mônica Serrano	28/05/20
AgInst	2077706-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança. IPTU. Indeferida liminar no writ. Sentença superveniente de parcial procedência. Perda do objeto. Recurso prejudicado.	João Alberto Pezarini	27/05/20
AgInst	2069394-65.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária. Indeferimento de pedido de tutela antecipada. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento do imposto predial e territorial urbano enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas.	Geraldo Xavier	21/05/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Presunção de legitimidade do ato administrativo não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.		
AgInst	2082905-33.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento de imposto predial e territorial urbano enquanto perdurar a pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	19/05/20
AgInst	2068926-04.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento de imposto sobre serviços de qualquer natureza enquanto perdurar a pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	19/05/20
AgInst	2097522-95.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	19/05/20
AgInst	2065739-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTOS MUNICPAIS – ISSQN – Pretensão à prorrogação do vencimento de todos os tributos municipais para o último dia útil do mês de março de 2.021, em decorrência da pandemia decorrente do COVID-19 – Situação econômica da agravante afetada pelo cancelamento dos pedidos – Decisão que indeferiu a liminar para postergar os vencimentos dos tributos municipais devidos pela agravante – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado, nos termos do art. 152 do CTN (Lei Fed. nº 5.172, de 25/10/1.966) – Omissão do	Kleber Leyser de Aquino	14/05/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da Separação dos Poderes – Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.		
AgInst	2065533-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória, requerida para que fosse assegurado o direito da impetrante de postergar o recolhimento do ISS e o vencimento das parcelas dos acordos firmados com a Prefeitura de São Paulo, até o final do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia da COVID-19 – Manutenção do r. decisório – A medida requerida é de repercussão coletiva e depende de autorização legislativa do Município, o que, por ora, inexiste – Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário – Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	13/05/20
ED	2072245-77.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	12/05/20
PES	2085564-15.2020.8.26.0000	*	João Alberto Pezarini	07/05/20
AgInst	2067223-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO ISSQN – Pretensão à suspensão da exigibilidade do crédito tributário através da concessão de novo prazo para pagamento do ISSQN, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 Decisão que indeferiu a liminar pretendida pela agravante, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário Pleito de reforma da decisão Não cabimento Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado Art. 152 do CTN Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes Ausência	Kleber Leyser de Aquino	04/05/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância Decisão mantida AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.		
AgInst	2067705-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória, requerida para que fosse assegurado o direito dos impetrantes de postergarem o recolhimento do ISS até o final do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia da COVID-19 Manutenção do r. decisório A medida requerida é de repercussão coletiva e depende de autorização legislativa do Município, o que, por ora, inexiste Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	30/04/20
AgInt	2067266-72.2020.8.26.0000	*	Mônica Serrano	29/04/20
ED	1029113-27.2017.8.26.0053	*	Octavio M. de Barros	28/04/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2084010-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – IPTU – Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de postergar os vencimentos do IPTU até que cesse o estado de calamidade pública gerada pelo COVID-19 – Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória – Necessidade, nessa hipótese, da observância aos requisitos previstos no art.152 do CTN – Ausência de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do credito tributário prevista no art.151 do CTN – Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Poder Judiciário atuar como legislador, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO	Fortes Muniz	16/06/20
ED	2068141-42.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo interno cível - Manejo de recurso contra decisão monocrática do relator originário que negou provimento ao agravo de instrumento mantendo a decisão que deferiu o levantamento de todos os valores depositados nos autos da ação ordinária, sob o fundamento de que ação encontra-se paralisada por mais de dez anos, aguardando desfecho da ação ajuizada perante à Justiça Federal e em razão do estado de calamidade pública decretado pelo município por conta de desastres naturais e em virtude da pandemia do COVID-19 – Alegação de omissão no acórdão quanto à necessidade do município de apresentar contraminuta ao agravo interno nos termos do art. 1021, § 2º do CPC – Violação do princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal – Cerceamento de defesa - Ocorrência – Embargos de declaração acolhidos para tornar sem efeito o acórdão, determinando a intimação do município para responder o recurso, com posterior encaminhamento ao relator sorteado para novo julgamento.	Raul De Felice	16/06/20
AgInt	2121653-37.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Município de Santos – Taxa de licença e funcionamento de 2016 – Penhora online via BACENJUD – Não cabimento, pois a crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19, mostra-se como motivo justo e de força maior a evitar a constrição de dinheiro existente em instituições financeiras e a justificar a tentativa de constrição de outros bens, de modo a preservar a atividade da empresa, seu capital de giro, pagamento de fornecedores e salários – Precedentes desta Corte - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	16/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2131606-25.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	16/06/20
AgInst	2108634-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISSQN - Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de prorrogar o vencimento dos tributos municipais das competências a partir de março de 2020 até o término do estado de calamidade pública ou por 90 dias os vencimentos das competências de março, abril e maio, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a prorrogação do prazo de pagamento - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	15/06/20
AgInst	2127863-07.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	15/06/20
AgInst	2127705-49.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	15/06/20
ED	2260481-47.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA. Alegação de omissão – Inocorrência – Recurso com nítido caráter infringente – Precedentes do STJ e deste E. Tribunal de Justiça – Embargos rejeitados.	Eurípedes Faim	12/06/20
AgInst	2126170-85.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	12/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2125577-56.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	11/06/20
AgInt	2096208-17.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Município de Piracicaba - Manejo de recurso contra decisão monocrática do Relator que deferiu o pedido de efeito suspensivo pleiteado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, para suspender os efeitos da decisão agravada – Julgamento do mérito do agravo de instrumento - Agravo interno prejudicado.	Raul De Felice	10/06/20
AgInst	2066399-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tutela antecipada em caráter antecedente - Pretendido levantamento de depósito judicial - Insurgência contra decisão que indeferiu liminar - Presença dos requisitos para autorizar o levantamento do depósito judicial realizado em ação de consignação em pagamento - Inexistência de controvérsia acerca do montante depositado - Notória situação de emergência decorrente da pandemia provocada pelo novo corona vírus (COVID-19) - Concordância da agravada - Decisão reformada - Recurso provido.	Eutálio Porto	10/06/20
AgInst	2082776-28.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação declaratória - IPTU do exercício de 2020 - Tutela de urgência indeferida - Pedido de desistência do recurso - Perda do objeto - Recurso prejudicado.	Eutálio Porto	10/06/20
AgInst	2082914-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - Município de São Paulo - Pedido de concessão de liminar para suspensão da exigibilidade do crédito referente ao IPTU, exercício de 2020, nos termos do art. 151, IV, do CTN, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19 - Indeferimento da liminar - Cabimento - Não preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência - Ausência de elementos aptos a evidenciar a probabilidade do direito alegado, eis que o pleito de reveste de efetivo pedido de concessão de moratória - Ausência de legislação específica - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Precedentes desta C. Câmara - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Silva Russo	10/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2066427-47.2020.8.26.0000	AGRAVO – REQUERIMENTO CAUTELAR ANTECEDENTE - ISS de 2015 e 2016 objeto de acordo de parcelamento – Município de São Paulo – Liminar do d. juiz plantonista para suspender, por 90 dias, pagamento de parcelas vincendas – Cassação – Cabimento, pois: a) faltam indícios probatórios suficientes da alegada impossibilidade financeira de prosseguir com o pagamento; b) medida idêntica foi negada pelo juízo ordinário, o que evidencia não se tratar de questão afeta ao juízo plantonista; c) moratória tributária é concedida pela autoridade administrativa e se autorizada em lei específica (CTN, art. 151, II, e 97, VI; CF, art. 150, § 6º, CF), o que não foi observado ao caso - Precedentes; d) no embate entre o interesse privado e o interesse público primário, prevalece este último, que resguarda o interesse de toda a coletividade, especialmente em momento de pandemia causada pela COVID-19 - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO para cassar a liminar concedida na origem.	Rodrigues de Aguiar	10/06/20
AgInst	2118871-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Interposição contra decisão que indeferiu BACEN-JUD em decorrência da pandemia mundial do COVID-19 Hipótese em que o valor do débito, à época do ajuizamento, era inferior ao limite do artigo 34 da Lei 6.830/80, conforme tabela divulgada no REsp n. 1.168.625-MG, julgado sob o rito do artigo 543-C, do CPC, o qual possui eficácia vinculante Recurso não conhecido.	Fortes Muniz	09/06/20
AgInst	2098434-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercícios de 2011 e 2012 – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de penhora "on line", no período em que vigora o trabalho remoto, em razão da limitação do funcionamento de toda a estrutura do Poder Judiciário, por força do estado emergencial sanitário decorrente de pandemia – Decisão proferida ao tempo do Provimento CSM nº 2.549/2020 que estabeleceu as matérias que poderiam ser apreciadas naquele período, não figurando o pedido de penhora em execução fiscal dentre aquelas hipóteses e também porque desprovido de demonstração de urgência ou perecimento de direito – Hipótese, ainda, de necessidade de pronunciamento sobre a ocorrência, ou não, da prescrição antes do ajuizamento da ação, por força do quanto decidido no Tema 980 do STJ, considerando que se trata de execução fiscal para a cobrança de IPTU dos exercícios de 2011 e 2012, com vencimento das primeiras parcelas em 31.01.2011 e 31.01.2012 e ajuizada somente em 14.07.2017, o que, em tese, tornaria desnecessária a prática do ato	Rezende Silveira	08/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		processual - Decisão mantida – Recurso improvido, com observação quanto a necessidade do juízo de origem de se pronunciar sobre a ocorrência, ou não, da prescrição antes do ajuizamento da execução fiscal.		
AgInst	2098391-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercício de 2012 – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de penhora "on line", no período em que vigora o trabalho remoto, em razão da limitação do funcionamento de toda a estrutura do Poder Judiciário, por força do estado emergencial sanitário decorrente de pandemia – Decisão proferida ao tempo do Provimento CSM nº 2.549/2020 que estabeleceu as matérias que poderiam ser apreciadas naquele período, não figurando o pedido de penhora em execução fiscal dentre aquelas hipóteses e também porque desprovido de demonstração de urgência ou perecimento de direito – Hipótese, ainda, de necessidade de pronunciamento sobre a ocorrência, ou não, da prescrição antes do ajuizamento da ação, por força do quanto decidido no Tema 980 do STJ, considerando que se trata de execução fiscal para a cobrança de IPTU do exercício de 2012, com vencimento da primeira parcela em 31.01.2012 e ajuizada somente em 14.07.2017, o que, em tese, tornaria desnecessária a prática do ato processual - Decisão mantida – Recurso improvido, com observação quanto a necessidade do juízo de origem de se pronunciar sobre a ocorrência, ou não, da prescrição antes do ajuizamento da execução fiscal.	Rezende Silveira	08/06/20
AgInst	2099542-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Anulatória – Município de Sorocaba - Insurgência contra decisão que indeferiu a justiça gratuita à agravante, sob o fundamento de que não fora comprovada a hipossuficiência – Possibilidade de concessão do benefício às pessoas jurídicas, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com os encargos processuais – Agravante que recolheu as custas processuais nos autos principais – Inexistência de provas aptas a corroborar as alegações de que não possui condições de arcar com as custas do processo – Hipossuficiência que não se presume – Entendimento 481 do STJ – Precedentes do STJ e desta 15ª Câmara de Direito Público - Recurso não provido.	Raul De Felice	08/06/20
AgInst	2077593-76.2020.8.26.0000	AGRAVO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU de abril a junho de 2020 – Município de São Paulo – Pretensão liminar para suspensão de pagamento por 90 dias – Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os	Rodrigues de	08/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		indícios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido à redução de atividade e receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há – Precedente desta Câmara; c) a despeito dos efeitos econômicos negativos da crise causada pela COVID-19, moratória individual poderá gerar efeitos negativos às finanças do Poder Público municipal, que deve priorizar o bem comum relativo à saúde e à vida das pessoas, em detrimento do interesse individual do contribuinte – Decisão liminar do STF neste sentido - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO.	Aguiar	
AgInt	2091444-85.2020.8.26.0000	AGRAVO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS, IPTU e demais obrigações tributárias municipais, de abril e ss. de 2020 – Município de Capivari – Pretensão liminar para suspensão de pagamento por 90 dias – Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido, em razão da redução de atividade e de receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há – Precedente desta Câmara; c) o deferimento da medida pode configurar ingerência do Poder Judiciário em competência do Poder Executivo municipal (CF, art. 30, III), o que violaria o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º); d) a despeito dos efeitos econômicos negativos da crise causada pela COVID-19, moratória individual poderá gerar efeitos negativos às finanças do Poder Público municipal, que deve priorizar o bem comum relativo à saúde e à vida das pessoas, em detrimento do interesse individual do contribuinte – Decisão liminar do STF neste sentido - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	08/06/20
AgInst	2121653-37.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	08/06/20
AgInst	2119768-85.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de	08/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Aguiar	
AgInst	2096208-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Município de Piracicaba – Insurgência contra o deferimento da liminar, visando a suspensão do recolhimento do IPTU e das parcelas vincendas dos tributos municipais existentes em nome da impetrante, com vencimentos de abril a junho de 2020, com a prorrogação por mais 90 dias, sem a incidência de encargos moratórios, em virtude da calamidade pública gerada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Pleito de reforma da decisão – Cabimento - Ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora para a concessão da medida liminar (art. 7º, inc. III, da Lei 12.016/2009) - Perigo inverso, de comprometimento dos recursos públicos direcionados ao combate da pandemia – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (art. 30, inc. III, Da CF) – A Presidência desta Corte determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogam referidos vencimentos (Incidente de Suspensão nº 2066138-17.2020.8.26.0000) – Decisão afastada, para revogar a liminar concedida – Recurso provido.	Raul De Felice	05/06/20
ED	2072956-82.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Município de Ribeirão Preto - Alegada omissão quanto à análise dos princípios constitucionais que fundaram o recurso – Não ocorrência – Impossibilidade de reabrir a discussão sobre pontos já apreciados na solução do litígio – Desnecessidade de citação expressa de dispositivos legais e constitucionais - Não existência de matéria a ser aclarada – Embargos Rejeitados.	Raul De Felice	05/06/20
PES	2122865-93.2020.8.26.0000	*	Fortes Muniz	05/06/20
AgInst	2118702-70.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar;	05/06/20
AgInst	2105714-17.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	04/06/20
AgInst	2073952-80.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	04/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
PES	2120903-35.2020.8.26.0000	*	Erbetta Filho	03/06/20
AgInst	2100759-40.2020.8.26.0000	*	Raul De Felice	03/06/20
PES	2110509-66.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	02/06/20
AgInt	2068141-42.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO CÍVEL – Manejo de recurso contra decisão monocrática do relator originário que negou provimento ao agravo de instrumento mantendo a decisão que deferiu o levantamento de todos os valores depositados nos autos da ação ordinária, sob o fundamento de que ação encontra-se paralisada por mais de dez anos, aguardando desfecho da ação ajuizada perante a Justiça Federal e em razão do estado de calamidade pública decretado pelo município por conta de desastres naturais e em virtude da pandemia do COVID-19 – Inexistência de decisão definitiva na ação nº 0014995-56.2005.4.03.61.00, em trâmite perante a Justiça Federal – As dificuldades do município em razão de desastres naturais e da pandemia do coronavírus, por si só, não autorizam o levantamento de valores depositados em ação que discute tributo municipal eis que suspensa por força de determinação legal – Depósitos judiciais realizados na ação ordinária que visam a suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Enquanto não há decisão definitiva que aponta, expressamente, a agravante como devedora do tributo os valores depositados nos autos a ela pertencem e não podem ser levantados pelo município – Decisão reformada – Recurso provido.	Raul De Felice	01/06/20
AgInt	2082489-65.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Manejo do recurso contra decisão da Turma Julgadora que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento – Nos termos do art. 1.021 do CPC/2015 e art. 253 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça o agravo interno é cabível em face de decisão monocrática proferida pelo relator – Interposição equivocada do recurso em face de decisão colegiada – Erro grosseiro – Ocorrência – Recurso não conhecido.	Raul De Felice	01/06/20
AgInst	2112503-32.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de	01/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Aguiar	
AgInst	2111464-97.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	01/06/20
AgInst	2090802-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU e ISSQN - Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de postergar os vencimentos do IPTU e ISSQN por 90 dias, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 – Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória – Necessidade, neste caso, da observância dos requisitos previstos no art. 152 do CTN – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista no art. 151 do CTN - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	29/05/20
AgInst	2085096-51.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU – EXERCÍCIO DE 2020 – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Decisão que indeferiu a liminar para que fosse determinada a suspensão da exigibilidade do crédito. Recurso interposto pelos impetrantes. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015, a tutela de urgência poderá ser concedida nos casos em que houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Sem que sejam vislumbrados tais pressupostos, inviável a antecipação – Pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão da pandemia causada pelo COVID-19 – Impossibilidade – Entendimento dos Tribunais pátrios no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário conceder a prorrogação do prazo para pagamento de tributos sem a existência de lei - Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Existência de risco à ordem administrativa, à execução do orçamento público e ao adequado exercício das funções típicas da Administração, dentre as quais, a condução das ações	Eurípedes Faim	28/05/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		necessárias ao combate do COVID-19 - Decisões do C. Supremo Tribunal Federal e deste E. Tribunal de Justiça no bojo de Suspensão de Segurança – Inexistência de probabilidade do direito a afastar a regularidade do lançamento tributário – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça em casos análogos. Decisão mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2104075-61.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	27/05/20
AgInst	2101648-91.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	27/05/20
AgInst	2101512-94.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	27/05/20
AgInst	2092451-15.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	20/05/20
AgInst	2098407-12.2020.8.26.0000	Decisão que postergou a apreciação do pedido de liminar no mandado de segurança para depois da vinda das informações da autoridade coatora Ato judicial que não tem caráter decisório nos termos do disposto no artigo 1001 do CPC Interposição de agravo de instrumento Impossibilidade de análise do pedido porque não apreciado em primeiro grau Princípio do duplo grau de jurisdição Recurso não conhecido	Fortes Muniz	19/05/20
AgInt	2087217-52.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS de março e ss. de 2020 – Município de São Paulo – Pretensão liminar para suspensão de pagamento por até 180 dias – Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido, há redução de atividade e de receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há – Precedente desta Câmara; c) acolher a pretensão implicaria ingerência indevida em competência constitucional reservada ao Poder	Rodrigues de Aguiar	18/05/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Executivo municipal (Cf, art. 30, III), o que violaria o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º) – Precedente desta Câmara; d) a despeito dos efeitos econômicos negativos da crise causada pela COVID-19, moratória individual poderá gerar efeitos negativos às finanças do Poder Público municipal, que deve priorizar o bem comum relativo à saúde e à vida das pessoas, em detrimento do interesse individual do contribuinte – Decisão liminar do STF neste sentido – Confirmação do improvimento do agravo de instrumento - RECURSO IMPROVIDO.		
Pet	2095914-62.2020.8.26.0000	*	Raul De Felice	18/05/20
ED	2072238-85.2020.8.26.0000	*	Eurípedes Faim	18/05/20
AgInst	2096579-78.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	18/05/20
AgInst	2083241-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU e ISSQN - Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de suspender a exigibilidade do crédito tributário municipal, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19, tendo em vista que a União permitiu a suspensão dos vencimentos dos seus respectivos tributos – Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória – Necessidade, neste caso, da observância dos requisitos previstos no art. 152 do CTN – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista no art. 151 do CTN - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	15/05/20
ED	2073533-60.2020.8.26.0000	*	Raul De Felice	14/05/20
AgInst	2091444-85.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	12/05/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2074675-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISSQN - Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de prorrogar o vencimento do ISSQN das competências de março, abril e maio de 2020 para 10 de julho de 2020, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 e tendo em vista que a União e os Estados permitiram a suspensão dos vencimentos dos seus respectivos tributos – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a prorrogação do prazo de pagamento - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	12/05/20
AgInst	2076461-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Parcelamento ISSQN – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, bem como o diferimento das custas judiciais formulado por pessoa jurídica – Possibilidade de reconhecimento da gratuidade, desde que haja demonstração plausível, o que não ocorre no caso concreto – Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	12/05/20
AgInst	2072956-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Município de Ribeirão Preto - Insurgência contra o indeferimento do pedido liminar visando à prorrogação do pagamento de ISS dos meses de março, abril e maio de 2020 em razão do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do coronavírus – Não cabimento da medida – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (art.30, inciso III, da CF) - Ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora necessários à suspensão do ato impugnado conforme previsão do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009 – Decisão mantida – Recurso não provido.	Raul De Felice	11/05/20
ED	2262341-83.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM CARÁTER INFRINGENTE – Hipóteses do artigo 1.022, incisos I a III, do CPC – Inexistência – Acolhimento do recurso – Impossibilidade: – Não se admitem embargos de declaração quando guardam nítido caráter infringente, à vista do não preenchimento de qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I a III, do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Fortes Muniz	07/05/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		REJEITADOS.		
AgInst	2087217-52.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	07/05/20
PES	2078033-72.2020.8.26.0000	*	Eutálio Porto	07/05/20
AgInst	2071536-42.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	07/05/20
AgInst	2069903-93.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	07/05/20
AgInst	2064263-12.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	07/05/20
ED	2076657-51.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	05/05/20
ED	2075930-92.2020.8.26.0000	*	Eurípedes Faim	05/05/20
Pet	2080949-79.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	30/04/20
AgReg	2072080-30.2020.8.26.0000	AGRAVO MANDADO DE SEGURANÇA ISS de abril a junho de 2020 Município de São Paulo Pretensão liminar para suspensão de pagamento por 90 dias Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido à redução de atividade e receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há Precedente desta Câmara; c) a despeito dos efeitos econômicos negativos da crise causada pela COVID-19, moratória individual poderá gerar efeitos negativos às finanças do Poder Público municipal, que deve priorizar o bem comum relativo à saúde e à vida das pessoas, em detrimento do interesse individual do contribuinte Decisão liminar do STF neste sentido - RECURSO	Rodrigues de Aguiar	23/04/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		IMPROVIDO.		
AgInst	2074454-19.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	22/04/20
AgInst	2072080-30.2020.8.26.0000	AGRAVO MANDADO DE SEGURANÇA ISS de abril a junho de 2020 Município de São Paulo Pretensão liminar para suspensão de pagamento por 90 dias Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios probatórios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido à redução de atividade e receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há Precedente desta Câmara - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	16/04/20
AgInst	2064290-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Insurgência em f ace de decisão que indeferiu a liminar Pretensão de suspender a exigibilidade do crédito tributário municipal, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 e tendo em vista que a União e os Estados permitiram a suspensão dos vencimentos dos seus respectivos tributos Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória Necessidade, neste caso, da observância dos requisitos previstos no art. 152 do CTN Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista no art. 151 do CTN - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida Recurso improvido.	Rezende Silveira	14/04/20
AgInst	2069072-45.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	14/04/20
AgInst	2068141-42.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de	14/04/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Aguiar	

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	0052500-82.2019.8.26.0000	Embargos de Declaração – Alegação de omissão e erro matéria no V. Acórdão que deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS - Inocorrência - Embargos rejeitados.	João A. dos Santos Neto	10/06/20
Apel	1026543-50.2015.8.26.0114	Acidente do Trabalho Mecânico de Manutenção Acidente típico Fratura da mão esquerda com sequelas nos dedos Benefício acidentário Renovação da prova pericial em Segundo Grau - Laudo conclusivo Redução parcial e permanente da capacidade laborativa constatada - Nexo causal estabelecido Auxílio-acidente, na forma legal vigente à época do infortúnio, devido a partir do dia subsequente ao da última alta médica, ressalvada eventual necessidade de adequação do termo inicial aos parâmetros que vierem a ser definidos pelo C. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos recursos selecionados como representativos da controvérsia (REsp 1.786.736 e RESp 1.729555, STJ - Tema 862) Juros de mora devidos a partir da citação apurados de forma englobada sobre o montante até aí devido e, depois, mês a mês, de forma decrescente - Aplicação do art. 5º da Lei nº 11.960/09, porém apenas no que concerne aos juros - Valores em atraso que devem ser atualizados por índices de correção monetária, incidindo o IGP-DI, INPC e o IPCA-E, observados os precedentes dos Colendos Tribunais Superiores a respeito do tema - Honorários de advogado que, in casu, deverão ser fixados na fase de liquidação Decisão sujeita ao reexame necessário Recurso autárquico improvido e provido, em parte, o recurso oficial, mantendo-se, porém, a condenação do ente autárquico e adequado o marco inicial do benefício, observados os parâmetros definidos neste Acórdão.	João A. dos Santos Neto	17/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2280281-61.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Feito suspenso em razão do Tema 862 do STJ - Tutela de urgência para implantação de auxílio-acidente – Admissibilidade – Presentes os pressupostos previstos em lei – Artigo 300 do Código de Processo Civil em vigor – Recurso provido.	Alberto Gentil	15/06/20
RN	1053151-69.2018.8.26.0053	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Pedreiro - Esmagamento do 4º e 5º quirodáctilos esquerdos - Destro – Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	27/05/20
Apel	1008706-16.2014.8.26.0114	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Auxiliar de montagem/Ajudante de serviços gerais - Tendinopatia e bursite - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente – Indenização infortunística devida - Procedência mantida – Tutela recursal concedida de ofício.	Marco Pelegrini	27/05/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. DOU PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel/RN	1006886-62.2017.8.26.0079	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Ajudante de produção - Lesão nos membros superiores - Tendinite - Síndrome do manguito rotador - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Necessidade de demanda de maior esforço - Nexo causal configurado – Presente relação de causa e efeito entre o acidente típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida – Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do	Marco Pelegrini	27/05/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
AgInst	2090118-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Ação acidentária. Concessão de liminar em primeiro grau para reimplantação do auxílio-doença. Presença de verossimilhança na alegação de incapacidade para o exercício de suas funções habituais em vista das provas coligidas aos autos, especialmente o laudo pericial. Nexo causal reconhecido pelo perito judicial e pela própria autarquia. Decisão mantida. Recurso não provido.	Nuncio Theophilo Neto	26/05/20
Apel	1008153-80.2014.8.26.0562	ACIDENTÁRIO – AUXÍLIO-DOENÇA – Perícia que reconhece categoricamente incapacidade total e temporária para as atividades habituais. Cabimento de auxílio-doença a partir da data da cessação até a realização de procedimento cirúrgico, o qual foi cancelado em virtude do estado de calamidade pública. PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO ACIDENTÁRIA – HONORÁRIOS. Percentual a ser apurado em fase de liquidação, conforme art. 85, §3º e §4º, II, do NCPC. PROCESSUAL CIVIL E ACIDENTÁRIO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Juros de mora que obedecem ao disposto no artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, com a redação conferida pela Lei 11.960/2009. Correção monetária que deve seguir o IPCA-E, conforme decidido pelo STF no julgamento do RE 870.947/SE – Tema nº 810 da repercussão geral. Recurso do réu desprovido e reexame necessário parcialmente provido.	Nuncio Theophilo Neto	26/05/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1055039-09.2017.8.26.0506	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Pizzaiolo - Amputação da falange distal do 2º quirodáctilo direito - Destro - Incapacidade parcial e permanente - Lesão mínima - Aplicação da orientação firmada no tema 416 do STJ - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO DA AUTARQUIA REJEITADO, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	18/05/20
Apel	1008103-25.2019.8.26.0224	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Mecânico - Acidente típico - Amputação traumática da falange do 4º quirodáctilo esquerdo e trauma do 3º quirodáctilo esquerdo - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida -	Marco Pelegrini	18/05/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
AgInst	2076739-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência – Implantação de auxílio-acidente – Admissibilidade – Acidente de trajeto ocorrido antes da edição da Medida Provisória nº 905/2019 – Incapacidade reconhecida pela perícia médica – Mantida a concessão da medida antecipatória.	Antonio Moliterno	18/05/20
ED	1011364-71.2018.8.26.0114	ACIDENTE DO TRABALHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão - Ausência de fixação do termo inicial do benefício - Existência de três altas médicas distintas, sendo a última não relacionada a doença ocupacional - Termo inicial do benefício a contar do dia seguinte à cessação do benefício NB 91/560.163.531-1 - Prescrição - Reconhecimento - Inteligência do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 - Prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio de ajuizamento da ação – EMBARGOS ACOLHIDOS - Tutela recursal concedida de ofício.	Marco Pelegrini	04/05/20
Apel	1005929-38.2019.8.26.0161	ACIDENTE DO TRABALHO - Benefício acidentário - Auxílio-acidente - Operadora de caixa - Epicondilite -Tendinite dos membros superiores – Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o acidente típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade	Marco Pelegrini	30/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal deferida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947(tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DA AUTARQUIA PARCIALMENTE PROVIDOS, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Pet	2081129-95.2020.8.26.0000	*	Marco Pelegrini	30/04/20
Apel/RN	1010946-88.2019.8.26.0053	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-Acidente - Acidente "in itinere" - Auxiliar de produção - Fratura da clavícula direita – Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido	Marco Pelegrini	28/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel/RN	1004411-65.2019.8.26.0564	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Operador de máquinas/montador - Lesão no ombro direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa – Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C.	Marco Pelegrini	28/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1004969-66.2019.8.26.0037	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente – Montador aeronáutico - Lesão nos membros superiores - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Necessidade de maior esforço - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa – Demanda julgada improcedente - Indenização infortunística devida - Improcedência afastada - Tutela recursal deferida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. RECURSO DO AUTOR PROVIDO para inverter a	Marco Pelegrini	28/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		decisão e julgar a demanda PROCEDENTE, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1000169-88.2017.8.26.0352	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente – Auxiliar de produção - Fratura do fêmur direito – Incapacidade parcial e permanente comprovada - Dispêndio de maior esforço - Nexo causal configurado – Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO OBREIRO E REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	16/04/20
Apel/RN	1002000-46.2019.8.26.0565	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente – Operador de produção - Lesão traumática do joelho esquerdo - Necessidade de maior esforço - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o acidente típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística	Marco Pelegrini	16/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel/RN	1013160-52.2019.8.26.0053	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente – Auxiliar de limpeza - Mal colunar - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. Recurso adesivo da OBREIRA em que postula a reforma da r. sentença para que seja concedida aposentadoria por invalidez, com fundamento em outros documentos, assim como sopesadas as condições socioeconômicas. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que	Marco Pelegrini	16/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E AO RECURSO ADESIVO - DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA.		
RN	1004627-14.2016.8.26.0505	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente – Analista fiscal júnior - Mal colunar - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal - Configuração - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa – Indenização infortunística devida - Procedência mantida – Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente/aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações	Marco Pelegrini	16/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, observado o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA		
RN	1008335-60.2016.8.26.0606	ACIDENTE DO TRABALHO - AUXÍLIO-ACIDENTE - Ajudante geral - Amputação traumática do 2º, 3º e 4º quirodáctilos esquerdos - Canhoto – Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Sentença mantida. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	16/04/20
AgInst	2025949-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - Sobrestamento do feito em razão de determinação da Superior Instância em recurso repetitivo – Suspensão que deve ser observada em todas as instâncias, independente da fase em que o	Marco Pelegrini	16/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		processo se encontra - Matéria afetada pelo tema 862 do STJ - Admissibilidade - Decisão mantida - Recurso não provido - Tutela recursal concedida de ofício.		

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2104154-40.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução fiscal –IPTU – Exercício de 2014 – Indeferimento do pedido de bloqueio on line de valores por meio do Sistema BacenJud - Provimento 2549/2020 do TJSP que não elenca a medida como emergencial para o atual momento de Pandemia do Covid-19 e ausência de elementos suficientes fornecidos pelo agravante para a medida pleiteada que não autorizam o deferimento –– Decisão agravada mantida – Agravo desprovido.	Roberto Martins de Souza	16/06/20
AgInst	2077131-22.2020.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	05/06/20
ED	2160796-67.2019.8.26.0000	Embargos de declaração. Ausência de omissões. Rediscussão da matéria. Rejeitam-se-os.	Beatriz Braga	27/05/20
AgInst	2074386-69.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. A decisão que indeferiu a liminar deve ser mantida. O pedido dos impetrantes para que os vencimentos dos tributos municipais fossem postergados em razão da pandemia decorrente da COVID-19 não comporta acolhimento, pois eventual medida necessita de autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN. Outrossim, a Presidência desta Corte determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogaram referidos vencimentos (Processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Nega-se provimento ao recurso, prejudicado o pedido de reconsideração.	Beatriz Braga	27/05/20
AgInst	2104170-91.2020.8.26.0000	*	Burza Neto	27/05/20
AgInst	2091591-14.2020.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	27/05/20
PES	2094260-40.2020.8.26.0000	*	Henrique Harris Júnior	19/05/20
ED	2091305-36.2020.8.26.0000	*	Ricardo Chimenti	18/05/20
AgInst	2093598-76.2020.8.26.0000	*	Roberto M. de	15/05/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Souza	
AgInst	2080502-91.2020.8.26.0000	*	Burza Neto	29/04/20
AgInst	2071978-08.2020.8.26.0000	*	Roberto M. de Souza	28/04/20
AgInst	2075524-71.2020.8.26.0000	*	Burza Neto	24/04/20

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2076415-92.2020.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	27/04/20

Lista de abreviações:

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
AgInst – Agravo de Instrumento
AgInt – Agravo Interno
AgReg – Agravo Regimental
Apel - Apelação
ED – Embargos de Declaração
HC – Habeas Corpus
MC – Medida Cautelar
MS – Mandado de Segurança
PES – Pedido de Efeito Suspensivo
Pet – Petição
Recl - Reclamação
RN – Reexame Necessário

SuspLim – Suspensão de Liminar

SuspSeg – Suspensão de Segurança

TCA – Tutela Cautelar Antecipada

TutPro – Tutela Provisória

Visite a página do Cadip